



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

PROCESSO N.º:	100021/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELANDIA
NÚMERO OS:	3459/2021
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	19
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	21
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	23
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	24
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	28
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	29
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	30
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	31
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	32
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	33
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	33
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	34
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	34
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	36
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	36
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	36
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	38
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	38
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	39
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	40
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	40
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	41



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	41
6.2. EDUCAÇÃO	42
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	43
6.3. SAÚDE	44
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	45
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	46
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	46
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	48
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	48
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	50
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	50
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	51
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	52
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	52
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	53
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	53
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	53
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	54
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	54
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	54
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	56
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	60
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	60
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	60
Anexo 1 - ORÇAMENTO	63
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	63
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	69
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	71
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	74
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	77
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	78
Anexo 2 - RECEITA	81
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	81
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	82
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	82
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	83
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	83
Anexo 3 - DESPESA	84
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	84



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	85
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	87
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	90
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	90
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	91
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	92
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	93
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	96
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	96
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	98
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	101
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	102
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	103
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	103
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	104
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	107
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	108
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	109
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	109
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	111
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	111
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	111
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	112
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	114
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	115
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	116
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	116
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	116
Anexo 8 - SAÚDE	117
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	117
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	117
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	118
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	120
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	121
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	121
Anexo 9 - PESSOAL	122
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	122
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	122
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	123
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	124
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	128



Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	128
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	128
Anexo 11 - METAS FISCAIS	130
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	130
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	131
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	131
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	135
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	136
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	140
Anexo 13 - COVID-19	141
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	141
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	141
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	143
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	143
APÊNDICE - A - LDO 2020	144
APÊNDICE - B - LOA 2020	157
APÊNDICE - C - Alterações Orçamentárias	183
APÊNDICE - D - Disponibilidades	220
APÊNDICE - E - Educação	233
APÊNDICE - F - Saúde	238
APÊNDICE - G - Pessoal	242
APÊNDICE - H - Prestação de Contas	280
APÊNDICE - I - Introdução - Estado de Emergência	286
APÊNDICE - J - Receitas - Programa Federativo Enfrentamento ao Coronavírus	296
APÊNDICE - K - Câmara - Duodécimos	299



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das **contas anuais do Município de NORTELANDIA - exercício financeiro de 2020** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de NORTELANDIA, embora o Decreto Municipal nº 353 de 17/04/2020, alterado pelo Decreto nº 372/2020 de 01/09/2020, declare Estado de Emergência e Calamidade Pública no município em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) não houve o reconhecimento do estado de calamidade pública/emergência pela ALMT, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Apêndice I).

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO



Data de Criação do Município	16/12/1953
Área Geográfica	1.353.604
Distância Rodoviária do Município à Capital	214 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	6.056

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos dois últimos exercícios financeiros.

O Parecer Prévio nº 65/2021, julgado em 04/05/2021, referente às contas anuais de 2019, teve a sua divulgação no DOC em 24/05/2021, sendo considerado como data da publicação 25/05/2021. Logo o Gestor não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.



Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NORTELANDIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,37	0,64	1,00	0,72	0,00	0,46	0,59	69
2016	0,36	0,85	0,29	1,00	0,00	0,52	0,55	91
2017	0,47	0,43	0,26	0,56	0,00	0,39	0,38	129
2018	0,44	0,35	0,27	0,51	0,00	0,36	0,35	131
2019	0,35	0,79	0,91	0,47	0,00	0,37	0,54	100

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EVERTON SOARES FIGUEIREDO	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	01/01/2020 a 31/12/2020



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARIANO GOMES MIRANDA	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	GILSON PORTELA OLIVEIRA	01/01/2020 a 09/02/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	LAURO JOSNEY CORREA	10/02/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.



Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NORTELANDIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 419/2017 de 13/09/2017, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 88722/2018.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi afetado pelas seguintes leis, que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais: Nº 529/2020, 534/2020, 537/2020, 541/2020, 544/2020 e 549/2020.

Contudo, tais leis não mencionam alteração no PPA.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NORTELANDIA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 506/2019, de 11/07/2019, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 274100/2020 (Apêndice A).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado



nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas (Apêndice A):

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 19.397.869,70, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício.

Contudo, esse valor previsto no Anexo de Metas Fiscais encontra-se inconsistente, visto que não foi registrado o valor das despesas primárias (considerou o valor R\$ 0,00), sendo que o resultado primário é obtido a partir das receitas primárias (-) despesas primárias.

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 19.911.629,70.

Da mesma forma, esse valor previsto no Anexo de Metas Fiscais encontra-se inconsistente, pois não considerou as despesas primárias na apuração do resultado primário, sendo que o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário, mais os juros ativos.

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório, porém, adianta-se que a análise do cumprimento dessa meta ficará prejudicada diante de sua invalidade na previsão.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências (Apêndice A):

Passivos Contingentes - Riscos Fiscais	Providências	Valor – R\$
. Inadimplência do IPTU . Reclamação Trabalhista de prestadores de serviços	. Campanhas de Conscientização sobre a importância de pagamento dos tributos municipais; . Realização de concurso público para admissão de pessoal	100.000,00 60.000,00
Total		160.000,00



Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram regularmente previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta do Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice A). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição de metas fiscais anuais válidas, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF. - FB13*

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta metas inválidas de RESULTADOS PRIMÁRIO e NOMINAL para 2020, uma vez que não foram consideradas no cálculo, as DESPESAS PRIMÁRIAS (Apêndice A).

Tal fato caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), especialmente a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração às leis de finanças públicas.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF):

Art.15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

(...)

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 14/06/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme consta do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO (Apêndice A).

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Não houve publicidade ou divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (Jornal AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Todavia,



seus anexos não foram publicados, tampouco divulgados no Portal da Transparência do município.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme demonstrado no sub-tópico 3.1.2 deste relatório.

6)

6) Consta da LDO o percentual de 2% para a Reserva de Contingência, conforme art. 18:

Art. 18 - Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art.5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativos de riscos fiscais no Anexo III (art. 5º, b, da LRF).

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NORTELANDIA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 519/2019, de 27/09/2019, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 2135/2020 (Apêndice B).

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 21.524.146,54, conforme seu art. 1º., sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 12.957.470,10
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.566.676,44
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Não possui orçamento de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

O Orçamento Fiscal foi destacado no artigo 1º da lei, porém, com valor incorreto, sendo informado pelo valor total do orçamento, sem deduzir o valor do orçamento da seguridade social (previsto no art. 4º), no valor de R\$ 8.566.676,44.



Consta porém, dos quadros auxiliares da LOA, no montante de R\$ 12.957.470,10.

Embora o Relatório de Acompanhamento Simultâneo aponte tal equívoco como irregularidade, considera-se regular o item de verificação em questão, recomendando, porém, que o gestor, nas próximas LOAs, destaque no texto da lei, os valores corretos dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

2) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura e sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

2.1) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, em desconformidade com o artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF. - DB08

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura ([www.nortelandia.mt.gov.br/PortalTransparência/Edital Audiência Pública](http://www.nortelandia.mt.gov.br/PortalTransparência/EditalAudiênciaPública), acesso em 01/06/2021) constatou-se o Edital de convocação para a audiência pública para discussão e elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2020.

Pela Ata da reunião enviada por meio do Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da LOA 2020 foi realizada em 22/08/2019.

Todavia, esse documento foi encaminhado incompleto e sem a lista de presença dos participantes do evento. Dessa forma, não comprova a realização do evento pelo fiscalizado, em desconformidade com os termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. (Apêndice B).

3) Não houve divulgação/publicidade dos Anexos da LOA exercício de 2020, na imprensa oficial e no Portal de Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da C.F/88 e o art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) Ausência de publicação/divulgação dos Anexos da LOA 2020 na imprensa oficial e no Portal Transparência do Município, como determinam o art. 37, CF e o art. 48 da L.C. 101/2000 (LRF). - DB08

Houve publicidade da LOA nos meios oficiais (JOEM em 02/10/2019, consulta em Sistema APLIC/Prestação de Contas/Documentos LOA), nos termos do art. 37 da CF/88, bem como a divulgação no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF, acesso no site do município (www.nortelandia.mt.gov.br) em 01/06/2021.

Contudo, os Anexos da LOA/2020 não foram publicados nem divulgados, nos meios pertinentes, prejudicando a transparência da gestão fiscal e o controle social, consoante o Relatório de Acompanhamento Simultâneo (Apêndice B).

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis



de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da Exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

4.1) *Autorização na LOA para realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988. - FB13*

No artigo 5º alínea "c" da Lei Municipal nº 519/2019 – LOA/2020, para o exercício de 2020, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro. Consta da LOA/2020:

Artigo 5º: O Poder Executivo está autorizado a:

(...)

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.

Essa previsão contraria o Princípio da Exclusividade estabelecido no art. 165, § 8º, CF/1988, uma vez que a autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos deve ser feita por lei específica e não na Lei de Orçamento Anual.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 519/2019, de 27/09/2019 (LOA/2020), definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 5º: O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da



despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.

d) Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

A Lei nº 540/2020 de 14/04/2020 autoriza remanejamento e transposição de recursos, além de abertura de crédito suplementar de 10% da despesa fixada na LOA.

A Lei nº 560/2020 de 09/11/2020 contém autorização para o Poder Executivo realizar remanejamento, transposição e transferência de recursos na LOA/2020, e abrir crédito suplementar de 10% da despesa fixada na LOA.

Observa-se que a LOA 2020 contém autorização expressa para abertura de créditos especiais e para remanejamento, transposição e transferência de recursos, o que é vedado constitucionalmente.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 21.524.146,54	R\$ 9.025.222,25	R\$ 3.530.204,29	R\$ 712.342,00	R\$ 0,00	R\$ 8.042.001,47	R\$ 26.749.913,61	24,27%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	41,93%	16,40%	3,31%	0,00%	37,36%	24,27%	-

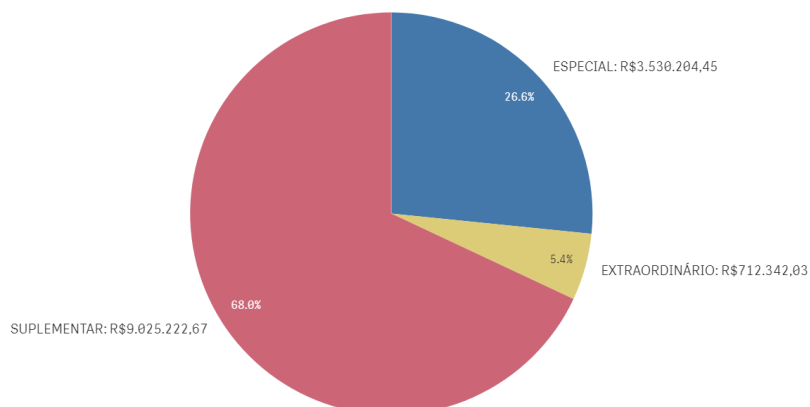
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 24,27% do Orçamento Inicial.

Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. nº 90706/2021, páginas 5/6) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 25.264.143,58, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 25.290.157,14, conforme informações do Sistema Aplic (Peças de Planejamento/Créditos Adicionais/Unidade Orçamentária e Despesas Orçamentárias), **apresentando divergência no valor de R\$ 26.013,56** (Apêndice C).

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

A divergência apurada refere-se a crédito adicional suplementar aberto e lançado no sistema APLIC em favor da Previdência Municipal (RPPS), assim não considerado na consolidação do Balanço Orçamentário:

- Lei nº 560/2020 - Decreto nº 01 de 01/11/2020 - crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.320,00;

- Lei nº 560/2020 - Decreto nº 02 de - crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.693,56.

Os decretos acima citam como fonte de financiamento a redução de dotações, porém, estas não são informadas nos respectivos decretos.

Tais valores foram lançados no Sistema APLIC pelo jurisdicionado como créditos suplementares tendo como fonte de financiamento o excesso de arrecadação.

O valor do orçamento final das operações orçamentárias e intraorçamentárias encontra-se no Anexo 1, quadro 1.1 - Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro abaixo, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 61,64% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
-----	---------------------------	---	---------------------------



Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 21.524.146,54	R\$ 13.267.768,54	61,64%

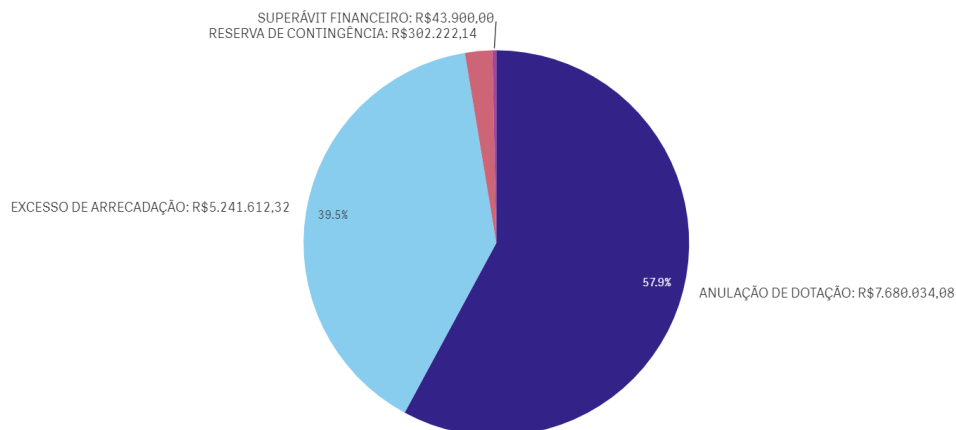
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.680.034,08
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.241.612,32
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 43.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 302.222,14
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 13.267.768,54

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue, da amostra aleatória definida constante no Apêndice C.

Informa-se que os documentos relacionados às alterações orçamentárias citados neste relatório encontram-se juntados ao Apêndice C.

1) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, com exceção dos relacionados a seguir, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. FB02.



Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

1.1) *Abertura de créditos adicionais especiais sem lei autorizativa, no valor de R\$ 761.042,69, em descumprimento ao artigo 167, inc. V, CF/88 e art. 42, Lei nº 4.320/64. - FB02*

Os decretos a seguir relacionados abriram créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação, com base na **Lei nº 498 de 26/02/2019**, que autoriza abertura de créditos para o exercício de 2019, sendo utilizada em 2020, indevidamente:

- Decreto nº 10 de 17/03/2020 - valor de R\$ 126.536,16
- Decreto nº 13 de 01/04/2020 - valor de R\$ 33.323,02
- Decreto nº 14 de 22/04/2020 - valor de R\$ 227.983,84
- Decreto nº 42 de 06/10/2020 - valor de R\$ 373.199,67.

2) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). FB09.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF

2.1) *Na abertura de crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO, nos termos do art. 165, § 7º, CF/88 e art. 5º, LRF. - FB09*

As leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais em 2020 não mencionam nem promovem alterações na L.D.O nem no P.P.A (inclusão de ações/programas/projetos/atividades não previstos na LOA).

São elas: Leis Nº 529/2020, 534/2020, 537/2020, 541/2020, 544/2020 e 549/2020.

- L.C. 101/2000 (LRF):

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
(...)

- C.F/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual (...)

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.



Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

3.1) *Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 621.409,67, nas Fontes 22, 29, 37 e 46, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Da análise dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, constatou-se a abertura de créditos sem recursos suficientes nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Previsão inicial	Valor arrecadado	Excesso Déficit	Crédito adicional aberto	Dispositivo Legal	Crédito aberto sem disponibilidade de recursos
22	Transferências de Convênios de Educação	574.320,00	392.199,75	-182.120,25	214.000,00	Lei 529/2020 Decreto 11/2020	214.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	457.050,22	546.253,69	89.203,47	122.135,00	Não identificado - nem a lei nem o decreto informam a fonte de recursos.	32.931,53
37	Transferência da União /Cessão Onerosa-Pré Sal	0,00	0,00	0,00	366.262,71	Lei 541/2020 Decreto 20/2020	366.262,71
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	3.694.453,26	3.694.809,95	356,69	841.114,81	Não identificado - nem a lei nem o decreto informam a fonte de recursos.	840.758,12
TOTAL							1.453.952,36

Em consulta aos créditos adicionais consolidados - Detalhado, no Aplic, verificou-se que o valor da indisponibilidade para as fontes 29 e 46 é de R\$ 26.735,00 e R\$ 14.412,00, respectivamente, apesar de o Quadro 1.3 apresentar os valores acima demonstrados.

Observa-se que, dos créditos abertos na Fonte 01 (conforme Anexo 1, quadro 1.3), ficou sem cobertura de recursos disponíveis o valor de R\$ 64.462,23. Contudo, a análise quanto ao saldo disponível das fontes 00, 01 e 02 foi feita de forma conjunta, sendo esse déficit na fonte 01 coberto pelo superávit das demais fontes (00, 02).

Dessa forma, o valor dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis é de R\$ 621.409,71.



Fonte...	Descrição da fonte de recurso(b)	Detal...	Previsão inicial(b)	Previsão atualizada(c)	Receita arrecadada(d)	Excesso/Déficit de Arrecad...	Créditos Adicionais por Ex...	Créd. Adic. Abertos sem Dispon...
00	Recursos Ordinários	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	9.180.781,31	11.544.903,03	13.240.384,55	1.695.481,52	2.423.886,97	0,00
01	Recursos de impostos e de Transferência de Impostos - Educação	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.136.197,84	1.314.384,60	1.249.922,37	-64.462,23	178.188,96	64.462,23
02	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.999.937,99	2.224.491,77	2.359.956,30	156.476,53	324.543,79	0,00
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de E	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	175.886,60	178.236,20	200.691,45	22.455,25	2.249,60	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	216.320,00	216.320,00	203.017,34	-13.302,66	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissio	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.725.244,80	1.725.244,80	2.098.126,87	372.882,07	0,00	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	574.320,00	768.320,00	392.199,75	-396.120,25	214.000,00	214.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	692.224,00	1.434.007,93	2.323.056,06	889.050,13	741.783,93	0,00
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	457.050,22	542.285,22	496.853,69	-43.431,53	26.735,00	26.735,00
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F	074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	36.900,00	47.400,00	10.500,00	96.400,00	0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Prt-Sal - Lei n. 13	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	369.262,71	0,00	-369.262,71	369.262,71	369.262,71
42	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	1.455,00	9.100,00	7.645,00	1.455,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go.	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.694.453,26	3.708.865,26	2.837.634,14	-871.231,12	14.412,00	14.412,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go.	074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	826.702,81	857.175,81	30.473,00	826.702,81	0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go.	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	0,00	243.245,00	243.245,00	0,00	0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.771.830,72	1.797.644,29	2.744.748,87	947.104,58	28.013,56	0,00
SOMA			21.524.146,54	26.706.913,61	29.326.416,20	2.620.492,69	5.241.612,32	685.871,94

- CF/88:

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 43.900,00, na Fonte 47, contrariando o art. 167, II e V, da C.F/88 e o art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem cobertura de recursos disponíveis, na seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor do superávit/déficit financeiro - 2019	Valor do crédito aberto - R\$	Dispositivo legal	Crédito aberto sem recursos disponíveis
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS/Governo Federal/Bloco de Investimentos	0,00	43.900,00	Lei 519/2019 Decreto 45/2020 (R\$ 15.900,00); Lei 540/2020 Decreto 47/2020	43.900,00



				(R\$ 28.000,00)	
Total		0,00	43.900,00		43.900,00

- CF/88:

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

5) Os créditos extraordinários foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes conforme preceitua o art.167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964.

As despesas foram aplicadas na Manutenção e Encargos com o Enfrentamento do Coronavírus/Covid.

Fonte 46.074000 - Transferências da União Covid 19 / Bloco: Enfrentamento ao Coronavírus / Destinação de recursos: Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID 19.

Os créditos extraordinários foram abertos pelos Decretos nº 29, 30 e 33/2020 - segundo tais decretos, as despesas referem-se a contratação de pessoal, obrigações patronais, diárias, material de distribuição gratuita, equipamentos e material permanente, material de consumo, serviços de terceiros (Apêndice C).

6) Os créditos extraordinários foram abertos por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/64.

7) Consistência do Balanço Orçamentário

Existência de registros contábeis incorretos que implicaram na inconsistência do Balanço Orçamentário (Apêndice C).
CB02.

Dispositivo Normativo:

arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964

7.1) *Existência de registros contábeis incorretos que implicaram na inconsistência do Balanço Orçamentário: divergência no valor da dotação atualizada. - CB02*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. nº 90706/2021, páginas 5/6) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 25.264.143,58, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 25.290.157,14, conforme informações do Sistema Aplic (Peças de



Planejamento/Créditos Adicionais/Unidade Orçamentária e Despesas Orçamentárias), apresentando divergência no valor de R\$ 26.013,56.

A divergência apurada refere-se a crédito adicional suplementar aberto e lançado no sistema APLIC em favor da Previdência Municipal (RPPS), assim não considerado na consolidação do Balanço Orçamentário:

- Lei nº 560/2020 - Decreto nº 01 de 01/11/2020 - crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.320,00;
- Lei nº 560/2020 - Decreto nº 02 de - crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.693,56.

Os decretos acima citam como fonte de financiamento a redução de dotações, porém, estas não são informadas nos respectivos decretos.

Tais valores foram lançados no Sistema APLIC pelo jurisdicionado como créditos suplementares tendo como fonte de financiamento o excesso de arrecadação.

8) Créditos Adicionais - Divergências entre a lei, o decreto e o APLIC

Inconsistências:

Divergências entre os registros do Aplic e documentos enviados eletronicamente quanto aos créditos adicionais.
MB03.

Dispositivo Normativo:

Lei 4.320/64

8.1) *Divergências entre os registros do Aplic e documentos enviados eletronicamente, bem como entre as leis autorizativas e os decretos de abertura de créditos adicionais. - MB03*

Da análise das alterações orçamentárias, verificou-se divergências entre os registros do Aplic e documentos enviados eletronicamente, bem como entre as leis autorizativas e os decretos de abertura de créditos adicionais, como segue:

Lei autorizativa nº	Autoriza	Decreto nº	Abre	Registros do APLIC	Valor – R\$
542/2020	Suplementar, por anulação	15/2020	Suplementar, por anulação	Lançou suplementar, por excesso de arrecadação	59.745,25
519/2020	Suplementar	45/2020	Suplementar, por anulação, mas não informa quais dotações foram anuladas.	Lançou suplementar, como superávit financeiro	15.900,00
540/2020	Suplementar. A Lei não determina qual será a fonte de financiamento, limitando-se a informar que será com base no artigo 43 da lei 4320/64.	47/2020	Suplementar, por anulação, mas não informa quais dotações foram anuladas.	Lançou suplementar, como superávit financeiro	28.000,00
529/2020	Especial, por anulação	02/2020	Especial, por anulação; o artigo 3º prevê o excesso de arrecadação	Lançou especial, por anulação	35.685,00



534/2020	autoriza abertura de créditos especiais e suplementar	7/2020	Especial, por anulação de dotação; o artigo 3º cita a cobertura pelo excesso de arrecadação;	Registrou como especial por anulação	512.155,32
537/2020	autoriza abertura de créditos especiais E suplementar, sendo que o especial deve ser por lei específica	8/2020	Especial, pelo artigo 2º, anulação de dotação; pelo artigo 3º excesso de arrecadação;	Registrou especial por anulação	239.144,50
541/2020	Especial, por superávit financeiro	20/2020	Especial, por excesso de arrecadação	Lança especial por excesso de arrecadação	366.262,71

Do exposto, conclui-se que tanto os registros do APLIC quanto os instrumentos de alterações orçamentárias relatados não representam a realidade orçamentária do município no exercício de 2020, posto que inconsistentes.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 26.706.013,61, sendo arrecadado o montante de R\$ 29.326.416,20, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento na arrecadação, à exceção do ano de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 20.683.024,41	R\$ 20.245.062,18	R\$ 23.527.824,31	R\$ 26.137.455,83	R\$ 28.008.405,10



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 939.582,88	R\$ 1.067.621,47	R\$ 1.594.123,10	R\$ 1.424.299,49	R\$ 1.851.060,78
Receita de Contribuição	R\$ 648.187,65	R\$ 664.247,25	R\$ 698.859,87	R\$ 787.844,59	R\$ 1.015.134,09
Receita Patrimonial	R\$ 1.024.028,74	R\$ 792.498,19	R\$ 623.062,10	R\$ 873.669,25	R\$ 669.437,81
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 35.393,02	R\$ 0,00	R\$ 143,67	R\$ 116.160,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 17.995.888,01	R\$ 17.519.545,55	R\$ 20.600.693,03	R\$ 22.882.309,57	R\$ 24.457.356,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 39.944,11	R\$ 201.149,72	R\$ 10.942,54	R\$ 53.172,93	R\$ 15.415,53
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.102.184,82	R\$ 1.271.896,91	R\$ 1.090.169,61	R\$ 1.338.819,42	R\$ 2.712.122,69
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 39.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.600,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.102.184,82	R\$ 1.232.026,91	R\$ 1.090.169,61	R\$ 1.338.819,42	R\$ 2.431.522,69
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 23.785.209,23	R\$ 21.516.959,09	R\$ 24.617.993,92	R\$ 27.476.275,25	R\$ 30.720.527,79
DEDUÇÕES	-R\$ 2.037.837,51	-R\$ 2.095.817,93	-R\$ 2.456.470,57	-R\$ 2.666.200,97	-R\$ 2.912.356,32
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 21.747.371,72	R\$ 19.421.141,16	R\$ 22.161.523,35	R\$ 24.810.074,28	R\$ 27.808.171,47
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 940.095,59	R\$ 993.461,35	R\$ 1.214.655,83	R\$ 1.275.118,82	R\$ 1.518.244,73
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 22.687.467,31	R\$ 20.414.602,51	R\$ 23.376.179,18	R\$ 26.085.193,10	R\$ 29.326.416,20
Receita Tributária Própria	R\$ 1.165.854,79	R\$ 1.421.976,13	R\$ 1.575.218,37	R\$ 1.395.255,39	R\$ 1.837.800,24
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,63%	7,02%	6,69%	5,33%	6,56%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,25%				

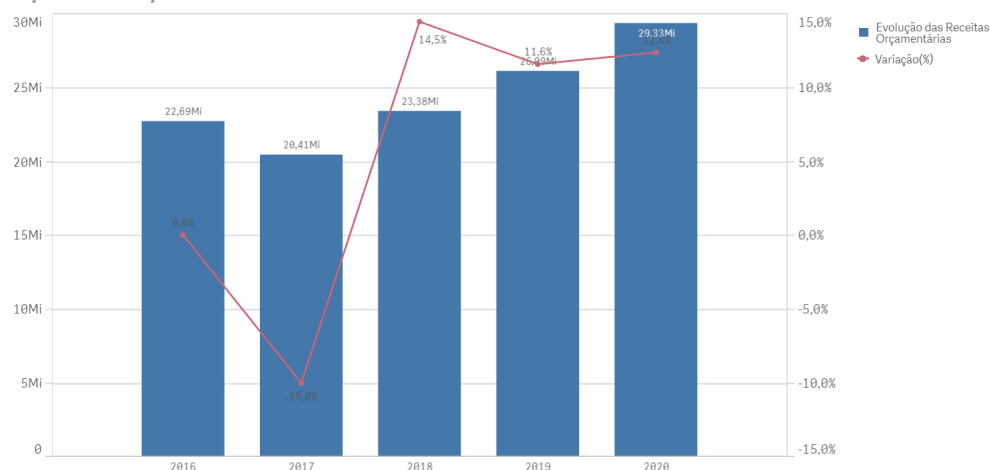
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 24.457.356,89, o que corresponde a 79,61% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 30.720.527,79.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 6,56% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

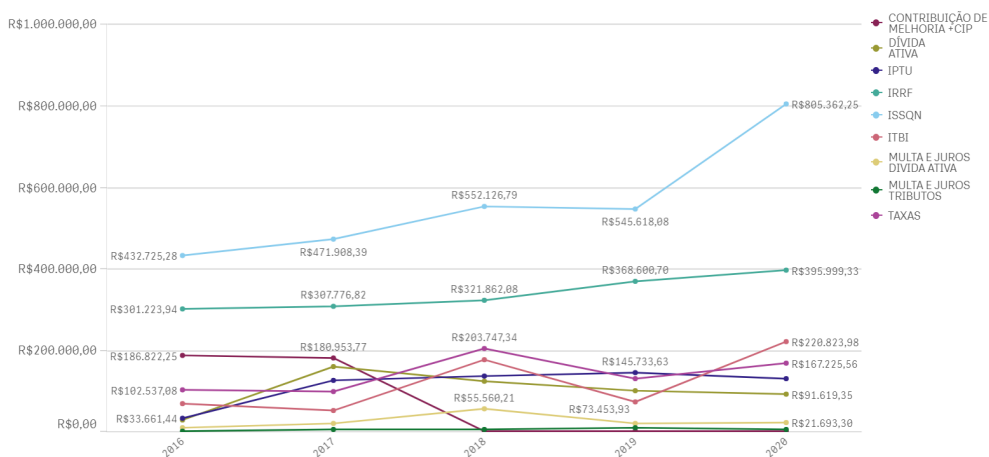
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 33.661,44	R\$ 126.355,75	R\$ 136.370,76	R\$ 145.733,63	R\$ 130.534,27
IRRF	R\$ 301.223,94	R\$ 307.776,82	R\$ 321.862,08	R\$ 368.600,70	R\$ 395.999,33
ISSQN	R\$ 432.725,28	R\$ 471.908,39	R\$ 552.126,79	R\$ 545.618,08	R\$ 805.362,25
ITBI	R\$ 69.435,14	R\$ 50.908,64	R\$ 176.319,77	R\$ 73.453,93	R\$ 220.823,98
TAXAS	R\$ 102.537,08	R\$ 99.318,16	R\$ 203.747,34	R\$ 130.019,80	R\$ 167.225,56
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 186.822,25	R\$ 180.953,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.353,61	R\$ 5.196,30	R\$ 4.861,83	R\$ 10.074,40	R\$ 4.542,20
DÍVIDA ATIVA	R\$ 28.384,40	R\$ 159.953,24	R\$ 124.369,59	R\$ 100.628,81	R\$ 91.619,35
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 9.711,65	R\$ 19.605,06	R\$ 55.560,21	R\$ 21.126,04	R\$ 21.693,30
TOTAL	R\$ 1.165.854,79	R\$ 1.421.976,13	R\$ 1.575.218,37	R\$ 1.395.255,39	R\$ 1.837.800,24

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

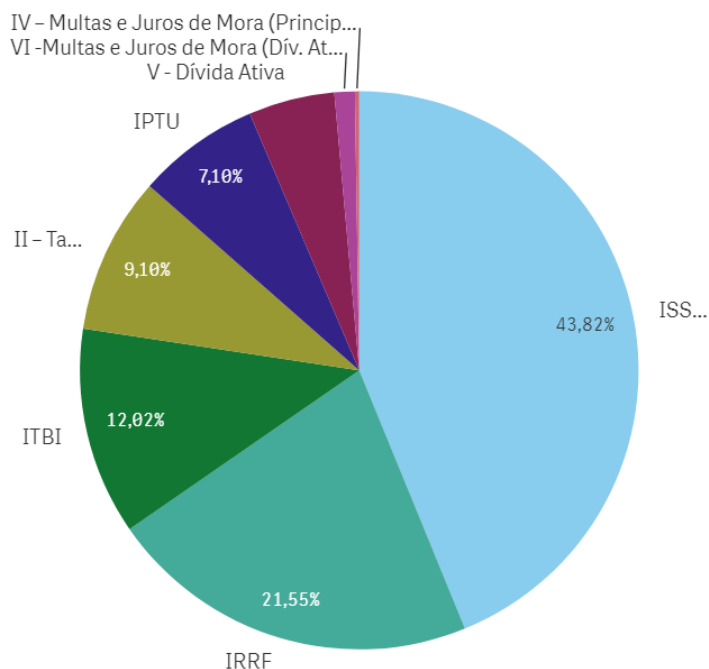
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria,



podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 30.720.527,79
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 24.457.356,89
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 6.263.170,90
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	20,38%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	79,61%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 20,38% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,20 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 79,61% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;



Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de NORTELANDIA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 904.575,81
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Além dos recursos acima demonstrados, com detalhamento da fonte 074000, e que a Prefeitura contabilizou na rubrica de Receitas de Transferência de Recursos do SUS/Atenção Básica (1.7.1.8.03.1.1.00.00.00 e 1.7.1.8.04.1.1.00.00.00), o município de Nortelândia recebeu ainda recursos da União para serem aplicados diretamente no enfrentamento da pandemia COVID 19, porém, registrados em detalhamento indevido de fontes, como adiante relatado.

1) Contabilização dos recursos recebidos - COVID 19

Registros contábeis indevidos. CB99.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 04/2020-TCE/MT, alterada pela Res. Normativa nº 08/2020-TCE/MT

1.1) Registro contábil indevido dos recursos recebidos para enfrentamento da Covid-19. - **CB99**

O município de Nortelândia recebeu recursos da União para serem aplicados diretamente no enfrentamento da COVID 19, recursos esses vinculados ao enfrentamento da pandemia e seus efeitos e que deveriam ser contabilizados nos seguintes códigos, para fins de identificação tanto dos valores recebidos quanto a da aplicação de tais recursos (Transparência):

- detalhamento fonte código 076000: controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020 para aplicação em ações de enfrentamento (Art. 5., I).
- detalhamento fonte código 077000: controla os recursos de transferências do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n. 173/2020, para aplicação na mitigação dos efeitos financeiros (Art. 5., II).
- detalhamento fonte código 080000: controla os recursos de transferências do apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (MP n. 938, de 2/4/2020).

Contudo, foram registrados no detalhamento fonte código 000000, que controla os recursos sem detalhamento da destinação (rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 - Outras Transferências da União) (Apêndice J).

Conforme pesquisa ao Sistema APLIC (Informes Mensais/Contabilidade/Razão Contábil) e apurado/confirmado pelo site do Banco do Brasil (www.bb.com.br), o município recebeu o total de R\$ 2.206.342,68, discriminado como segue:

	AFM	PFEC I	PFEC II



Bimestre	(080000)	(076000)	(077000)
1º	0,00	0,00	0,00
2º	41.592,11	0,00	0,00
3º	206.315,65	21.685,48	391.681,50
4º	129.246,35	43.370,92	783.363,00
5º	185.024,11	21.285,28	382.778,30
6º	0,00	0,00	0,00
TOTAL	562.178,22	86.341,68	1.557.822,80
APLIC	562.178,22	86.341,68	1.557.822,80
TOTAL		2.206.342,68	

Tais registros devem seguir a seguinte normativa:

- Resolução Normativa nº 04/2020-TCE/MT, alterada pela Res. Normativa nº 08/2020-TCE/MT (18/08/2020):

Art. 1º O caput e o inciso II do art. 2º da Resolução Normativa do TCE nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19 e/ou tenham recebido recursos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia e seus efeitos financeiros, deverão adotar as seguintes medidas:

(...)

II. no âmbito municipal, criar programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade;”

De acordo com registros no sistema APLIC, tais recursos (detalhamento fonte código 000000) foram aplicados em despesas nos seguintes Programas e Projetos/Atividades relacionados à Pandemia COVID 19, nos seguintes valores:

- Programa 0021 - Proj/Ativ: 22043 - COVID - MANUT. E ENC. C/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - Valor empenhado, liquidado e pago: R\$ 21.312,93
- Programa 0023 - Proj/Ativ: 22042 - COVID - MANUT. E ENC. C/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19. - Valor empenhado, liquidado e pago: R\$ 71.568,25.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$



26.749.913,61 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 25.796.672,57 , liquidado R\$ 25.518.709,54 e pago R\$ 25.347.925,42 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 16.184.500,18	R\$ 17.275.468,88	R\$ 19.515.317,37	R\$ 21.088.693,30	R\$ 20.936.709,78
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.466.544,86	R\$ 8.817.196,15	R\$ 9.484.373,23	R\$ 9.726.515,74	R\$ 10.953.362,09
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 8.717.955,32	R\$ 8.458.272,73	R\$ 10.030.944,14	R\$ 11.362.177,56	R\$ 9.983.347,69
Despesas de Capital	R\$ 6.225.368,47	R\$ 381.332,42	R\$ 1.546.703,52	R\$ 1.175.615,84	R\$ 3.404.868,12
Investimentos	R\$ 5.967.249,75	R\$ 234.796,57	R\$ 1.413.596,88	R\$ 1.055.706,20	R\$ 3.298.101,46
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 258.118,72	R\$ 146.535,85	R\$ 133.106,64	R\$ 119.909,64	R\$ 106.766,66
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 929.107,59	R\$ 1.036.062,16	R\$ 1.228.475,79	R\$ 1.296.245,72	R\$ 1.455.094,67
Total das Despesas	R\$ 23.338.976,24	R\$ 18.692.863,46	R\$ 22.290.496,68	R\$ 23.560.554,86	R\$ 25.796.672,57
Variação - %		-19,90%	19,24%	5,69%	9,49%

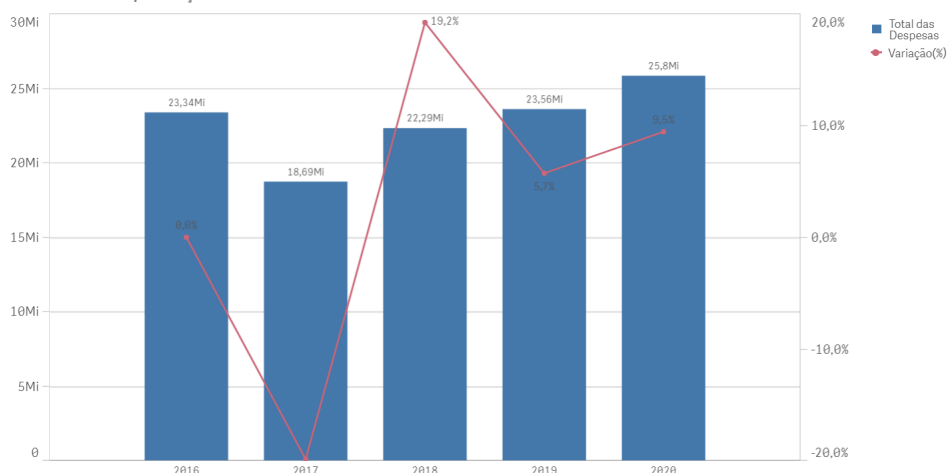
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 10.953.362,09, o que corresponde a 45% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 24.341.577,90 (Anexo 3, Quadro 3.1).

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou o Programa 0023-Gestão do SUS/COVID 19-Manutenção e Encargos com o Enfrentamento do Coronavírus e Programa 0021 - Assistência Social Geral / COVID 19 Manutenção e Encargos com o Enfrentamento do Coronavírus, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 839.257,42	R\$ 613.757,42	R\$ 613.757,42

APLIC

A apresentação individualizada por programa consta no Anexo 13 - Quadro 13.2 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 746.376,24	R\$ 520.876,24	R\$ 520.876,24
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 746.376,24	R\$ 520.876,24	R\$ 520.876,24

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 21.312,93	R\$ 21.312,93	R\$ 21.312,93
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 71.568,25	R\$ 71.568,25	R\$ 71.568,25
		R\$ 92.881,18	R\$ 92.881,18	R\$ 92.881,18
>>>>>	TOTAL	R\$ 92.881,18	R\$ 92.881,18	R\$ 92.881,18

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.



5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de NORTELANDIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 25.674.000,05
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 27.808.171,47
QER	B/A	1,0831

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, obtendo excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 26.030.669,97
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 28.008.405,10
QERC	B/A	1,0759

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 7,59% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.821.063,93
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 2.712.122,69
QRC	B/A	1,4893

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 48,93% do valor estimado (excesso de arrecadação).



5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 25.290.157,14
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 24.341.577,90
QED	B/A	0,9624

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada em 3,76%, obtendo economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 21.800.435,01
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 20.936.709,78
QEDC	B/A	0,9603

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.406.636,83
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.404.868,12
QDC	B/A	0,9994

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 0,06% abaixo do valor estimado.



5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 23.869.544,64
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 19.549.216,46
QEOC	A/B	1,2210

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, obtendo Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que a receita de capital foi superior à despesas de capital. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foi paga com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra



A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 2.712.122,69
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 3.402.069,12
QEOC.	A/B	0,7972

Este resultado indica que as receitas de capital foram insuficientes para cobrir as despesas de capital, sendo o excedente das despesas de capital pago com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.404.868,12
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Esse resultado indica que não houve arrecadação de receita de operações de crédito no exercício, não sendo possível a avaliação da regra de ouro.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREQ)

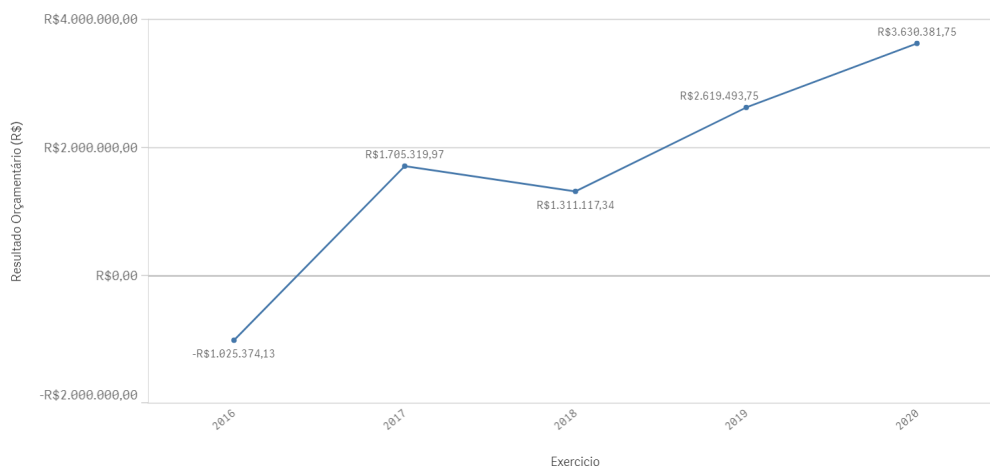


A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 20.538.148,10	R\$ 18.262.504,99	R\$ 21.112.143,41	R\$ 23.495.012,55	R\$ 26.581.667,33
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 21.563.522,23	R\$ 16.557.185,02	R\$ 19.801.026,07	R\$ 20.875.518,80	R\$ 22.951.285,58
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 1.025.374,13	R\$ 1.705.319,97	R\$ 1.311.117,34	R\$ 2.619.493,75	R\$ 3.630.381,75

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 26.581.667,33
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 22.951.285,58
QREO	A/B	1,1581

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).



5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de NORTELANDIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

Informa-se que, em resposta ao Ofício Circular nº 03/2021-Secex Rec-Gov (Apêndice D), foram enviados a este Tribunal de Contas os extratos bancários de 31/12/2020 com as respectivas conciliações bancárias (autos digitais, Documento Externo, Nº Doc. 83711/2021).

Constatou-se convergência entre os saldos conciliados das disponibilidades registradas no APLIC (APLIC/Informes Mensais/Disponibilidades/Conciliação Bancária-Resumo), Planilha Conferência dos saldos bancários, Demonstrativos apresentados pelo gestor e Balanço Patrimonial (Nº Doc. 90706/2021, pág. 5), na conta CAIXA/EQUIVALENTES DE CAIXA, em 31/12/2020.

Verificou-se contudo, que o registro do saldo de aplicações financeiras a curto prazo não confere (Fundo de Investimentos de Renda Fixa - RPPS), apresentando a seguinte divergência:

- APLIC (Informes Mensais/Contabilidade/Balancete de Verificação): R\$ 10.237.361,16
- Balanços Financeiro e Patrimonial: R\$ 8.882.904,78
- Diferença: R\$ 1.354.456,38

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 206.708,27**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 1.340.680,74**, totalizando o valor de **R\$ 1.547.389,01** de restos a pagar, em 31/12/2020.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo



(Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 4.593.784,19
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 206.708,27
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.340.680,74
QDF	(A-B)/(C+D)	2,9687

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,9687 de disponibilidade financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, tanto na análise por fonte de recursos como pela análise global



das disponibilidades.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, tanto na análise por fonte de recursos como pela análise global das disponibilidades, atendendo ao art. 1º, § 1º da LRF, quanto à gestão fiscal.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 448.747,15
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 25.796.672,57

QIRP	B/A	0,0174
------	-----	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0174 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, somente 1,74% das despesas empenhadas não foram pagas dentro do exercício.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.593.784,19
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.766.483,30



QSF	A/B	2,6005
-----	-----	--------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.827.300,89, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 7.554.128,00
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 425.802,56

Liquidez Corrente	A/B	17,7409
-------------------	-----	---------

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, indicando que há recursos correntes suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.

2) Divergências no saldo de aplicações financeiras

Inconsistências nos registros contábeis e Aplic. CB99.

Dispositivo Normativo:

2.1) Divergência no saldo de aplicações financeiras a curto prazo - RPPS, entre o Balanço e o Aplic. - CB99

Verificou-se que o registro do saldo de aplicações financeiras a curto prazo (Fundo de Investimentos de Renda Fixa - RPPS) no APLIC não confere com o saldo dos demonstrativos contábeis, apresentando a seguinte divergência:

- APLIC (Informes Mensais/Contabilidade/Balancete de Verificação): R\$ 10.237.361,16
- Balanços Financeiro e Patrimonial: R\$ 8.882.904,78 (Apêndice D)



- Diferença: R\$ 1.354.456,38

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos



Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.869.544,64
A	DCL	-R\$ 4.387.075,92
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.869.544,64
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício sob análise.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)



Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 23.869.544,64
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 106.766,66
QDDP	A/B	0,0044

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,44% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

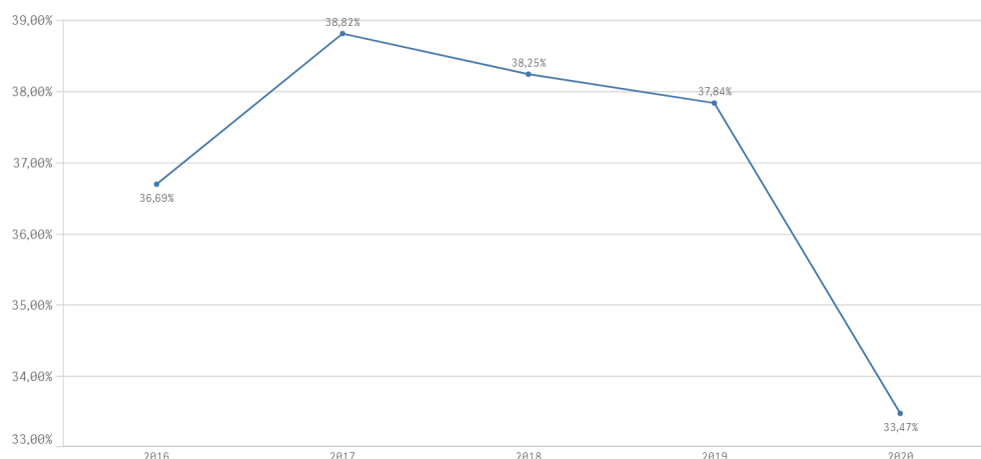
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de NORTELANDIA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	36,69%	38,82%	38,25%	37,84%	33,46%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que (amostra definida conforme Apêndice E):

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (33,46%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

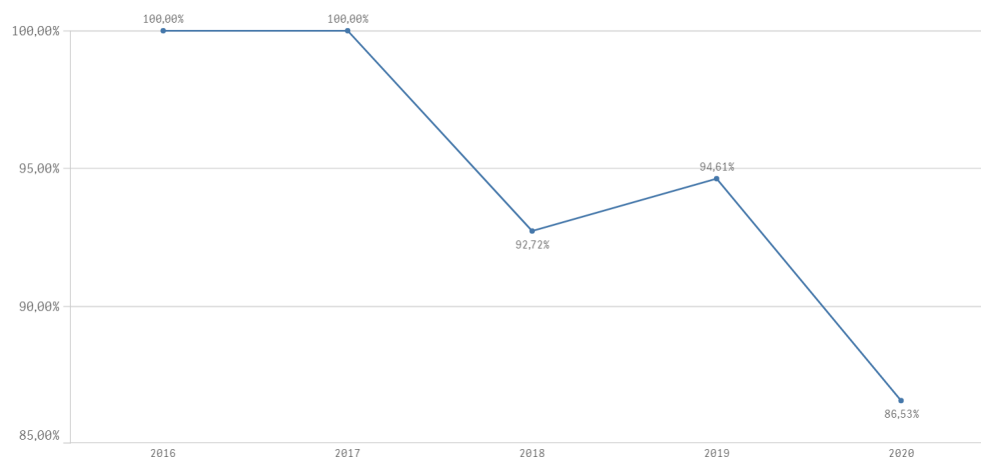
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	100,00%	100,00%	92,72%	94,61%	86,53%



Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (86,53%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada



contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

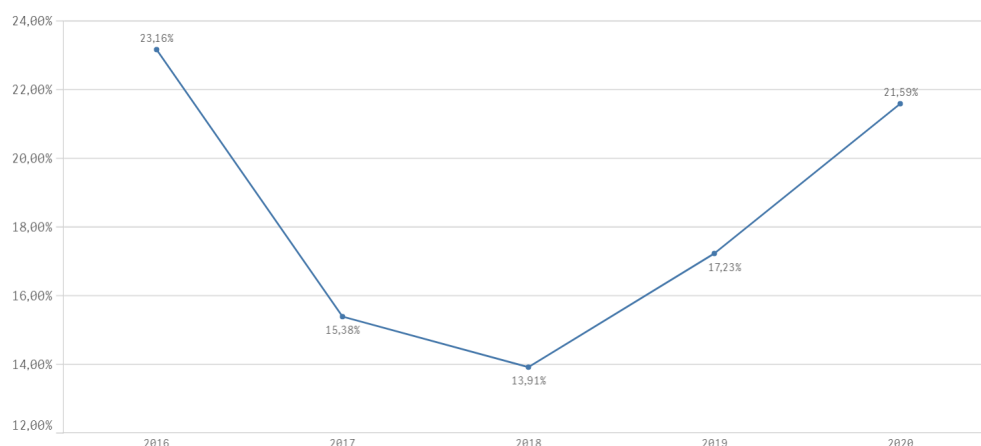
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1° de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, com exceção do ano de 2018, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	23,16%	15,38%	13,91%	17,23%	21,59%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que (amostra definida conforme Apêndice F):

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (21,59%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL



A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 11.976.710,06 em despesas com pessoal, o que corresponde a 50,17% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 23.869.544,64), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

O município de Nortelândia, em 2020, declarou Estado de Emergência e Calamidade Pública no município em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), por meio do Decreto nº 353 de 17/04/2020, alterado pelo Decreto nº 372/2020 de 01/09/2020 e outros posteriores.

Salienta-se que tal estado de calamidade pública/emergência não foi reconhecido pela ALMT, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

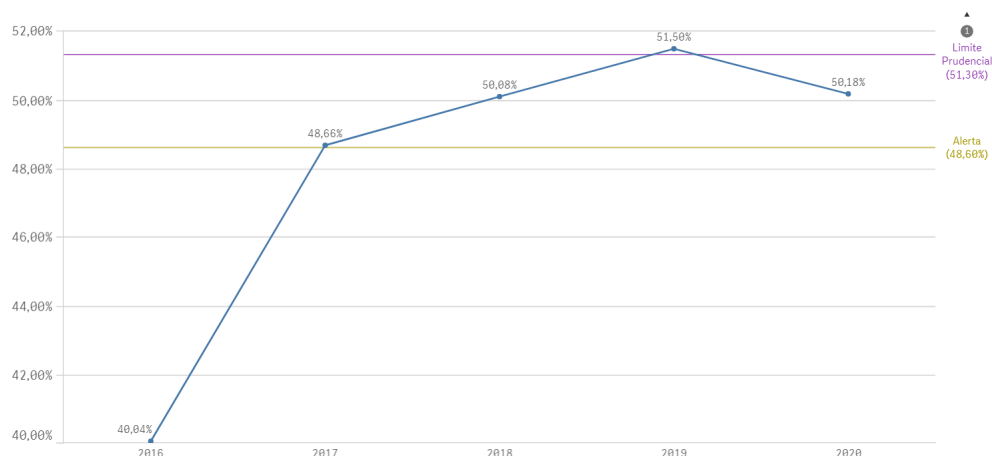
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	40,04%	48,66%	50,08%	51,50%	50,17%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	2,49%	2,83%	2,90%	2,46%	2,64%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	42,53%	51,49%	52,98%	53,96%	52,81%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX (Apêndice G), a Prefeitura Municipal de Nortelândia informou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal informação encontra-se às fls. 2 a 4 do Documento Digital nº 83716/2021 deste processo de Contas de Governo.

Dessa forma, não houve inclusão no cálculo da despesa com pessoal de valores decorrentes de despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal.

Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.446.527,50, referente a despesas com contratações de prestadores de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão (PCCS), conforme registro no sistema APLIC (serviços terceirizados nas dotações 3390.39 / 3390.36 - Apêndice G). Tais contratações não se tratam de serviços que correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente.

Dotação	Descrição dos Serviços	Valor - R\$
3390.39.50	Serviços médicos em UBS/PSF	80.888,45
3390.39.50	Serviços médicos - plantões Pronto Atendimento municipal	304.294,00
3390.36.30	Serviços de médicos plantonistas no PA municipal	85.577,00
3390.36.32	Serviços de assistente social na atenção básica	33.594,00
3390.36.35	Serviços diversos prestados por pessoas físicas, cujos cargos constam do PCCS	576.787,20



3390.36.19	Serviços de vigia, não eventual (realizado durante todo o ano)	77.739,47
3390.36.25	Serviços de auxiliar de serviços gerais, não eventual	287.647,38
TOTAL	(todos os cargos constam do PCCS/Lotacionograma - Apêndice G)	1.446.527,50

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 11.976.710,06, que correspondeu a **50,17%** da Receita Corrente Líquida, **estando abaixo** do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 11.976.710,06, correspondente a 50,17% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*



V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

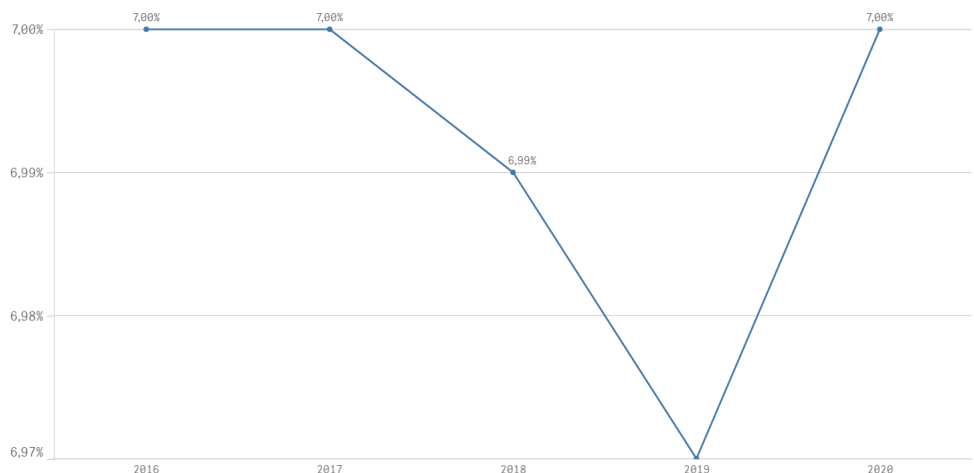
No caso do Município de Nortelândia, com Estimativa de População do Município de 6.056 habitantes (IBGE - 2020), o percentual de repasse fica estabelecido em 7% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,99%	6,97%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA - inicial mais créditos adicionais (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF), sendo previsto o valor de R\$ 1.055.630,16 e repassado o mesmo valor.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal:
- valor máximo de repasse (7% da receita base): R\$ 1.055.630,18



- valor repassado: R\$ 1.055.630,16

Houve devolução de recursos pela Câmara Municipal ao Executivo Municipal, no valor de R\$ 12.032,87, restando o repasse líquido no valor de R\$ 1.043.597,29 (equivalente a 6,92% da receita base) (Apêndice K).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme demonstrado no Apêndice K.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).



A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 19.397.869,70 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 2.729.184,74, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1) A princípio, houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020, visto que o resultado primário obtido no ano está bem abaixo da meta estabelecida na LDO/2020.

Porém, a análise quanto ao cumprimento da meta de resultado primário **ficou prejudicada**, visto que a meta estabelecida na LDO/2020 é inconsistente/inválida por não considerar no cálculo da previsão da meta, o valor das despesas primárias, como relatado no Tópico 3.1.2.

Assim, não foi possível a comparação do resultado primário obtido no ano com a meta estabelecida na LDO (inválida), razão pela qual não se apontará irregularidade neste tópico.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

1) De acordo com os documentos enviados pelo sistema APLIC (Informes Mensais/Documentos LRF/Documentos e Publicações), o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.



A verificação do dever de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi efetuada em Processo de Acompanhamento Simultâneo do RGF e RREO do exercício de 2020 e não foi detectado no exercício analisado, o descumprimento deste dever.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, tendo em vista o gestor municipal ter sido REELEITO.

Em sua justificativa (APLIC/Prestação de Contas/Relatório Conclusivo) alega ter optado por não constituir a referida comissão, com base na faculdade prevista na Resolução de Consulta 13/2009, formulada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sobre a qual o Pleno do TCE acolheu os Pareceres da Cosultoria Técnica e do Ministério Público de Contas no sentido de ser facultativo ao gestor reeleito, a observância das normas de transição de mandato previstas na Resolução Normativa nº 07/2008.

Assim consta da Resolução de Consulta 13/2009:

(...) responder ao consulente que: A observância das normas de transição de mandato pelos gestores reeleitos, previstas pela Resolução n.º 07/2008, é facultativa, tendo em vista o gestor conhecer das informações e dos documentos previstos na citada Resolução.

Salienta-se que a Resolução Normativa nº 07/2008 foi revogada pela Resolução Normativa nº 19/2016 - TP.



8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 a 12.4 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Não houve contratação de operação de crédito no exercício de 2020.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas



operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.



As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prorrogação Oficial	Data envio	Data último envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020	10/01/2020	16/01/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	15/03/2020	07/03/2020	07/03/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/05/2020	15/05/2020	26/05/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	27/05/2020	28/05/2020	28/05/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	05/06/2020	10/06/2020	03/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	19/06/2020	19/06/2020	04/08/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maior	06/07/2020	10/07/2020	25/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2020	11/08/2020	27/08/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2020	25/09/2020	30/09/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2020	01/10/2020	01/10/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	02/11/2020	30/10/2020	30/10/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2020	30/11/2020	28/12/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2020	29/12/2020	29/12/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	01/03/2021	16/02/2021	22/03/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	15/04/2021	14/04/2021	14/04/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2020	31/12/2019	31/12/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2020	16/01/2020	16/01/2020	NO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, e conforme Declaração enviada pelo Presidente da Câmara, em resposta ao Ofício Circular nº 01/2021/SCEGOV (Documento Externo Nº Doc. 68207/2021) (Apêndice H).



2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	Número	
Resultado dos Processos de Fiscalização		
MONITORAMENTO	161845/2020	Monitoramento da Decisão Acórdão nº 140/2019 - TP, Processo nº 121665/2018, sob a responsabilidade da Secex Educação e Segurança/TCE-MT. Decisão (Voto): Considerar cumprida a recomendação.

Sistema Control-P

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	--------------	---------------------



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	87645/2019	65/2021	04/05/2021	II) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: a) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as receitas próprias do município, visto que as transferências correntes no exercício de 2019 corresponderam à 83,28% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 5,33%;	Em 2020, o município aumentou timidamente sua receita própria, passando o percentual de arrecadação de 5,33% para 6,56%.
				b) diligencie, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município;	Em 2020, o município não atingiu os limites prudencial e máximo no gasto com pessoal. Obteve resultado orçamentário superavitário.
				c) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentário.	As receitas de capital arrecadadas foram superiores às previstas em 48,93% , não apresentando baixa efetividade.
2018	166618/2018	118/2019	18/12/2019	... recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) garanta o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 15% da arrecadação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 198, § 3º, I, da Constituição Federal, c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012;	Em 2019 e 2020, o percentual mínimo de aplicação na Saúde foi garantido (17,23% e 21,59%, respectivamente).



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) inclua no orçamento de 2019 o valor de R\$ 143.017,80 (cento e quarenta e três mil, dezessete reais e oitenta centavos), correspondente a 1,09% das receitas de impostos, na aplicação das ações e serviços públicos de saúde, como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual de 15%, no exercício de 2018;	O percentual de aplicação na Saúde em 2019 foi de 17,23%, observando a recomendação.
				c) deposite em conta bancária o saldo disponível em caixa, bem como envie corretamente os registros e/ou demonstrações contábeis, por meio do Sistema Aplic, em cumprimento aos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964;	No relatório das contas anuais de 2019 consta: "Conforme razão contábil (Apêndice S) o saldo de recursos em CAIXA no valor de R\$ 108.862,81 foi tão somente baixado contabilmente em 01/10/2019, portanto, não houve o depósito em conta bancária."
				d) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);	Em 2019: "Embora a análise tenha verificado um Quociente de Disponibilidade Financeira de 1,1449 – houve indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00, 01, 02, e 16-17-24-30-33-34-35-36-37-82-93-94 (Tópico 6.2.1.1)." Em 2020, não houve indisponibilidade financeira (global e por fontes) para pagamento de restos a pagar. O município obteve resultado orçamentário superavitário (receita arrecadada maior que despesa realizada).
				e) abstenha-se de abrir créditos adicionais suplementares e especiais, por meio de decretos em dissonância com a fonte e lei autorizativa, em atenção ao que determina o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal;	Em 2020 houve abertura de créditos adicionais com divergências entre o disposto na lei e o decreto, conforme exposto no Tópico 3.1.3.1. Em 2019, conforme relatório técnico das contas anuais, "a análise amostral de créditos adicionais constante no Apêndice D, não detectou créditos abertos em dissonância com a fonte e lei autorizativa."
				f) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, especialmente quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015 – TP;	Em 2020 houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação nas fontes 22,29,37 e 46, cujos recursos eram insuficientes. Em 2019, houve abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente nas fontes de recursos "19, 22 e 24", no valor de R\$ 702.413,58, conforme item 6 do Tópico 5.1.3.1, do relatório técnico.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				g) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	As contas anuais de governo dos exercícios de 2019 e 2020 foram enviadas dentro do prazo, pelo Sistema APLIC.
				h) realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos do ente vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo;	As recomendações das letras h), i), j), l), estão relacionadas a temas de competência da Secex de Previdência-TCE.
				i) estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do deficit atuarial;	
				j) reformule o plano de amortização do deficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevendo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do deficit atuarial desde o início do plano, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano;	
				l) realize o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade; e,	
				m) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	Não objeto de análise nas contas de governo de 2019 e 2020.

Control-p

No caso do Parecer Prévio 65/2021, julgado em 04/05/2021, teve a sua divulgação no DOC em 24/05/2021, sendo considerado como data da publicação 25/05/2021.

Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, ainda assim foi possível a análise das recomendações oriundas das irregularidades relatadas referente ao processo de Contas Anuais de Governo de 2019, conforme registrado nesse tópico.



12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de NORTELANDIA, exercício de 2020, conclui-se pelo que segue:

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se que, no texto da publicação da Lei Orçamentária Anual em meio oficial, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor JOSSIMAR JOSE FERNANDES , Prefeito do Município de NORTELANDIA - exercício 2020 , deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Existência de registros contábeis incorretos que implicaram na inconsistência do Balanço Orçamentário: divergência no valor da dotação atualizada.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Registro contábil indevido dos recursos recebidos para enfrentamento da Covid-19.* - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

2.2) *Divergência no saldo de aplicações financeiras a curto prazo - RPPS, entre o Balanço e o Aplic.* - Tópico -



5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve publicidade ou divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Ausência de publicação/divulgação dos Anexos da LOA 2020 na imprensa oficial e no Portal Transparência do Município, como determinam o art. 37, CF e o art. 48 da L.C. 101/2000 (LRF).* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.3) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, em desconformidade com o artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais especiais sem lei autorizativa, no valor de R\$ 761.042,69, em descumprimento ao artigo 167, inc. V, CF/88 e art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 621.409,67, nas Fontes 22, 29, 37 e 46, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 43.900,00, na Fonte 47, contrariando o art. 167, II e V, da C.F/88 e o art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Na abertura de crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO, nos termos do art. 165, § 7º, CF/88 e art. 5º, LRF.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Não definição de metas fiscais anuais válidas, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a*



utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.2) Autorização na LOA para realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

8) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

8.1) Divergências entre os registros do Aplic e documentos enviados eletronicamente, bem como entre as leis autorizativas e os decretos de abertura de créditos adicionais. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 9 de Julho de 2021.

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 118.001,60	R\$ 2.220,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.081,60	R\$ 116.140,38	-1,57%
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 110.684,60	R\$ 64.860,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.685,10	R\$ 76.860,24	-30,55%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 954.384,91	R\$ 155.432,60	R\$ 20.080,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.123,71	R\$ 1.002.773,99	5,07%
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.829.556,41	R\$ 706.366,81	R\$ 1.561.032,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 675.257,28	R\$ 3.421.697,97	87,02%
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 144.380,76	R\$ 12.007,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.782,89	R\$ 97.605,47	-32,39%
CONTABILIDADE	R\$ 664.632,65	R\$ 212.026,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.954,63	R\$ 816.704,02	22,88%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CONTROLE INTERNO	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	-100,00%
COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.617.555,21	R\$ 620.596,86	R\$ 354.647,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 904.948,80	R\$ 1.687.850,73	4,34%
COORDENAÇÃO DE CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 1.853.773,92	R\$ 580.478,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 676.765,03	R\$ 1.757.487,54	-5,19%
COORDENAÇÃO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 1.341.176,28	R\$ 658.678,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 479.708,06	R\$ 1.520.146,94	13,34%
COORDENADORIA DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 87.200,00	R\$ 67.324,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.992,45	R\$ 137.531,60	57,72%
COSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 83.400,50	R\$ 51.168,00	R\$ 35.685,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.312,79	R\$ 121.940,71	46,21%
CRECHE MUNICIPAL ULISSES GUIMARAES	R\$ 132.712,80	R\$ 101.934,07	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.433,11	R\$ 177.313,76	33,60%
DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	R\$ 1.503,00	R\$ 8.196,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288,71	R\$ 9.410,29	526,10%
DEPARTAMENTO TEC. DA AG. TRANSF. E HEMOTERAPIA	R\$ 593.058,20	R\$ 395.594,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.499,77	R\$ 857.153,40	44,53%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF EDUC-FUNDEB	R\$ 905.042,61	R\$ 41.114,72	R\$ 214.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.493,22	R\$ 750.664,11	-17,05%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 362.061,50	R\$ 98.308,46	R\$ 32.944,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.723,84	R\$ 323.590,97	-10,62%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.580.645,04	R\$ 2.392.325,95	R\$ 204.585,93	R\$ 712.342,00	R\$ 0,00	R\$ 2.318.310,84	R\$ 3.571.588,08	38,39%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 364.498,20	R\$ 1.800,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.835,66	R\$ 317.562,54	-12,87%
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 43.461,60	R\$ 785,33	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.081,60	R\$ 39.165,33	-9,88%
JUNTA DE SERVICIO MILITAR IDENTIFICACAO E CADASTRO	R\$ 32.071,60	R\$ 11.222,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,60	R\$ 41.763,50	30,22%
PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 1.771.630,72	R\$ 26.013,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.797.644,28	1,46%
PSF I	R\$ 155.200,00	R\$ 9.315,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.804,33	R\$ 133.711,45	-13,84%
PSF II	R\$ 419.537,50	R\$ 168.249,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.473,11	R\$ 522.313,66	24,49%
SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 458.342,48	R\$ 45.721,81	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.910,92	R\$ 317.253,37	-30,78%
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TUR. DESP. E LAZER	R\$ 362.293,00	R\$ 270.283,26	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.557,08	R\$ 625.019,18	72,51%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO	R\$ 400.135,29	R\$ 7.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 361.976,99	R\$ 45.328,30	-88,67%
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 267.000,00	R\$ 232.557,06	R\$ 188.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.911,41	R\$ 580.045,65	117,24%
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 373.428,28	R\$ 230.458,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.054,03	R\$ 432.832,50	15,90%
TESOURARIA	R\$ 1.620.774,44	R\$ 1.415.656,56	R\$ 761.042,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 332.047,98	R\$ 3.465.425,71	113,81%
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 512.632,00	R\$ 133.906,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.907,07	R\$ 525.631,47	2,53%
	R\$ 20.160.780,10	R\$ 8.721.774,50	R\$ 3.488.718,15	R\$ 712.342,00	R\$ 0,00	R\$ 7.793.457,61	R\$ 25.290.157,14	903,96%
Intraorçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 31.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.802,65	R\$ 24.097,35	-24,46%
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 1,00	R\$ 22.705,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.543,82	R\$ 14.162,44	1.416.144,00%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 41.500,00	R\$ 12.100,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 744,08	R\$ 52.856,17	27,36%
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 97.174,00	R\$ 49.509,06	R\$ 4.830,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.090,98	R\$ 90.422,38	-6,94%
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.720,65	R\$ 5.279,35	0,00%
CONTABILIDADE	R\$ 87.090,00	R\$ 2.918,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.394,58	R\$ 63.613,80	-26,95%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CONTROLE INTERNO	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	-100,00%
COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 154.263,47	R\$ 72.650,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.124,72	R\$ 196.789,18	27,56%
COORDENAÇÃO DE CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 234.812,07	R\$ 13.955,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.106,83	R\$ 225.660,64	-3,89%
COORDENAÇÃO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 184.699,03	R\$ 53.594,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.325,27	R\$ 228.968,36	23,96%
COORDENADORIA DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.336,30	R\$ 2.663,70	0,00%
CRECHE MUNICIPAL ULISSES GUIMARAES	R\$ 15.596,94	R\$ 948,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.504,11	R\$ 11.040,83	-29,21%
DEPARTAMENTO TEC. DA AG. TRANSF. E HEMOTERAPIA	R\$ 41.094,54	R\$ 11.883,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.977,66	28,91%
FUNDO MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF EDUC-FUNDEB	R\$ 41.359,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.363,20	R\$ 22.996,19	-44,39%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 1.433,36	R\$ 23.655,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.213,72	R\$ 19.875,48	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 144.530,00	R\$ 15.160,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.721,28	R\$ 145.969,17	0,99%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	-100,00%
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 10.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.788,69	R\$ 8.961,31	-16,63%
PSF I	R\$ 28.600,00	R\$ 372,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.753,52	R\$ 24.218,74	-15,31%
PSF II	R\$ 63.319,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.565,47	R\$ 50.753,53	-19,84%
SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 10.000,00	R\$ 14.227,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.227,54	142,27%
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TUR. DESP. E LAZER	R\$ 30.475,00	R\$ 1.309,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.784,24	4,29%
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 53.200,00	R\$ 4.731,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 51.931,38	-2,38%
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 8.000,00	R\$ 20.994,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.994,69	262,43%
TESOURARIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.441,99	R\$ 41.558,01	-16,88%
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 35.000,00	R\$ 4.954,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.954,33	14,15%
	R\$ 1.363.366,44	R\$ 303.447,75	R\$ 41.486,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.543,86	R\$ 1.459.756,47	1.416.269,02%
TOTAL	R\$ 21.524.146,54	R\$ 9.025.222,25	R\$ 3.530.204,29	R\$ 712.342,00	R\$ 0,00	R\$ 8.042.001,47	R\$ 26.749.913,61	24,27%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 772.112,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 31.658,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 214.067,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.065,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 201,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 80.073,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.454,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 37.652,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 486.608,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 279.029,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 362.975,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 90.240,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 979.389,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 43.900,00	R\$ 43.900,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.602.229,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 279.711,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.211.659,89	R\$ 43.900,00	R\$ 43.900,00
		R\$ 9.211.659,89	R\$ 43.900,00	R\$ 43.900,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.180.781,31	R\$ 11.544.903,03	R\$ 13.240.384,55	R\$ 1.695.481,52	R\$ 2.423.866,97	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.136.197,64	R\$ 1.314.384,60	R\$ 1.249.922,37	-R\$ 64.462,23	R\$ 178.186,96	R\$ 64.462,23
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.899.937,99	R\$ 2.224.481,77	R\$ 2.380.958,30	R\$ 156.476,53	R\$ 324.543,78	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 175.986,60	R\$ 178.236,20	R\$ 200.691,45	R\$ 22.455,25	R\$ 2.249,60	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 216.320,00	R\$ 216.320,00	R\$ 203.017,34	-R\$ 13.302,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.725.244,80	R\$ 1.725.244,80	R\$ 2.098.126,87	R\$ 372.882,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 574.320,00	R\$ 788.320,00	R\$ 392.199,75	-R\$ 396.120,25	R\$ 214.000,00	R\$ 214.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 692.224,00	R\$ 1.434.007,93	R\$ 2.323.058,06	R\$ 889.050,13	R\$ 741.783,93	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 457.050,22	R\$ 579.185,22	R\$ 546.253,69	-R\$ 32.931,53	R\$ 122.135,00	R\$ 32.931,53
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	-R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 1.455,00	R\$ 9.000,00	R\$ 7.545,00	R\$ 1.455,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.694.453,26	R\$ 4.535.568,07	R\$ 3.694.809,95	-R\$ 840.758,12	R\$ 841.114,81	R\$ 840.758,12



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.245,00	R\$ 243.245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.771.630,72	R\$ 1.797.644,28	R\$ 2.744.748,87	R\$ 947.104,59	R\$ 26.013,56	R\$ 0,00
		R\$ 21.524.146,54	R\$ 26.706.013,61	R\$ 29.326.416,20	R\$ 2.620.402,59	R\$ 5.241.612,32	R\$ 1.518.414,59
		R\$ 21.524.146,54	R\$ 26.706.013,61	R\$ 29.326.416,20	R\$ 2.620.402,59	R\$ 5.241.612,32	R\$ 1.518.414,59

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 7.680.034,08
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.314.884,29
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 129.892,88
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 997.081,45
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 7.755,63
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 39.772,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 592.010,47
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 137.641,15
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 2.660,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 49.227,75
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 217.356,08
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.191.752,38
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 5.241.612,32
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.423.866,97
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 178.186,96
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 324.543,78



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 2.249,60
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 214.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 741.783,93
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 122.135,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 1.455,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 841.114,81
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 26.013,56
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 43.900,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 43.900,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 302.222,14
00	Recursos Ordinários	R\$ 194.477,38
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 12.930,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 43.745,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.700,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 48.369,76
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 13.267.768,54

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00498/2019	00010/2020	R\$ 0,00	R\$ 126.536,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.536,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00498/2019	00013/2020	R\$ 0,00	R\$ 33.323,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.323,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00498/2019	00014/2020	R\$ 0,00	R\$ 227.983,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.983,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00498/2019	00042/2020	R\$ 0,00	R\$ 373.199,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373.199,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00001/2020	R\$ 187.353,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.353,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00003/2020	R\$ 153.381,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.381,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00005/2020	R\$ 201.952,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.952,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00012/2020	R\$ 275.934,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.934,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00018/2020	R\$ 238.278,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.278,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00019/2020	R\$ 48.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00021/2020	R\$ 113.480,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.480,98	R\$ 0,00
00519/2019	00022/2020	R\$ 322.784,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322.784,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00024/2020	R\$ 48.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.100,00	R\$ 0,00
00519/2019	00026/2020	R\$ 1.089.959,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.089.959,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00031/2020	R\$ 642.844,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642.844,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00034/2020	R\$ 237.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00035/2020	R\$ 31.213,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.213,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00519/2019	00045/2020	R\$ 15.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00529/2020	00002/2020	R\$ 0,00	R\$ 35.685,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.685,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00529/2020	00011/2020	R\$ 0,00	R\$ 214.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00531/2020	00004/2020	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00534/2020	00006/2020	R\$ 256.516,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.516,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00534/2020	00007/2020	R\$ 0,00	R\$ 512.155,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 512.155,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00537/2020	00008/2020	R\$ 0,00	R\$ 239.144,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.144,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00538/2020	00009/2020	R\$ 0,00	R\$ 20.080,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.080,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00036/2020	R\$ 519.778,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.778,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00037/2020	R\$ 81.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.395,00	R\$ 0,00
00540/2020	00038/2020	R\$ 283.369,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.369,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00039/2020	R\$ 18.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00040/2020	R\$ 32.331,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.331,46	R\$ 0,00
00540/2020	00041/2020	R\$ 587.434,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587.434,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00044/2020	R\$ 9.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00046/2020	R\$ 64.719,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.719,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00047/2020	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00048/2020	R\$ 254.701,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.701,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00049/2020	R\$ 504.557,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504.557,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00540/2020	00050/2020	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00541/2020	00017/2020	R\$ 0,00	R\$ 99.641,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.641,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00541/2020	00020/2020	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00541/2020	00029/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.652,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.652,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00541/2020	00030/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00541/2020	00033/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.690,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.690,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00542/2020	00015/2020	R\$ 59.745,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.745,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544/2020	00023/2020	R\$ 0,00	R\$ 280.299,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.299,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544/2020	00025/2020	R\$ 0,00	R\$ 321.860,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.860,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544/2020	00027/2020	R\$ 0,00	R\$ 200.124,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.124,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00544/2020	00032/2020	R\$ 0,00	R\$ 334.507,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.507,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00549/2020	00028/2020	R\$ 0,00	R\$ 145.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00556/2020	00043/2020	R\$ 480.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00001/2020	R\$ 24.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00002/2020	R\$ 1.693,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.693,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00051/2020	R\$ 221.703,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.703,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00052/2020	R\$ 129.363,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.363,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00053/2020	R\$ 8.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.444,00	R\$ 0,00
00560/2020	00054/2020	R\$ 471.502,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471.502,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00055/2020	R\$ 18.470,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.470,70	R\$ 0,00
00560/2020	00056/2020	R\$ 341.956,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.956,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00057/2020	R\$ 9.614,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.614,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00058/2020	R\$ 289.166,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.166,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00560/2020	00059/2020	R\$ 792,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 792,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.025.222,25	R\$ 3.530.204,29	R\$ 712.342,00	R\$ 0,00	R\$ 7.680.034,08	R\$ 5.241.612,32	R\$ 0,00	R\$ 43.900,00	R\$ 302.222,14	R\$ 0,00
		R\$ 9.025.222,25	R\$ 3.530.204,29	R\$ 712.342,00	R\$ 0,00	R\$ 7.680.034,08	R\$ 5.241.612,32	R\$ 0,00	R\$ 43.900,00	R\$ 302.222,14	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 26.030.669,97	R\$ 28.008.405,10	107,59%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.131.448,91	R\$ 1.851.060,78	86,84%
Receita de Contribuições	R\$ 670.950,72	R\$ 1.015.134,09	151,29%
Receita Patrimonial	R\$ 490.545,60	R\$ 669.437,81	136,46%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 22.737.724,74	R\$ 24.457.356,89	107,56%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 15.415,53	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.821.063,93	R\$ 2.712.122,69	148,93%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 280.600,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.821.063,93	R\$ 2.431.522,69	133,52%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 27.851.733,90	R\$ 30.720.527,79	110,30%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.177.733,85	-R\$ 2.912.356,32	133,73%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.177.733,85	-R\$ 2.656.259,33	121,97%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 256.096,99	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 25.674.000,05	R\$ 27.808.171,47	108,31%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.032.013,56	R\$ 1.518.244,73	147,11%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 26.706.013,61	R\$ 29.326.416,20	109,81%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 23.852.936,12	R\$ 25.096.048,78	105,21%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.131.448,91	R\$ 1.838.192,12	86,24%
Receita de Contribuições	R\$ 670.950,72	R\$ 1.015.134,09	151,29%
Receita Patrimonial	R\$ 490.545,60	R\$ 426.209,48	86,88%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 20.559.990,89	R\$ 21.801.097,56	106,03%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 15.415,53	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.821.063,93	R\$ 2.712.122,69	148,93%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 280.600,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.821.063,93	R\$ 2.431.522,69	133,52%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.032.013,56	R\$ 1.518.244,73	147,11%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 26.706.013,61	R\$ 29.326.416,20	109,81%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 26.706.013,61	R\$ 29.326.416,20	109,81%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 28.008.405,10
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 256.096,99
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 27.752.308,11
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 812.116,75
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 2.656.259,33
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 24.283.932,03
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 414.387,39
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 23.869.544,64
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 23.869.544,64
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 23.869.544,64

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 12.868,66
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 243.228,33
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 256.096,99

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.184.904,73	R\$ 1.552.719,83	84,48%
IPTU	R\$ 281.216,00	R\$ 130.534,27	7,10%
IRRF	R\$ 244.553,74	R\$ 395.999,33	21,54%
ISSQN	R\$ 527.131,37	R\$ 805.362,25	43,82%
ITBI	R\$ 132.003,62	R\$ 220.823,98	12,01%
II – Taxas (Principal)	R\$ 152.281,97	R\$ 167.225,56	9,09%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 289.155,01	R\$ 4.542,20	0,24%
V - Dívida Ativa	R\$ 500.780,80	R\$ 91.619,35	4,98%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 4.326,40	R\$ 21.693,30	1,18%
TOTAL	R\$ 2.131.448,91	R\$ 1.837.800,24	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 21.800.435,01	R\$ 20.936.709,78	96,03%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.333.093,04	R\$ 10.953.362,09	96,64%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.467.339,97	R\$ 9.983.347,69	95,37%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.406.636,83	R\$ 3.404.868,12	99,94%
Investimentos	R\$ 3.299.870,17	R\$ 3.298.101,46	99,94%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 106.766,66	R\$ 106.766,66	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 83.085,30	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 25.290.157,14	R\$ 24.341.577,90	96,24%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.459.756,47	R\$ 1.455.094,67	99,68%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.459.756,47	R\$ 1.455.094,67	99,68%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 26.749.913,61	R\$ 25.796.672,57	96,43%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 954.384,91	R\$ 1.002.773,99	R\$ 990.741,12	R\$ 990.741,12	R\$ 990.741,12
04	Administração	R\$ 2.454.833,14	R\$ 2.372.133,87	R\$ 2.362.619,88	R\$ 2.362.619,88	R\$ 2.355.843,75
08	Assistência Social	R\$ 939.041,26	R\$ 1.259.952,90	R\$ 1.086.182,48	R\$ 1.086.182,48	R\$ 1.083.430,12
09	Previdência Municipal	R\$ 1.721.630,72	R\$ 1.747.644,28	R\$ 1.390.292,32	R\$ 1.390.292,32	R\$ 1.390.292,32
10	Saúde	R\$ 5.365.995,95	R\$ 6.772.617,32	R\$ 6.582.242,21	R\$ 6.356.742,21	R\$ 6.310.855,70
11	Trabalho	R\$ 219.564,80	R\$ 325.649,27	R\$ 325.649,27	R\$ 325.649,27	R\$ 325.649,27
12	Educação	R\$ 4.462.285,81	R\$ 4.653.317,77	R\$ 4.547.842,41	R\$ 4.547.842,41	R\$ 4.532.295,83
13	Cultura	R\$ 12,00	R\$ 74.153,89	R\$ 74.142,89	R\$ 74.142,89	R\$ 74.142,89
14	Direitos de Cidadania	R\$ 30.995,00	R\$ 31.762,50	R\$ 25.312,50	R\$ 25.312,50	R\$ 25.312,50
15	Urbanismo	R\$ 649.974,96	R\$ 2.321.402,72	R\$ 2.321.102,21	R\$ 2.268.639,18	R\$ 2.268.639,18
16	Habitação	R\$ 5.002,50	R\$ 762,50	R\$ 88,78	R\$ 88,78	R\$ 88,78
17	Saneamento	R\$ 36.456,00	R\$ 10.744,34	R\$ 10.740,78	R\$ 10.740,78	R\$ 10.740,78
18	Gestão Ambiental	R\$ 70.415,76	R\$ 65.767,34	R\$ 65.752,58	R\$ 65.752,58	R\$ 65.752,58
20	Agricultura	R\$ 750.202,12	R\$ 669.984,15	R\$ 664.902,29	R\$ 664.902,29	R\$ 663.219,29
22	Indústria	R\$ 43.804,00	R\$ 72.133,88	R\$ 72.125,62	R\$ 72.125,62	R\$ 72.125,62
23	Comércio e Serviços	R\$ 36.013,16	R\$ 17.285,45	R\$ 17.273,29	R\$ 17.273,29	R\$ 17.273,29
25	Energia	R\$ 100.004,08	R\$ 133.627,43	R\$ 133.478,10	R\$ 133.478,10	R\$ 133.478,10
26	Transporte	R\$ 1.620.774,44	R\$ 3.465.425,71	R\$ 3.464.350,06	R\$ 3.464.350,06	R\$ 3.463.395,58
27	Desporto e Lazer	R\$ 143.332,80	R\$ 103.161,87	R\$ 99.972,45	R\$ 99.972,45	R\$ 99.972,45
28	Encargos Especiais	R\$ 111.004,00	R\$ 106.770,66	R\$ 106.766,66	R\$ 106.766,66	R\$ 106.766,66
77	Reserva Legal do RPPS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 395.052,69	R\$ 33.085,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.160.780,10	R\$ 25.290.157,14	R\$ 24.341.577,90	R\$ 24.063.614,87	R\$ 23.990.015,81
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 41.500,00	R\$ 52.856,17	R\$ 52.856,17	R\$ 52.856,17	R\$ 52.856,17
04	Administração	R\$ 226.916,00	R\$ 201.257,28	R\$ 201.248,19	R\$ 201.248,19	R\$ 188.509,61
08	Assistência Social	R\$ 53.200,00	R\$ 79.749,91	R\$ 79.749,53	R\$ 79.749,53	R\$ 74.313,79
10	Saúde	R\$ 431.807,01	R\$ 470.708,28	R\$ 467.007,89	R\$ 467.007,89	R\$ 435.186,73
12	Educação	R\$ 491.345,49	R\$ 509.409,43	R\$ 509.406,00	R\$ 509.406,00	R\$ 472.773,00
13	Cultura	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Direitos de Cidadania	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 35.000,00	R\$ 39.954,33	R\$ 39.954,33	R\$ 39.954,33	R\$ 37.188,22
20	Agricultura	R\$ 18.000,00	R\$ 53.222,23	R\$ 53.222,23	R\$ 53.222,23	R\$ 48.989,85
26	Transporte	R\$ 50.000,00	R\$ 41.558,01	R\$ 41.558,01	R\$ 41.558,01	R\$ 38.678,75
27	Desporto e Lazer	R\$ 15.595,94	R\$ 11.039,83	R\$ 10.092,32	R\$ 10.092,32	R\$ 9.413,49
		R\$ 1.363.366,44	R\$ 1.459.756,47	R\$ 1.455.094,67	R\$ 1.455.094,67	R\$ 1.357.909,61
		R\$ 21.524.146,54	R\$ 26.749.913,61	R\$ 25.796.672,57	R\$ 25.518.709,54	R\$ 25.347.925,42

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0025	AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS	R\$ 541.632,00	R\$ 563.292,44	R\$ 563.292,38	100,00%
0006	ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 54.407,00	R\$ 62.184,45	R\$ 62.183,45	99,99%
0007	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS	R\$ 60.281,00	R\$ 104.315,12	R\$ 104.314,12	99,99%
0008	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	R\$ 698.271,58	R\$ 621.793,99	R\$ 620.521,22	99,79%
0035	APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	100,00%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.835.192,92	R\$ 2.735.067,09	R\$ 2.362.386,51	86,37%
0069	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	R\$ 268.944,74	R\$ 388.541,42	R\$ 375.588,57	96,66%
0021	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 657.141,01	R\$ 910.557,69	R\$ 755.031,73	82,92%
0011	ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL	R\$ 152.200,00	R\$ 194.368,30	R\$ 190.188,47	97,85%
0067	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.987.998,91	R\$ 2.202.203,66	R\$ 2.170.035,03	98,53%
0032	COMERCIALIZAÇÃO	R\$ 3.505,16	R\$ 9.412,45	R\$ 9.408,29	99,95%
0031	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 102.909,00	R\$ 73.542,58	R\$ 73.533,58	99,98%
0010	DIVIDAS E ENCARGOS	R\$ 111.004,00	R\$ 106.770,66	R\$ 106.766,66	99,99%
0003	DIVULGAÇÃO OFICIAL	R\$ 5.163,20	R\$ 18.883,00	R\$ 18.882,00	99,99%
0039	EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 1.880.219,25	R\$ 2.464.664,34	R\$ 2.439.477,43	98,97%
0033	ELETRIFICAÇÃO RURAL	R\$ 1,08	R\$ 1,08	R\$ 0,00	0,00%
0014	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.126.852,59	R\$ 1.703.392,82	R\$ 1.642.375,33	96,41%
0015	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 802.559,46	R\$ 842.254,36	R\$ 829.833,40	98,52%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0024	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE PUBLICA DE SAÚDE	R\$ 5.200,14	R\$ 0,14	R\$ 0,00	0,00%
0009	FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 216.320,00	R\$ 325.649,27	R\$ 325.649,27	100,00%
0072	GARANTIA DE INFORMACOES E PARTICIPACAO SOCIAL	R\$ 30.996,00	R\$ 31.762,50	R\$ 25.312,50	79,69%
0012	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	GESTÃO DO SUS	R\$ 699.817,74	R\$ 2.365.940,59	R\$ 2.275.421,89	96,17%
0018	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	R\$ 158.928,74	R\$ 114.201,70	R\$ 110.064,77	96,37%
0017	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER	R\$ 13,00	R\$ 74.154,89	R\$ 74.142,89	99,98%
0026	INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	R\$ 279.804,12	R\$ 1.942.437,46	R\$ 1.941.983,04	99,97%
0068	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	R\$ 2.359.223,71	R\$ 1.882.332,98	R\$ 1.827.239,00	97,07%
0028	MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 1.670.772,28	R\$ 3.506.981,56	R\$ 3.505.908,07	99,96%
0013	MERENDA ESCOLAR	R\$ 84.000,00	R\$ 62.415,68	R\$ 55.562,25	89,02%
0005	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	R\$ 30.895,20	R\$ 16.098,00	R\$ 16.077,37	99,87%
0022	MORAR MELHOR	R\$ 5.002,50	R\$ 762,50	R\$ 88,78	11,64%
0004	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 1.334.411,69	R\$ 1.308.815,31	R\$ 1.301.526,93	99,44%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 995.884,91	R\$ 1.055.630,16	R\$ 1.043.597,29	98,86%
0029	PROMOÇÃO DA ECONOMIA	R\$ 316.957,12	R\$ 362.507,98	R\$ 358.076,46	98,77%
0030	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 29.952,32	R\$ 91.352,37	R\$ 91.099,32	99,72%
0027	RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 10,76	R\$ 93,76	R\$ 84,00	89,59%
0038	RESERVA LEGAL	R\$ 445.052,69	R\$ 83.085,30	R\$ 0,00	0,00%
0019	VALORIZAR AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	R\$ 36.000,00	R\$ 30.136,20	R\$ 30.054,96	99,73%
0070	VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 476.617,72	R\$ 404.306,81	R\$ 400.965,61	99,17%
		R\$ 21.524.146,54	R\$ 26.749.913,61	R\$ 25.796.672,57	



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
		R\$ 21.524.146,54	R\$ 26.749.913,61	R\$ 25.796.672,57	96,43%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 28.008.405,10	R\$ 2.712.122,69	R\$ 30.720.527,79
(B) AJUSTES RN13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 2.912.356,32	R\$ 0,00	R\$ 2.912.356,32
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 25.096.048,78	R\$ 2.712.122,69	R\$ 27.808.171,47
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R\$ 1.226.504,14	R\$ 0,00	R\$ 1.226.504,14
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 23.869.544,64	R\$ 2.712.122,69	R\$ 26.581.667,33
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 20.936.709,78	R\$ 3.404.868,12	R\$ 24.341.577,90
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.387.493,32	R\$ 2.799,00	R\$ 1.390.292,32
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 19.549.216,46	R\$ 3.402.069,12	R\$ 22.951.285,58



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 4.320.328,18	-R\$ 689.946,43	R\$ 3.630.381,75
(N) OUTROS AJUSTES DA EQUIPE TÉCNICA			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 3.630.381,75

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 2.987.977,20	R\$ 0,00	R\$ 2.987.977,20
(B) AJUSTES RN13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 243.228,33	R\$ 0,00	R\$ 243.228,33
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 2.744.748,87	R\$ 0,00	R\$ 2.744.748,87
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 2.744.748,87	R\$ 0,00	R\$ 2.744.748,87
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.387.493,32	R\$ 2.799,00	R\$ 1.390.292,32
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 1.387.493,32	R\$ 2.799,00	R\$ 1.390.292,32
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 1.357.255,55	-R\$ 2.799,00	R\$ 1.354.456,55
(L) CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 1.354.456,55

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.226.504,14	R\$ 0,00	R\$ 1.226.504,14
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 1.387.493,32	R\$ 2.799,00	R\$ 1.390.292,32

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.240.384,55	R\$ 0,00	R\$ 13.240.384,55	R\$ 12.464.854,66	R\$ 557.874,86	R\$ 13.022.729,52	R\$ 217.655,03	R\$ 279.429,89
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.249.922,37	R\$ 0,00	R\$ 1.249.922,37	R\$ 723.312,94	R\$ 222.261,63	R\$ 945.574,57	R\$ 304.347,80	R\$ 150.144,65
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.380.958,30	R\$ 0,00	R\$ 2.380.958,30	R\$ 2.294.021,34	R\$ 419.836,06	R\$ 2.713.857,40	-R\$ 332.899,10	R\$ 110.549,40
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 200.691,45	R\$ 0,00	R\$ 200.691,45	R\$ 188.459,33	R\$ 0,00	R\$ 188.459,33	R\$ 12.232,12	R\$ 15.330,72
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83,81
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 203.017,34	R\$ 0,00	R\$ 203.017,34	R\$ 133.478,10	R\$ 0,00	R\$ 133.478,10	R\$ 69.539,24	R\$ 1.467,64
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.098.126,87	R\$ 0,00	R\$ 2.098.126,87	R\$ 1.583.202,44	R\$ 232.365,30	R\$ 1.815.567,74	R\$ 282.559,13	R\$ 15.322,08



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.766,83	R\$ 0,00	R\$ 138.766,83	-R\$ 138.766,83	R\$ 70.078,38
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 392.199,75	R\$ 0,00	R\$ 392.199,75	R\$ 278.979,83	R\$ 0,00	R\$ 278.979,83	R\$ 113.219,92	R\$ 151.490,18
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.323.058,06	R\$ 0,00	R\$ 2.323.058,06	R\$ 741.683,93	R\$ 0,00	R\$ 741.683,93	R\$ 1.581.374,13	R\$ 992.444,14
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 546.253,69	R\$ 0,00	R\$ 546.253,69	R\$ 193.037,85	R\$ 0,00	R\$ 193.037,85	R\$ 353.215,84	R\$ 503.905,12
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.212,92	R\$ 0,00	R\$ 53.212,92	-R\$ 53.212,92	R\$ 244,36
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 363.500,19	R\$ 0,00	R\$ 363.500,19	-R\$ 363.500,19	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 423.739,75	R\$ 0,00	R\$ 423.739,75	-R\$ 414.739,75	R\$ 11.613,81



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.694.809,95	R\$ 0,00	R\$ 3.694.809,95	R\$ 3.327.635,47	R\$ 22.756,82	R\$ 3.350.392,29	R\$ 344.417,66	R\$ 281.951,71
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 243.245,00	R\$ 0,00	R\$ 243.245,00	R\$ 43.400,00	R\$ 0,00	R\$ 43.400,00	R\$ 199.845,00	R\$ 243.245,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.226.504,14	R\$ 1.518.244,73	R\$ 2.744.748,87	R\$ 1.390.292,32	R\$ 0,00	R\$ 1.390.292,32	R\$ 1.354.456,55	R\$ 9.956.686,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.711,33
		R\$ 27.808.171,47	R\$ 1.518.244,73	R\$ 29.326.416,20	R\$ 24.341.577,90	R\$ 1.455.094,67	R\$ 25.796.672,57	R\$ 3.529.743,63	R\$ 13.063.698,22
		R\$ 27.808.171,47	R\$ 1.518.244,73	R\$ 29.326.416,20	R\$ 24.341.577,90	R\$ 1.455.094,67	R\$ 25.796.672,57	R\$ 3.529.743,63	R\$ 13.063.698,22

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2010	R\$ 1.069,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.069,56	R\$ 0,00
2011	R\$ 319,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 319,55	R\$ 0,00
2012	R\$ 4.140,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.140,84	R\$ 0,00
2013	R\$ 75.442,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.442,29	R\$ 0,00
2014	R\$ 104.148,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.148,16	R\$ 0,00
2015	R\$ 36.048,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.048,41	R\$ 0,00
2016	R\$ 1.111.720,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.033,60	R\$ 1.062.687,27
2018	R\$ 97.724,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.050,00	R\$ 12.644,48	R\$ 30,44
2019	R\$ 163.794,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.794,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 277.963,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.963,03
	R\$ 1.594.408,60	R\$ 277.963,03	R\$ 0,00	R\$ 248.844,00	R\$ 282.846,89	R\$ 1.340.680,74
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2011	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,00
2012	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.320,00
2013	R\$ 5.271,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.271,74
2014	R\$ 15.345,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.720,00	R\$ 3.625,71
2015	R\$ 7.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.800,00	R\$ 0,00
2016	R\$ 14.563,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.563,57
2017	R\$ 20.323,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.510,05	R\$ 0,00	R\$ 10.813,13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
2018	R\$ 27.384,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.464,54	R\$ 14.920,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 586.443,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 586.443,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 170.784,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.784,12
	R\$ 678.782,08	R\$ 170.784,12	R\$ 0,00	R\$ 608.417,93	R\$ 34.440,00	R\$ 206.708,27
TOTAL	R\$ 2.273.190,68	R\$ 448.747,15	R\$ 0,00	R\$ 857.261,93	R\$ 317.286,89	R\$ 1.547.389,01

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 652.002,11	R\$ 9.865,31	R\$ 78.260,55	R\$ 137.783,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.092,35	R\$ 52.463,03	R\$ 373.629,32
	R\$ 652.002,11	R\$ 9.865,31	R\$ 78.260,55	R\$ 137.783,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.092,35	R\$ 52.463,03	R\$ 373.629,32
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 207.756,95	R\$ 0,00	R\$ 24.666,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.090,15	R\$ 0,00	R\$ 183.090,15
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 133.762,61	R\$ 0,00	R\$ 19.446,88	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.315,69	R\$ 0,00	R\$ 114.315,69
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 166.820,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.820,90	R\$ 0,00	R\$ 166.820,90
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 214.179,88	R\$ 26.058,84	R\$ 46.988,95	R\$ 439,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.692,89	R\$ 0,00	R\$ 140.692,89



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 796.007,71	R\$ 0,00	R\$ 1.159,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794.848,25	R\$ 225.500,00	R\$ 569.348,25
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 504.258,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504.258,03	R\$ 0,00	R\$ 504.258,03
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.918.995,60	R\$ 0,00	R\$ 261,48	R\$ 924.494,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 994.239,95	R\$ 0,00	R\$ 994.239,95
	R\$ 3.941.782,08	R\$ 26.058,84	R\$ 92.523,57	R\$ 924.933,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.898.265,86	R\$ 225.500,00	R\$ 2.672.765,86
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.593.784,19	R\$ 35.924,15	R\$ 170.784,12	R\$ 1.062.717,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.324.358,21	R\$ 277.963,03	R\$ 3.046.395,18

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 4.593.784,19	R\$ 0,00	R\$ 4.593.784,19
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 35.924,15	R\$ 0,00	R\$ 35.924,15
RP Processados do Exercício	R\$ 170.784,12	R\$ 0,00	R\$ 170.784,12
Total RP Processados	R\$ 206.708,27	R\$ 0,00	R\$ 206.708,27
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.062.717,71	R\$ 0,00	R\$ 1.062.717,71
RP não Processados do Exercício	R\$ 277.963,03	R\$ 0,00	R\$ 277.963,03
Total RP Não Processados	R\$ 1.340.680,74	R\$ 0,00	R\$ 1.340.680,74

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.593.784,19	R\$ 0,00	R\$ 4.593.784,19
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.766.483,30	R\$ 0,00	R\$ 1.766.483,30
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.827.300,89	R\$ 0,00	R\$ 2.827.300,89

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 652.355,02	R\$ 372.925,13	R\$ 279.429,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 207.756,95	R\$ 57.612,30	R\$ 150.144,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 63.684,19	R\$ 48.362,11	R\$ 15.322,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 70.078,42	R\$ 0,04	R\$ 70.078,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 15.330,72	R\$ 0,00	R\$ 15.330,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 151.490,18	R\$ 0,00	R\$ 151.490,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 214.179,88	R\$ 103.630,48	R\$ 110.549,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 2.808,38	R\$ 2.808,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 11.613,81	R\$ 0,00	R\$ 11.613,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 538.340,52	R\$ 256.388,81	R\$ 281.951,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 243.245,00	R\$ 0,00	R\$ 243.245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 503.905,52	R\$ 0,40	R\$ 503.905,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.917.199,79	R\$ 924.755,65	R\$ 992.444,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.467,64	R\$ 0,00	R\$ 1.467,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 244,36	R\$ 0,00	R\$ 244,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 4.593.784,19	R\$ 1.766.483,30	R\$ 2.827.300,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.593.784,19	R\$ 1.766.483,30	R\$ 2.827.300,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 10.237.361,16	R\$ 963,83	R\$ 10.236.397,33
	R\$ 10.237.361,16	R\$ 963,83	R\$ 10.236.397,33
TOTAL	R\$ 10.237.361,16	R\$ 963,83	R\$ 10.236.397,33

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.387.075,92
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.387.075,92
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.593.784,19
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 206.708,27
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 4.387.075,92
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 23.869.544,64
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 28.643.453,56
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 3.420,98
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 23.381.768,86
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 144.398,02
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.340.680,74



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 106.766,66
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 106.766,66
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 23.869.544,64
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,44%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 23.869.544,64
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.819.127,14



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.437.214,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 14.321.726,78

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.655.143,32
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 130.534,27
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 220.823,98
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 805.362,25
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 395.999,33
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.799,58
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 81.473,79
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 19.150,12
Transferências (II)	R\$ 13.907.383,80
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.350,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 298.027,92
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 298.663,33
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 5.827.144,01
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 29.367,52
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 432.905,32
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 401.925,13
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 15.562.527,12
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 3.890.631,78

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 652.002,11
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 9.865,31
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 70.194,65
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 137.783,90
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 434.158,25
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 8.065,90
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 8.065,90
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 207.756,95
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 207.756,95
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 24.666,80
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 24.666,80
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 2.582.261,76
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 2.582.261,76
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 2.656.259,33
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 29.980,75
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 5.208.540,34
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 15.562.527,12
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	33,46%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	8,46%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos, conforme empenhos e Apêndice ...	Diversos, conforme empenhos e Apêndice ...	Diversos, conforme empenhos e Apêndice ...	Despesas com gêneros alimentícios para a merenda escolar. Limpeza de grotas nas ruas e avenidas do município; cf. Apêndice ...	R\$ 29.980,75

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.097.460,98
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 665,89
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 1.815.567,74
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	86,53%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.177.733,85	R\$ 2.177.733,85
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.656.259,33	R\$ 2.656.259,33
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.097.460,98	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 665,89	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.098.126,87	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 1.954.334,57	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 0,00	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 803.771,25
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.655.143,32
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 130.534,27
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 220.823,98
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 805.362,25
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 395.999,33
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 1.799,58
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 81.473,79
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 19.150,12
Transferências (II)	R\$ 13.310.692,55
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.350,57
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 432.905,32
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 401.925,13
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 5.827.144,01
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 29.367,52
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 14.965.835,87
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.244.875,38

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 652.002,11
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 9.865,31
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 78.260,55
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 137.783,90



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 52.463,03
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 373.629,32
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 214.179,88
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 26.058,84
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 46.988,95
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 439,20
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 140.692,89
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 3.231.718,06
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 3.231.718,06
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 3.231.718,06
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 14.965.835,87
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	21,59%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	6,59%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 986.179,77
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 281.846,89
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 13.854.984,26	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 12.608.184,12	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 12.608.184,12	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 12.608.184,12	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 631.474,06	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 631.474,06	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 631.474,06	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 631.474,06	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 12.608.184,12	R\$ 11.976.710,06	R\$ 631.474,06
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 23.869.544,64		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	52,82%	50,17%	2,64%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 13.854.984,26	R\$ 0,00	R\$ 13.223.510,20	R\$ 0,00	R\$ 631.474,06	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 12.608.184,12	R\$ 0,00	R\$ 11.976.710,06	R\$ 0,00	R\$ 631.474,06	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 9.338.212,30	R\$ 0,00	R\$ 8.808.256,80	R\$ 0,00	R\$ 529.955,50	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.823.444,32	R\$ 0,00	R\$ 1.721.925,76	R\$ 0,00	R\$ 101.518,56	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Despesas nas dotações 3390.36 e 3390.39 - Apêndice	R\$ 1.446.527,50	R\$ 0,00	R\$ 1.446.527,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 1.030.392,98	R\$ 0,00	R\$ 1.030.392,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 216.013,56	R\$ 0,00	R\$ 216.013,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 393,60	R\$ 0,00	R\$ 393,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00	R\$ 1.246.800,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.608.184,12	R\$ 0,00	R\$ 11.976.710,06	R\$ 0,00	R\$ 631.474,06	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 12.608.184,12		R\$ 11.976.710,06		R\$ 631.474,06	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.395.255,39
Impostos	R\$ 1.257.097,13
IPTU	R\$ 232.791,13
IRRF	R\$ 371.740,72
ITBI	R\$ 73.453,93
ISSQN	R\$ 579.111,35
TAXAS	R\$ 138.158,26
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 8.057.301,32
FPM	R\$ 7.611.993,78
Transf. ITR	R\$ 445.307,54
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 5.627.874,56
ICMS	R\$ 5.133.041,82
IPVA	R\$ 443.420,61
IPI (Exportação)	R\$ 32.720,45
CIDE	R\$ 18.691,68
TOTAL GERAL	R\$ 15.080.431,27
População do Município	6.056
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.055.630,18
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.055.630,16
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.043.597,29

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.055.630,16	R\$ 15.080.431,27	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.043.597,29	R\$ 15.080.431,27	6,92%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 631.474,06	R\$ 1.055.630,16	59,82%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 631.474,06	R\$ 23.869.544,64	2,64%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 24.669.839,30	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 2.712.122,69	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 27.381.961,99	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 20.863.372,20	R\$ 707.685,71
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.019.876,95	R\$ 61.842,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 23.883.249,15	R\$ 769.528,10
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 2.729.184,74	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	R\$ 19.397.869,70	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 11.822,09	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.741.006,83	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	R\$ 19.911.629,70	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 55.316,97	R\$ 64.151,51	R\$ 250.810,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 259.645,03	R\$ 420.197,39	-R\$ 679.842,42	R\$ 296.510,76	-R\$ 976.353,18
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 98.032,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.032,39	R\$ 14.490,45	R\$ 83.541,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 57.289,42	R\$ 26.058,84	R\$ 169.259,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 138.028,92	R\$ 53.622,33	-R\$ 191.651,25	R\$ 3.875,03	-R\$ 195.526,28
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 27.068,41	R\$ 19.520,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.548,41	R\$ 0,00	R\$ 6.548,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 19.423,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.423,47	R\$ 0,00	R\$ 19.423,47	R\$ 4.800,03	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 92,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92,07	R\$ 30.811,34	-R\$ 30.719,27	R\$ 18.818,46	-R\$ 49.537,73
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.309,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.309,69	R\$ 25.776,75	-R\$ 21.467,06	R\$ 0,00	-R\$ 21.467,06
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.100,03	R\$ 0,00	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.099,99	R\$ 11.250,00	-R\$ 8.150,01	R\$ 15.501,65	-R\$ 23.651,66
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 8.931,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.931,70	R\$ 0,00	R\$ 8.931,70	R\$ 442.068,40	-R\$ 433.136,70



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 228.634,15	R\$ 7.942,39	R\$ 1.009.544,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 788.852,41	R\$ 6.453,42	-R\$ 795.305,83	R\$ 0,00	-R\$ 795.305,83
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 283.077,84	R\$ 0,00	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.077,44	R\$ 3.807,07	R\$ 279.270,37	R\$ 670,02	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 244,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,36	R\$ 0,00	R\$ 244,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 362.767,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 362.767,97	R\$ 0,00	R\$ 362.767,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 3.842,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.842,42	R\$ 22.862,70	-R\$ 19.020,28	R\$ 7.308,41	-R\$ 26.328,69



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.016.904,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.016.904,27	R\$ 102.336,85	R\$ 914.567,42	R\$ 5.892,20	R\$ 0,00
		R\$ 2.169.118,97	R\$ 117.672,74	R\$ 1.430.614,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 620.831,63	R\$ 691.608,30	-R\$ 70.776,67	R\$ 795.444,96	-R\$ 2.521.307,13
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.733,36	-R\$ 15.733,36
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.733,36	-R\$ 15.733,36
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.169.118,97	R\$ 117.672,74	R\$ 1.430.614,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 620.831,63	R\$ 691.608,30	-R\$ 70.776,67	R\$ 811.178,32	-R\$ 2.537.040,49

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 15.233,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.233,36	R\$ 16.064,15	-R\$ 830,79	R\$ 0,00	-R\$ 830,79
		R\$ 15.233,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.233,36	R\$ 16.064,15	-R\$ 830,79	R\$ 0,00	-R\$ 830,79
>>>>>	TOTAL	R\$ 15.233,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.233,36	R\$ 16.064,15	-R\$ 830,79	R\$ 0,00	-R\$ 830,79

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 652.002,11	R\$ 9.865,31	R\$ 137.783,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504.352,90	R\$ 78.260,55	R\$ 426.092,35	R\$ 52.463,03	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 207.756,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.756,95	R\$ 24.666,80	R\$ 183.090,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 214.179,88	R\$ 26.058,84	R\$ 439,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.681,84	R\$ 46.988,95	R\$ 140.692,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 2.808,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.808,38	R\$ 0,00	R\$ 2.808,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 15.330,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.330,72	R\$ 0,00	R\$ 15.330,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 83,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.467,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.467,64	R\$ 0,00	R\$ 1.467,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 63.684,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.684,19	R\$ 19.446,88	R\$ 44.237,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 70.078,42	R\$ 0,00	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.078,38	R\$ 0,00	R\$ 70.078,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 151.490,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.490,18	R\$ 0,00	R\$ 151.490,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.917.199,79	R\$ 0,00	R\$ 924.494,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 992.705,62	R\$ 261,48	R\$ 992.444,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 504.258,43	R\$ 0,00	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 504.258,03	R\$ 0,00	R\$ 504.258,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 244,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,36	R\$ 0,00	R\$ 244,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 11.613,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.613,81	R\$ 0,00	R\$ 11.613,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 538.340,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 538.340,52	R\$ 1.159,46	R\$ 537.181,06	R\$ 225.500,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 243.245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.245,00	R\$ 0,00	R\$ 243.245,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
		R\$ 4.593.784,19	R\$ 35.924,15	R\$ 1.062.717,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.495.142,33	R\$ 170.784,12	R\$ 3.324.358,21	R\$ 277.963,03	R\$ 0,00
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 4.593.784,19	R\$ 35.924,15	R\$ 1.062.717,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.495.142,33	R\$ 170.784,12	R\$ 3.324.358,21	R\$ 277.963,03	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 904.575,81
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 746.376,24	R\$ 520.876,24	R\$ 520.876,24
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 746.376,24	R\$ 520.876,24	R\$ 520.876,24

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 21.312,93	R\$ 21.312,93	R\$ 21.312,93
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 71.568,25	R\$ 71.568,25	R\$ 71.568,25
		R\$ 92.881,18	R\$ 92.881,18	R\$ 92.881,18
>>>>>	TOTAL	R\$ 92.881,18	R\$ 92.881,18	R\$ 92.881,18

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
22042	COVID - MANUT. E ENC. C/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19.	R\$ 815.379,49	R\$ 589.879,49	R\$ 589.879,49
22043	COVID - MANUT. E ENC. C/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS	R\$ 23.877,93	R\$ 23.877,93	R\$ 23.877,93
		R\$ 839.257,42	R\$ 613.757,42	R\$ 613.757,42
>>>>>	TOTAL	R\$ 839.257,42	R\$ 613.757,42	R\$ 613.757,42

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - LDO 2020

APÊNDICE - A

LDO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	20.617.914,50	19.845.908,65	0,017	106,3	21.442.630,95	19.845.908,53	0,017	106,3	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	19.397.869,70	18.671.546,53	0,016	100,0	20.173.784,35	18.671.546,41	0,016	100,0	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	21.524.146,54	20.718.208,23	0,018	111,0	22.411.568,22	20.742.694,02	0,018	111,1	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	19.397.869,70	18.671.546,53	0,016	100,0	20.173.784,35	18.671.546,41	0,016	100,0	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal	19.911.629,70	19.166.069,59	0,016	102,7	20.708.094,75	19.166.069,46	0,016	102,7	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	281.216,00	270.686,30	0,000	1,451	302.750,00	280.205,76	0,000	1,502	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	4,00	4,50	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	60,80	62,60	63,90
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	3,80	3,80	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,89	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	119.074.676.940,79	123.242.290.633,72	125.250.289.321,22
Receita Corrente Líquida - RCL	19.380.564,10	20.155.786,53	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020

Valor Corrente / 1,0389

2021

Valor Corrente / 1,0804

2022

Valor Corrente / 1,1209



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PROCESSO N.º:	354414/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N°. 506 DE 11 DE JULHO DE 2.019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELANDIA
NÚMERO OS:	10820/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº. 506, de 11 de JULHO de 2.019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de NORTELANDIA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 14/06/2.019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 506, DE 11 DE JULHO DE 2.019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. m consulta efetuada ao Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 14/06/2.019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
IMPrensa Oficial	JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	17/07/2.019 - AMM - EDIÇÃO Nº. 3.271
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO	https://www.gp.srv.br/transparencia_nortelandia/servlet/institucional_v2?1	ACESSO EM 09/11/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Todavia, seus anexos não foram publicados, tampouco divulgados no Portal da Transparência do município.

1) Não houve divulgação ou publicidade dos Anexos Obrigatórios da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF



1.1) *Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).* - **DB99**

Publicação e disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em veículo oficial e no no Portal Transparência da Prefeitura, sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 c/c o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta as metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2022. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nortelândia, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.

O que se verifica é que o município até apresentou metas. Entretanto tais metas não são válidas uma vez que não se verifica o lançamento de qualquer valor atinente a DESPESAS PRIMÁRIAS. Demonstrando que não foram considerados valores para tais despesas primárias para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 19.397.869,70 em valores correntes e R\$ 18.671.546,53 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercícios de 2021. E nenhuma previsão de meta para 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 19.397.869,70	R\$ 20.173.784,35	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 18.671.546,53	R\$ 18.671.546,41	R\$ 0,00

APLIC - LDO



Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 19.911.629,70 e o valor constante de R\$ 19.166.069,59 . Há previsão de aumento no resultado nominal para os exercícios de 2021 e nenhuma meta prevista para 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 19.911.629,70	R\$ 20.708.094,75	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 19.166.069,59	R\$ 19.166.069,46	R\$ 0,00

APLIC - LDO

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário do exercício de 2022 não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). Da mesma forma, foram estabelecidas metas fiscais inválidas para os exercícios de 2020 e 2021. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - FB13*

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas de RESULTADO NOMINAL e PRIMÁRIO para o exercício de 2022. Da mesma forma, as metas de resultado primário e nominal apresentadas para 2020 e 2021 são inválidas uma vez que não foram consideradas DESPESAS PRIMÁRIAS para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta, em seu art. 15, os seguintes critérios de limitação:

Art.15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e



Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

1) A LDO estabelece, em seu art. 15, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

art. 4º, I, b e art. 9º da LRF

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

- INADIMPLÊNCIA DO IPTU (R\$ 100.000,00);
- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO (R\$ 60.000,00)

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS (R\$ 100.000,00);
- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NOS CARGOS (R\$ 60.000,00).

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a 2% (DOIS POR CENTO) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê, em seu art. 18, que será utilizada como:

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art.5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos



contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativos de riscos fiscais no Anexo III (art. 5º, b, da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2020, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual de 2% (DOIS POR CENTO) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 18.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 506, DE 11 DE JULHO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação dos Anexos Obrigatórios;
- Definição de metas de resultados primários e nominal.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000). - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*



3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NORTELANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NORTELANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) JOSSIMAR JOSE FERNANDES :

- Não houve divulgação ou publicidade dos Anexos Obrigatórios da LDO nos meios oficiais e no PortalTransparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;
- O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas de RESULTADO NOMINAL e PRIMÁRIO para o exercício de 2022. Da mesma forma, as metas de resultado primário e nominal apresentadas para 2020 e 2021 são inválidas uma vez que não foram consideradas DESPESAS PRIMÁRIAS para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Em Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2020.

CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INADIMPLÊNCIA DO IPTU	100.000,00	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PAGAMENTO DOS	100.000,00
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO	60.000,00	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NOS CARGOS	60.000,00
SUBTOTAL	160.000,00	SUBTOTAL	160.000,00
TOTAL	160.000,00	TOTAL	160.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - LOA 2020

APÊNDICE - B

LOA 2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PROCESSO N.º:	2135/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI Nº 519, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELANDIA
NÚMERO OS:	3443/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	5
3. CONCLUSÃO	6
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	9
APÊNDICE - B - Documento encaminhado pelo Sistema-Aplic	13



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NORTELANDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 004/2019/PMN de divulgação da audiência pública;
- Ata da audiência pública da LOA realizada em 22/08/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 519/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NORTELANDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.524.146,54 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 995.884,91
Câmara Municipal	R\$ 995.884,91
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 18.756.631,63
Prefeitura Municipal	R\$ 18.756.631,63
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.771.630,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 1.771.630,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Por meio do Sistema-Aplic deste Tribunal (acesso em 01/06/2021) foi encaminhada pelo fiscalizado a Ata da Audiência datada de 22/08/2019, contudo, o documento encaminhado não se encontra na íntegra e nem assinada por quem o lavrou, assim, como não fora encaminhada a lista de presença dos participantes do evento, dessa forma, não comprova a realização do evento, em desconformidade com artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF/00

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - DB08*

Em consulta ao Sistema-Aplic deste Tribunal constatou-se que fora encaminhada uma Ata de audiência Pública realizada em 22/08/2019, todavia, esse documento foi encaminhado incompleto e sem a lista de presença dos participantes do evento. Dessa forma, não comprova a realização do evento pelo fiscalizado, logo, em desconformidade com os termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. Demonstra-se no Apêndice A.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 3.326	2 de Outubro de 2019
Portal de Transparência	https://www.gp.srv.br/transparencia_nortelandia/servlet/institucional_v2?1	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 519/2019 (LOA-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 2135 em 16/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve publicidade e divulgação da LOA-2020 na Imprensa Oficial e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00, porém os Anexos que integram a lei não foram publicados nem disponibilizado no Portal. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF/00

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - DB08*



Conforme pesquisa realizada em 01/06/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, contudo os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice B.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 21.524.146,54 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). O texto da lei, em seu artigo 4º, destaca apenas o orçamento da Seguridade Social que corresponde a R\$ 8.566.676,44.

1) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, fora salientado apenas o da Seguridades Social, dessa forma, não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal fora destacado, somente, o orçamento da Seguridade Social que corresponde ao valor de R\$ 8.566.676,448. Dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - FB13*

Em consulta a Lei Orçamentária Anual/2020 constatou-se que o texto da lei, em seu artigo 4º, destaca apenas o orçamento da Seguridade Social, deixando de definir o valor do orçamento fiscal, dessa forma não obedeceu o preceito do art. 165, § 5º, da CF/88, transcreve-se:

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ 8.566.676,44. (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos):
Saúde R\$ 5.797.802,96
Assistência Social R\$ 997.242,76



Previdência R\$ 1.771.630,72

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NORTELÂNDIA, para o exercício de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, transcreve-se:

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.
- d) Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

1.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 5º, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13*

No artigo 5º alínea "c" da Lei Municipal nº 519/2019 – LOA/2020, para o exercício de 2020, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, transcreve-se:



Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

(...)

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a (o):

- Comprovação da realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração da LOA 2020;
- Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos que integram a Lei Orçamentária Anual;
- Destaque do orçamento fiscal;
- Princípio da exclusividade.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

1.2) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não*



foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal fora destacado, somente, o orçamento da Seguridade Social que corresponde ao valor de R\$ 8.566.676,448. Dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)

2.2) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 5º, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NORTELANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NORTELANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito, Senhor JOSSIMAR JOSE FERNANDES :

1) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art.37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);



3) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal fora destacado, somente, o orçamento da Seguridade Social que corresponde ao valor de R\$ 8.566.676,448. Dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

4) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 5º, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito, Senhor JOSSIMAR JOSE FERNANDES :

- Indicar no texto da Lei Orçamentária Anual publicada em imprensa oficial o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadão.

Em Cuiabá-MT, 9 de Junho de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

Distratado: Allison Vinicius Silva Lemes, inscrito no CPF nº 049.995.511-01

Valor do Contrato restante a ser cancelado: R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) global.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato de nº 031/2019, prestação de serviços profissionais na função de Apoio Administrativo Educacional (Vigia), conforme processo seletivo simplificado nº 001/2018.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0014.20042.3190040000.0101000000

Data da Rescisão/Assinatura: 30/09/2019

JURIDICO

REPUBLICA-SE LEI Nº 517/2019 (520/2019), DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, POR ERRO MATERIAL

ONDE-SE LÊ: LEI Nº 517/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, LEIA-SE LEI Nº 520/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS LEIS MUNICIPAIS NOS 465, DE 27 DE JUNHO DE 2018 (LDO – 2019), E DA LEI Nº 506, DE 11 DE JULHO DE 2019 (LDO – 2020), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao § 2º da Lei Municipal nº 465, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019, e o § 2º da Lei Municipal nº 506, de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 27 DE JUNHO DE 2018:

(...)

Art. 18 ...

...

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

...

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 11 DE JULHO DE 2019:

(...)

Art. 18 ...

...

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. (27.09.2019)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPATT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

JURIDICO

REPUBLICA-SE LEI Nº 516/2019 (LEI Nº 519/2019), DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, POR ERRO MATERIAL

ONDE SE LÊ: LEI Nº 516/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, LEIA-SE LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. Remanesce os anexos da Lei Orçamentária Anual -LOA, para o exercício de 2020, publicados em 30 de setembro 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV | nº 3.324, por não ter sofrido nenhuma alteração em sua redação.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.524.146,54 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	21.830.600,39
Receita Tributária	1.948.625,19
Receita de Contribuições	670.950,72
Receita de Patrimonial	490.545,60
Transferências Correntes	18.720.478,88
Receitas Correntes Intra Orçamentária	1.006.000,00
Dedução da Receita Corrente	(2.177.733,85)
Total das Receitas Correntes	20.658.866,54
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	865.280,00
Total das Receitas de Capital	865.280,00
TOTAL GERAL	21.524.146,54

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	995.884,91
04. Administração	2.681.749,14
08. Assistência Social	992.241,26
09. Previdência Social	1.721.630,72
10. Saúde	5.797.802,96
11. Trabalho	219.564,80
12. Educação	4.953.631,30
13. Cultura	13,00
14. Direitos da Cidadania	30.996,00
15. Urbanismo	684.974,96
16. Habitação	5.002,50
17. Saneamento	36.456,00
18. Gestão Ambiental	70.415,76
20. Agricultura	768.202,12
22. Indústria	43.804,00
23. Comércio e Serviços	36.013,16

25. Energia	100.004,08
26. Transporte	1.670.774,44
27. Desporto e Lazer	158.928,74
28. Encargos Especiais	111.004,00
77. Reserva Legal do RPPS	395.052,69
99. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Administração Direta	21.524.146,54

POR SUBFUNÇÕES**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	995.884,91
122. Administração Geral	2.307.925,57
123. Administração Financeira	364.117,65
124. Controle Interno	259.505,60
125. Normatização e Fiscalização	60.281,00
126. Tecnologia da Informatização	78.485,60
128. Formação de Recursos Humanos	1.816,00
131. Comunicação social	36.153,20
241. Assistência ao Idoso	36.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	152.200,00
244. Assistência Comunitária	804.041,26
271. Previdência Básica	1.721.630,72
301. Atenção Básica	3.471.796,85
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.730.471,11
303. Suporte Profilático e Terapêutico	268.944,74
304. Vigilância Sanitária	88.500,00
305. Vigilância Epidemiológica	238.090,26
306. Alimentação e Nutrição	84.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	216.320,00
334. Fomento ao Trabalho	3.244,80
361. Ensino Fundamental	3.283.755,99
365. Educação Infantil	1.525.875,31
367. Educação Especial	60.000,00
392. Difusão Cultural	13,00
422. Direitos Individuais, Coletivos, Difusos	6,00
451. Infra - Estrutura Urbana	218.139,96
452. Serviços Urbanos	539.632,00
482. Habitação Urbana	5.002,50
511. Saneamento Básico Rural	1,08
512. Saneamento Básico Urbano	36.456,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10,76
601. Promoção da Produção Vegetal	270.406,24
605. Abastecimento	1,08
606. Extensão Rural	29.451,24
661. Promoção Industrial	43.804,00
691. Promoção Comercial	3.509,16
695. Turismo	102.909,00
752. Energia Elétrica	100.004,08
782. Transporte Rodoviário	1.670.774,44
812. Desporto Comunitário	158.928,74
843. Serviço da Dívida Interna	111.004,00
779. Reserva Legal do RPPS	50.000,00
999. Reserva de Contingência	395.052,69
TOTAL GERAL	21.524.146,54

POR CATEGORIA ECONÔMICA:**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	20.213.813,85
Despesas de Capital	865.280,00
Reserva Legal RPPS	50.000,00
Reserva de Contingência	395.052,69
Total da Administração Direta	21.524.146,54

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - Câmara Municipal	995.884,91

2 - Gabinete do Prefeito	711.375,60
3 - Secretaria Mun. Admin., Plan. e Finanças	5.296.994,79
4 - Fundo Municipal de Saúde.	5.797.802,96
5 - Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	5.101.941,04
6 - Fundo Municipal de Assistência Social	997.242,76
7 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.	851.273,76
Total da Administração Direta	19.752.515,82

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ **8.566.676,44**. (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Administração Direta

Saúde	R\$ 5.797.802,96
Assistência Social	R\$ 997.242,76
Previdência	R\$ 1.771.630,72
TOTAL	R\$ 8.566.676,44

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.

d) Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 27 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 27.09.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal


**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ARP - 038/2019, 039/2019 E 040/2019**


Ata de Registro de Objeto:	Preço Nº: 38/2019 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ:	03250803000192
Valor Global:	54.646,76
Modalidade:	Pregão presencial 00000019/2019 Prefeito
Ata de Registro de Objeto:	Preço Nº: 39/2019 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ:	67729178000491
Valor Global:	51.619,00
Modalidade:	Pregão presencial 00000019/2019 Prefeito
Ata de Registro de Objeto:	Preço Nº: 40/2019 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Pesquisa de divulgação da Lei Orçamentária e Anexos no Portal de Transparência.

Arquivo | C:\Users\edileuza\Downloads\LEI_Nº_519-2019_-_LOA_2020.pdf

LEI_Nº_519-2019_-_LOA_2020.pdf 1 / 5 100%


Prefeitura Municipal de Nortelândia



LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sanccionada a Matéria: Lei Municipal nº 519/2019, em 27/09/2019.
Discutida, votada e aprovada pela Câmara Municipal em 25/09/2019.
Nortelândia – MT: 27/09/2019

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 30/09/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV | nº 3.324 – pág. 518-808.
Republicada por erro material em 02/10/2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV | nº 3.326 – pág. 259-260.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Documento encaminhado pelo Sistema-Applic

APÊNDICE - B

Documento encaminhado pelo Sistema-Applic

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nortelândia

Edital n.º 0042/19 - Licitação Pública de
LOA - Lei Orçamentária Anual - 2020

Após vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove às 8:00h, na Plenária da Câmara Municipal iniciou a Licitação Pública sobre a LOA/2020. A senhora Secretária Municipal de Administração iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes e falando sobre a importância da Lei Orçamentária anual/2020 e a participação da população, dos Vereadores e servidores públicos Municipais e dos Conselhos Municipais nos Auditorios e na Administração. Após mostrou a palavra para o coordenador do Departamento de Contabilidade e Controlador para apresentação de LOA/2020, iniciando falando sobre o objetivo, as metas, a legalidade, a estrutura do orçamento para parte ou seja é parte integrante do PPA 2017-2021 e do PMS, foi aprovada em seguida Câmara Municipal a estrutura do orçamento ficou assim definida Câmara Municipal num total das despesas de R\$ 995.884,91, na Secretaria do Gabinete do Prefeito de R\$ 711.375,60 num total de R\$ 995.884,91 das coordenadorias de Secretaria do Gabinete. Na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças incluindo todas as suas coordenadorias num total de R\$ 9.296.994,70, na Secretaria de Saúde um montante de R\$ 2741.630,82 para o custeio de atendimento. Na Secretaria Municipal, ou seja

ca Pedagógica do Departamento de Gestão Técnica e Pedagógica” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de agosto de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 13.08.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Aline Galvão Itacaramby**, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1399474-3 SSP/MT** e do **CPF nº 731.521.961-72** do **Cargo em Comissão “Coordenadora do CRAS” – Secretaria de Assistência Social**” da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de agosto de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 13.08.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2019**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ de nº 09.576.427/0001-07**

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 004/2019. O contrato original tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, RUAS TRAVESSA CARVALHO, ANTONIO DE OLIVEIRA, TEODORICO PEREIRA E TAPIRAPUA TODAS NESTE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: A presente prorrogação se dá sem reajuste de valor.

Prazo de prorrogação: 60 (sessenta) dias

Data de assinatura: de 01 agosto de 2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL Nº 004/2019/PMN**

EDITAL Nº 004/2019/PMN

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2020

A Prefeitura Municipal juntamente com a Câmara Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de todos que realizará **Audiência Pública** para tratada **LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2020**, para avaliação do processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

A audiência será realizada no dia **22/08/2019 (Quinta-feira)** às **08:00hs** no Plenário “Ver. Niedson Rocha” - Câmara Municipal de Nortelândia.

Na oportunidade, contamos com a presença de toda a população neste relevante processo de desenvolvimento do Município.

Este Edital será publicado e fixado nos lugares de maior acesso público para o conhecimento de todos os contribuintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Aline Galvão Itacaramby**, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1399474-3 SSP/MT** e do **CPF nº 731.521.961-72** para o **Cargo em Comissão “Supervisão do Programa Criança Feliz” – Secretaria de Assistência Social**” da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de agosto de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 13.08.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO 085 2019

EXTRATO CONTRATO 085 2019

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nortelândia

Edital n.º 004/2019 - Licitação Pública de LOA - Lei Orçamentária Anual - 2020

Após vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove às 8:00h, na Plenária da Câmara Municipal iniciou a Licitação Pública sob o LOA/2020. A senhora Secretária Municipal de Administração iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes e falando sobre a importância da Lei Orçamentária anual/2020 e a participação da população, dos Vereadores e servidores públicos Municipais e dos Conselhos Municipais nos Auditorios e na Administração. Após mostrou a palavra para o coordenador do Departamento de Contabilidade e Controlador para apresentação de LOA/2020, iniciando falando sobre o objetivo, as metas a legalidade, e a estrutura do orçamento para parte ou seja é parte integrante do PPA 2017-2021 e LOA 2017, 2018, 2019 em seguida Câmara Municipal a estrutura do orçamento ficou assim definida Câmara Municipal num total das despesas de R\$ 995.884,91, na Secretaria do Gabinete do Prefeito de R\$ 711.375,60 num total de R\$ 1.707.260,51 das coordenadorias de Secretarias do Gabinete. Na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças incluindo todas as suas coordenadorias num total de R\$ 9.296.994,70, na Secretaria de Saúde num total de R\$ 2741.630,82 para o custeio de UBS e UPA. Na Secretaria Municipal, ou seja



LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 519/2019, em
27/09/2019.
Discutida, votada e aprovada pela Câmara Municipal
em 25/09/2019.
Nortelândia – MT: 27/09/2019

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 30/09/2019 no Jornal Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV
| nº 3.324 – pág. 518-808.

Republicada por erro material em 02/10/2019, no Jornal
Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso - Ano XIV | nº 3.326 – pág. 259-260.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia –
MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.524.146,54 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	21.830.600,39
Receita Tributária	1.948.625,19
Receita de Contribuições	670.950,72
Receita de Patrimonial	490.545,60
Transferências Correntes	18.720.478,88



Receitas Correntes Intra Orçamentária	1.006.000,00
Dedução da Receita Corrente	(2.177.733,85)
Total das Receitas Correntes	20.658.866,54
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	865.280,00
Total das Receitas de Capital	865.280,00
TOTAL GERAL	21.524.146,54

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	995.884,91
04. Administração	2.681.749,14
08. Assistência Social	992.241,26
09. Previdência Social	1.721.630,72
10. Saúde	5.797.802,96
11. Trabalho	219.564,80
12. Educação	4.953.631,30
13. Cultura	13,00
14. Direitos da Cidadania	30.996,00
15. Urbanismo	684.974,96
16. Habitação	5.002,50
17. Saneamento	36.456,00
18. Gestão Ambiental	70.415,76
20. Agricultura	768.202,12
22. Indústria	43.804,00
23. Comércio e Serviços	36.013,16
25. Energia	100.004,08



26. Transporte	1.670.774,44
27. Desporto e Lazer	158.928,74
28. Encargos Especiais	111.004,00
77. Reserva Legal do RPPS	395.052,69
99. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Administração Direta	21.524.146,54

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	995.884,91
122. Administração Geral	2.307.925,57
123. Administração Financeira	364.117,65
124. Controle Interno	259.505,60
125. Normatização e Fiscalização	60.281,00
126. Tecnologia da Informatização	78.485,60
128. Formação de Recursos Humanos	1.816,00
131. Comunicação social	36.153,20
241. Assistência ao Idoso	36.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	152.200,00
244. Assistência Comunitária	804.041,26
271. Previdência Básica	1.721.630,72
301. Atenção Básica	3.471.796,85
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.730.471,11
303. Suporte Profilático e Terapêutico	268.944,74
304. Vigilância Sanitária	88.500,00
305. Vigilância Epidemiológica	238.090,26
306. Alimentação e Nutrição	84.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	216.320,00
334. Fomento ao Trabalho	3.244,80
361. Ensino Fundamental	3.283.755,99
365. Educação Infantil	1.525.875,31
367. Educação Especial	60.000,00
392. Difusão Cultural	13,00
422. Direitos Individuais, Coletivos, Difusos	6,00
451. Infra - Estrutura Urbana	218.139,96
452. Serviços Urbanos	539.632,00
482. Habitação Urbana	5.002,50



511. Saneamento Básico Rural	1,08
512. Saneamento Básico Urbano	36.456,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10,76
601. Promoção da Produção Vegetal	270.406,24
605. Abastecimento	1,08
606. Extensão Rural	29.451,24
661. Promoção Industrial	43.804,00
691. Promoção Comercial	3.509,16
695. Turismo	102.909,00
752. Energia Elétrica	100.004,08
782. Transporte Rodoviário	1.670.774,44
812. Desporto Comunitário	158.928,74
843. Serviço da Dívida Interna	111.004,00
779. Reserva Legal do RPPS	50.000,00
999. Reserva de Contingência	395.052,69
TOTAL GERAL	21.524.146,54

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	20.213.813,85
Despesas de Capital	865.280,00
Reserva Legal RPPS	50.000,00
Reserva de Contingência	395.052,69
Total da Administração Direta	21.524.146,54

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - Câmara Municipal	995.884,91
2 - Gabinete do Prefeito	711.375,60
3 - Secretaria Mun. Admin., Plan. e Finanças	5.296.994,79
4 - Fundo Municipal de Saúde.	5.797.802,96



5 – Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	5.101.941,04
6 – Fundo Municipal de Assistência Social	997.242,76
7 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.	851.273,76
Total da Administração Direta	19.752.515,82

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ **8.566.676,44**. (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Administração Direta

Saúde	R\$ 5.797.802,96
Assistência Social	R\$ 997.242,76
Previdência	R\$ 1.771.630,72
TOTAL	R\$ 8.566.676,44

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 27 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa.
27.09.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Alterações Orçamentárias

APÊNDICE - C

Alterações Orçamentárias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 30/2020
DE QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 369/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, até o montante de R\$ 470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 838

001.10.122.0023.22042	MANUT. E ENC. C/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-	
0.1.46.074000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO COVID-19	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	120.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	200.000,00
	SUBTOTAL	470.000,00
	TOTAL	470.000,00

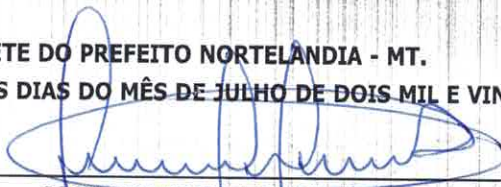
Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL

0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO NORTELÂNDIA - MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



Prefeitura Municipal de Nortelândia



LEI Nº 498/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 498/2019, em
26/02/2019.

Discutida, Votada e aprovada pela Câmara Municipal
em 25/02/2019.

Nortelândia – MT: 26/02/2019

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 27/02/2019 no Jornal Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV |
nº 3.176 – pág. 261/263 .

**Dispõe sobre autorização para abertura de
Crédito Adicional Especial e Crédito
Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no Anexo Único, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, no valor de R\$ 2.611.000,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 26.02.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Órgão:	03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	002. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Função:	15 URBANISMO		
Subfunção:	451 INFRA ESTRUTURA URBANA		
Programa:	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	10013 PAV ASF CONST CALC MEIOS FIOS E REST VIAS URBANAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
33.90.30. Material de consumo		0100. Recursos Próprios	10.000,00
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial		TOTAL R\$	10.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	(x) Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
Red. 44.90.30. Red. 69: – Material de consumo. Fonte 0100.			10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			10.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Os elementos de despesa não constaram no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2019 e tem como finalidade criar-se o elemento de despesa com o reduzido, do qual servirá para pagamento de material de consumo com a fonte 100			
Órgão:	03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		



		FINANÇAS	
Unidade:	002. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Função:	15 URBANISMO		
Subfunção:	451 INFRA ESTRUTURA URBANA		
Programa:	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	10013 PAV ASF CONST CALC MEIOS FIOS E REST VIAS URBANAS		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	51. INVESTIMENTOS		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
44.90.51 - RED 72		0100. Recursos Próprios – F.P.M	35.000,00
44.90.51 – RED 73		0124. Convênios - SECID	486.000,00
CRÉDITO (x) Suplementar () Especial		TOTAL R\$	521.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(x) Excesso de arrecadação	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	Para:	
() Anulação de dotações	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Operações de crédito	() Suplementação: já autorizado pela LOA.	Para:	
() Excesso de convênios	(x) Nenhuma.		
() Créditos reabertos			
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Os elementos de despesa não constaram no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2019, saldos suficientes para custeio de Convênios celebrados entre o Estado através da SECID e Prefeitura, para custear as obras de recomposição em pavimento com pré-misturado a frio-PMF nas ruas Pedro Ramos, 7 de setembro, Manoel Ribeiro de Campos, Plinto Muller, Duque de Caxias, Castelo Branco, São Paulo, Quintino Bocaiúva, Mato Grosso e Cuiabá, com as fontes 100 e 124.			
Órgão:	03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		



Unidade:	004. COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS		
Função:	26 TRANSPORTES		
Subfunção:	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa:	0028 MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Ação:	10020 ABERT MELH ESTRASDAS, CONST , REST PONTES E BUEIROS		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	51. INVESTIMENTOS		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
44.90.51 - RED 406		0124- Rec. Vinculados – Convênios – MAPA E INCRA	1.970.000,00
44.90.51 – RED 407		0100. Recursos Próprios – F.P.M	110.000,00
CRÉDITO (x) Suplementar () Especial		TOTAL R\$	2.080.000,00
O crédito será coberto através de:		Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(x) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(x) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Os elementos de despesa não constaram no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2019, saldos suficientes para custeio de Convênios celebrados entre o Governo Federal através do MAPA E INCRA e Prefeitura, para custear as obras de construção Ponte de Concreto no Santaninha e recuperação de estradas vicinais no PA São Francisco e PA Raimundo da Rocha, com as fontes 100 e 124.			



LEI Nº 529/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 529/2020, em
16.01.2020
Discutida, votada e aprovada pela Câmara Municipal em
15/01/2020.
Nortelândia – MT: 16.01.2020

Marlene Júlia de Oliveira Scarpato
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 17/01/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos
Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XV nº
3.399– págs. 222 a 224.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E CRÉDITO SUPLEMENTAR,
ALTERAÇÃO DE NATUREZA DE
DESPESA E REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar, remanejamento de dotações e alteração de natureza de despesa, remanejamentos de dotações na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no ANEXO I, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, remanejamento de dotações e alterações de natureza de despesa, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, no valor de R\$ 891.654,23 (Oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 16.01.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Órgão:	01. CAMARA MUNICIPAL		
Unidade:	001 CAMARA MUNICIPAL		
Função:	01 LEGISLATIVO		
Subfunção:	001 AÇÃO LEGISLATIVA		
Programa:	001 PROCESSO LEGISLATIVO		
Ação:	20073 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO		
Categoria econômica:	31. DESPESAS COM PESSOAL		
Grupo de Natureza:	31. OUTRAS DESPESAS COM PESSOALS		
Modalidade de aplicação:	31.33.90.93. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
Red. 26. 3.3.90.93.00 –	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100. Recursos Próprios	112.800,00
MUDAR O ELEMENTO DE DESPESA OU CRIAR OUTRO REDUZIDO			
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial		TOTAL R\$	112.800,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De: 33.90.30	
() Créditos reabertos		Para: 33.90.93	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Os elementos de despesa está com erro na nomenclatura, pois não se trata de material de consumo e sim indenizações e restituições, e a fonte de recurso será a mesma, portanto o saldo permanecerá o mesmo, havendo apenas mudança no elemento de natureza.			



Órgão:	03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	002. COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS		
Função:	26 TRANSPORTE		
Subfunção:	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa:	0028 MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Ação:	10020 ABERTURUA MELHORAMENTO DE ESTRADAS, CONST. REST PONTES E BUEIROS		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	51. INVESTIMENTOS		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
271.4.4.90.51.00.00		0124. Convênios – DEFESA CIVIL	132.657,23
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial		TOTAL R\$	132.657,23
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(x) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(x) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
No Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2020, os saldos suficientes para custeio de Convênios celebrados com a DEFESA CIVIL, para custeio de restauração de bueiros, e manilhamentos de estradas vicinais, por isso a suplementação de crédito especial, por se tratar de novo recurso através de Convênio.			



Órgão:	05 SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER		
Unidade:	004 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Função:	12 EDUCAÇÃO		
Subfunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	014 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação:	10053 AQUISIÇÃO VEICULOS ONIBUS E MICRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
615. 4.4.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		0124- Rec. Vinculados – Convênios – FNDE	228.912,00
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial		TOTAL R\$	228.912,00
O crédito será coberto através de:		Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(x) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(x) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Os recursos que consta no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2020, saldos suficientes para custeio de Convênios celebrados entre o Governo Federal através do FNDE e Prefeitura, para aquisição de micro ônibus ou ônibus para o transporte escolar.			



Órgão:	06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	004 – COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DIRIGIDA		
Função:	08 ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244 ASSSITENCIA COMUNITÁRIA		
Programa:	021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20231 MANUTENCAO E ENCARGOS		
Categoria econômica:	31. DESPESA DE PESSOAL		
Grupo de Natureza:	31. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
CRIAR REDUZIDO: 31.90.11.00		0100 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	29.250,00
CRIAR REDUZIDO: 31.90.13.00		0100 – Obrigações Patronais	6.435,00
CRÉDITO (X) Suplementar () Especial		TOTAL R\$	35.685,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(x) Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	(x) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De: 720.339036	
() Créditos reabertos		Para: 31.90.11 – Vencimentos E Vantagens Ficas 31.90.13 – Obrigações Patronais	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(x) omissões orçamentárias			
() fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: Não há no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2020 a natureza de despesa vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais			



Órgão:	007 SEC MUN DES. ECONOMICO, AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE		
Unidade:	002 COORDENADORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Função:	20 AGRICULTURA		
Subfunção:	606 EXTENSÃO RURAL		
Programa:	0030 PROMOÇÃO EXTENSÃO RURAL		
Ação:	20023 APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
767. 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0124- Rec. Vinculados – Convênios – MAPA	–	381.000,00
768. 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0100 – Recursos Ordinários		1.000,00
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial		TOTAL R\$	382.000,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(x) Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(x) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs:			
Os recursos que consta no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2020, saldos suficientes para custeio de Convênios celebrados entre o Governo Federal através do MAPA e Prefeitura, para aquisição de Pa Carregadeira.			



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Nortelândia  *para todos*





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 11/2020
De , 17 de Março de 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 529/2020, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SEC. MUN. EDUCACAO,CULTURA, DESP. LAZER		
004.12.361.0014.10053	AQUIS. VEICULOS, ONIBUS E MICRO P/ TRANSP. ESCOLAR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	214.000,00
	SUBTOTAL	214.000,00
	TOTAL	214.000,00

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação de receitas de Convênios, não previstas no orçamento:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELÂNDIA - MT.
NORTELÂNDIA-MT, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.652.866,54	23.852.936,12	23.869.544,64	16.608,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.948.625,19	2.131.448,91	1.838.192,12	-293.256,79
Impostos	1.759.255,72	1.919.678,94	1.655.535,20	-264.143,74
Taxas	189.369,47	211.769,97	182.656,92	-29.113,05
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	706.643,52	706.643,52	218.940,31	-487.703,21
Contribuições Sociais	454.630,72	454.630,72	0,00	454.630,72
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	35.692,80	35.692,80	15.922,97	19.769,83
Contribuição de Iluminação Pública	216.320,00	216.320,00	203.017,34	-13.302,66
RECEITA PATRIMONIAL	490.545,60	490.545,60	11.822,09	-478.723,51
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	490.545,60	490.545,60	11.822,09	-478.723,51
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	-478.723,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-478.723,51
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.507.052,23	20.524.298,09	21.785.174,59	1.260.876,50
Transferências Intergovernamentais	16.149.052,23	20.166.298,09	21.606.974,84	1.440.676,75
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	358.000,00	358.000,00	178.199,75	-179.800,25
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	15.415,53	15.415,53
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	15.415,53	891.058,76
RECEITAS DE CAPITAL (II)	865.280,00	1.821.063,93	2.712.122,69	891.058,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	280.600,00	-280.600,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	280.600,00	280.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	865.280,00	1.821.063,93	2.431.522,69	610.458,76
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	20.518.146,54	25.674.000,05	26.581.667,33	907.667,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	20.518.146,54	25.674.000,05	26.581.667,33	907.667,28
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	20.518.146,54	25.674.000,05	26.581.667,33	907.667,28
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	43.900,00	43.900,00	43.900,00	0,00
Superávit Financeiro	43.900,00	43.900,00	43.900,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	712.342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	19.462.644,40	21.774.421,45	19.549.216,46	19.549.216,46	19.475.878,88	1.685.614,58
Pessoal e Encargos Sociais	10.154.686,67	11.307.079,48	9.621.464,90	9.621.464,90	9.591.379,01	1.685.614,58
Juros e Encargos da Dívida	4,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Outras Despesas Correntes	9.307.953,73	10.467.339,97	9.927.751,56	9.927.751,56	9.884.499,87	539.588,41
Despesas de Capital (X)	253.083,01	3.406.636,83	3.402.069,12	3.124.106,09	3.123.844,61	4.567,71
Investimentos	142.082,01	3.299.870,17	3.295.302,46	3.017.339,43	3.017.077,95	4.567,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.567,71
Amortização da Dívida	111.001,00	106.766,66	106.766,66	106.766,66	106.766,66	0,00
Reserva de Contingência (XI)	445.052,69	83.085,30	0,00	0,00	0,00	83.085,30
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.085,30
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	20.160.780,10	25.264.143,58	22.951.285,58	22.673.322,55	22.599.723,49	2.312.858,00
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	20.160.780,10	25.264.143,58	22.951.285,58	22.673.322,55	22.599.723,49	2.312.858,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	20.160.780,10	25.264.143,58	22.951.285,58	22.673.322,55	22.599.723,49	2.312.858,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOROELÂNDIA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	277.351,52	163.794,00	248.844,00	248.844,00	192.301,08	0,44
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	277.351,52	163.794,00	248.844,00	248.844,00	192.301,08	0,44
Despesas de Capital	1.153.263,08	0,00	0,00	0,00	90.545,81	1.062.717,27
Investimentos	1.153.263,08	0,00	0,00	0,00	90.545,81	1.062.717,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.430.614,60	163.794,00	248.844,00	248.844,00	282.846,89	1.062.717,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	80.711,78	532.543,34	458.841,71	34.440,00	119.973,41
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	133.703,50	45.969,67	0,00	87.733,83
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	80.711,78	398.839,84	412.872,04	34.440,00	32.239,58
Despesas de Capital	11.626,96	53.900,00	61.842,39	0,00	3.684,57
Investimentos	11.626,96	53.900,00	61.842,39	0,00	3.684,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	92.338,74	586.443,34	520.684,10	34.440,00	123.657,98

CONSULTA SISTEMA APLIC - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - 2020

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Extraordinario	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
00498/2019	00010/2020	-	126.536,16	-	-	126.536,16	-
00498/2019	00013/2020	-	33.323,02	-	-	33.323,02	-
00498/2019	00014/2020	-	227.983,84	-	-	227.983,84	-
00498/2019	00042/2020	-	373.199,67	-	-	373.199,67	-
00519/2019	00001/2020	187.353,45	-	-	187.353,45	-	-
00519/2019	00003/2020	153.381,83	-	-	153.381,83	-	-
00519/2019	00005/2020	201.952,47	-	-	201.952,47	-	-
00519/2019	00012/2020	275.934,83	-	-	275.934,83	-	-
00519/2019	00018/2020	238.278,80	-	-	238.278,80	-	-
00519/2019	00019/2020	48.260,00	-	-	48.260,00	-	-
00519/2019	00021/2020	113.480,98	-	-	-	-	-
00519/2019	00022/2020	322.784,97	-	-	322.784,97	-	-
00519/2019	00024/2020	48.100,00	-	-	-	-	-
00519/2019	00026/2020	1.089.959,58	-	-	1.089.959,58	-	-
00519/2019	00031/2020	642.844,87	-	-	642.844,87	-	-
00519/2019	00034/2020	237.000,00	-	-	237.000,00	-	-
00519/2019	00035/2020	31.213,15	-	-	31.213,15	-	-
00519/2019	00045/2020	15.900,00	-	-	-	-	15.900,00
00529/2020	00002/2020	-	35.685,00	-	35.685,00	-	-
00529/2020	00011/2020	-	214.000,00	-	-	214.000,00	-
00531/2020	00004/2020	720.000,00	-	-	720.000,00	-	-
00534/2020	00006/2020	256.516,60	-	-	256.516,60	-	-
00534/2020	00007/2020	-	512.155,32	-	512.155,32	-	-
00537/2020	00008/2020	-	239.144,50	-	239.144,50	-	-
00538/2020	00009/2020	-	20.080,19	-	20.080,19	-	-
00540/2020	00036/2020	519.778,00	-	-	519.778,00	-	-
00540/2020	00037/2020	81.395,00	-	-	-	-	-
00540/2020	00038/2020	283.369,90	-	-	283.369,90	-	-
00540/2020	00039/2020	18.100,00	-	-	18.100,00	-	-
00540/2020	00040/2020	32.331,46	-	-	-	-	-
00540/2020	00041/2020	587.434,59	-	-	-	587.434,59	-

00540/2020	00044/2020	9.700,00	-	-	9.700,00	-	-
00540/2020	00046/2020	64.719,38	-	-	-	64.719,38	-
00540/2020	00047/2020	28.000,00	-	-	-	-	28.000,00
00540/2020	00048/2020	254.701,00	-	-	254.701,00	-	-
00540/2020	00049/2020	504.557,81	-	-	-	504.557,81	-
00540/2020	00050/2020	600,00	-	-	600,00	-	-
00541/2020	00017/2020	-	99.641,43	-	-	99.641,43	-
00541/2020	00020/2020	-	366.262,71	-	-	366.262,71	-
00541/2020	00029/2020	-	-	227.652,00	-	227.652,00	-
00541/2020	00030/2020	-	-	470.000,00	-	470.000,00	-
00541/2020	00033/2020	-	-	14.690,00	-	14.690,00	-
00542/2020	00015/2020	59.745,25	-	-	-	59.745,25	-
00544/2020	00023/2020	-	280.299,81	-	-	280.299,81	-
00544/2020	00025/2020	-	321.860,72	-	-	321.860,72	-
00544/2020	00027/2020	-	200.124,00	-	-	200.124,00	-
00544/2020	00032/2020	-	334.507,92	-	-	334.507,92	-
00549/2020	00028/2020	-	145.400,00	-	-	145.400,00	-
00556/2020	00043/2020	480.800,00	-	-	480.800,00	-	-
00560/2020	00001/2020	24.320,00	-	-	-	24.320,00	-
00560/2020	00002/2020	1.693,56	-	-	-	1.693,56	-
00560/2020	00051/2020	221.703,93	-	-	-	221.703,93	-
00560/2020	00052/2020	129.363,42	-	-	129.363,42	-	-
00560/2020	00053/2020	8.444,00	-	-	-	-	-
00560/2020	00054/2020	471.502,39	-	-	471.502,39	-	-
00560/2020	00055/2020	18.470,70	-	-	-	-	-
00560/2020	00056/2020	341.956,52	-	-	-	341.956,52	-
00560/2020	00057/2020	9.614,45	-	-	9.614,45	-	-
00560/2020	00058/2020	289.166,54	-	-	289.166,54	-	-
00560/2020	00059/2020	792,82	-	-	792,82	-	-
TOTAL GERAL		9.025.222,25	3.530.204,29	712.342,00	- 7.680.034,08	5.241.612,32	43.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 29/2020
DE QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2020

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito
Municipal de NORTELANDIA, Estado de
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 369/2020, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de NORTELANDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, até o montante de R\$ 227.652,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido	849		
001.10.122.0023.22042	MANUT. E ENC. C/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-		
0.1.46.074000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO COVID-19		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		200,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS		200,00
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL		3.000,00
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		219.252,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	SUBTOTAL		227.652,00
	TOTAL		227.652,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

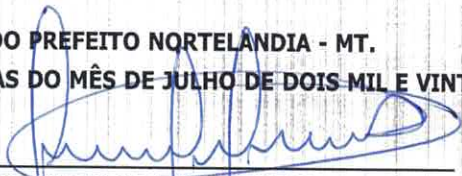
TOTAL **0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO NORTELÂNDIA - MT.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 33/2020
DE QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 541/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de NORTELANDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, até o montante de R\$ 14.690,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 838

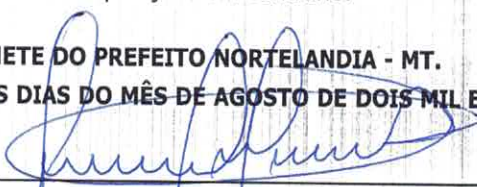
001.10.122.0023.22042	MANUT. E ENC. C/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-	
0.1.46.074000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO COVID-19	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	4.690,00
	SUBTOTAL	14.690,00
	TOTAL	14.690,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL **0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO NORTELANDIA - MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 10/2020
De , 17 de Março de 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 498/2019, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

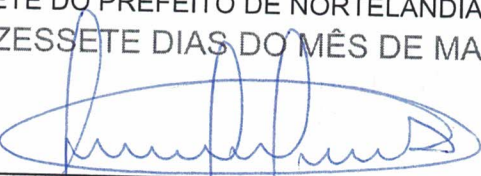
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 126.536,16 (Cento e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
004.26.782.0028.10020	ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	19.014,73
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	107.521,43
	SUBTOTAL	126.536,16
	TOTAL	126.536,16

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação de receitas de Convênios, não previstas no orçamento:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.
NORTELANDIA-MT, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 14/2020
De , 22 de Abril de 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 498/2019, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 227.983,84 (Duzentos e vinte e sete mil e novecentos e oitenta e tres reais e oitenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
004.26.782.0028.10020	ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	244,03
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	227.739,81
	SUBTOTAL	227.983,84
	TOTAL	227.983,84

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação de receitas de Convênios, não previstas no orçamento:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.
NORTELANDIA-MT, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 13/2020
De , 1 de Abril de 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 498/2019, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

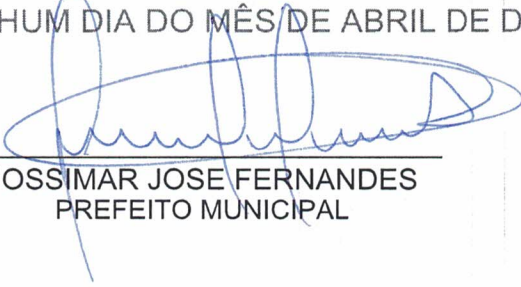
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 33.323,02 (Trinta e tres mil e trezentos e vinte e tres reais e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
004.26.782.0028.10020	ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	33.323,02
	SUBTOTAL	33.323,02
	TOTAL	33.323,02

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação de receitas de Convênios, não previstas no orçamento:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.
NORTELANDIA-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 42/2020
De , 6 de Outubro de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 498/2019, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 373.199,67 (Trezentos e setenta e tres mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
004.26.782.0028.10020	ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS	
Cód. Reduzido	270	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	373.199,67
	SUBTOTAL	373.199,67
	TOTAL	373.199,67

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação de receitas de Convênios, não previstas no orçamento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.

NORTELANDIA-MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE

JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.



LEI Nº 541/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 541/2020,
em 28.04.2020
Discutida, votada e aprovada pela Câmara
Municipal em 27/04/2020.
Nortelândia – MT: 28.04.2020

Marlene Júlia de Oliveira Scarpato
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 29/04/2020 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso – Ano XV nº 3.468– págs. 186 a 188

DISPÕE **SOBRE**
AUTORIZAÇÃO **PARA**
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, NA
LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no ANEXO ÚNICO, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, conforme previsto no ANEXO ÚNICO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 28 dias do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 28.04.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
CRIAR FONTE DE RECURSO E REDUZIDO

Órgão:	03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Unidade:	002 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO		
Função:	15 URBANISMO		
Subfunção:	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Programa:	0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	10013 PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URBANAS		
Categoria econômica:	4.DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. INVESTIMENTOS		
Modalidade de aplicação:	91. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:		Fonte de recurso/ Valor R\$:	
CRIAR	4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	137. TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A CESSÃO ONEROSA – PRÉ SAL – LEI Nº 13885/2019	366.262,71
TOTAL			366.262,71
CRÉDITO () Suplementar (X) Especial			TOTAL R\$
O crédito será coberto através de:		Com a seguinte Alteração Orçamentária:	
(x) Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs CRIAR FONTE DE RECURSO E REDUZIDO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM O RECURSO DO			



PRÉ-SAL – CESSÃO ONEROSA, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, SENDO A LEI MUNICIPAL 525-2019, AUTORIZOU O CRÉDITO ESPECIAL, MAS NAQUELE MOMENTO FOI LANÇADO NA FONTE 124, E NO ENTANTO A FONTE CORRETA A SER CONTABILIZADA AS DESPESAS CONFORME GOVERNO FEDERAL E TCE-MT É A FONTE 137, E NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2020 NÃO HÁ A EXISTÊNCIA DESTA FONTE PARA QUE O CRÉDITO SEJA CONTABILIZADO O QUANTO A RECEITA E AS DESPESAS, BEM COMO A CRIAÇÃO DO REDUZIDO -ELEMENTO DE DESPESA, POR NÃO EXISTIR NO ORÇAMENTO DE 2020, DAÍ A NECESSIDADE DO CRÉDITO ESPECIAL.





SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	122. ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS		
Ação:	CRIAR: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
COD. RED	Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:	
CRIAR	30.MATERIAL DE CONSUMO	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS - Excesso arrecadação FPM	25.000,00
CRIAR	30.MATERIAL DE CONSUMO	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020	24.641,43
CRIAR	36. OUTROS SERV.TERC.P.FISICA	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO - Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020	5.000,00
CRIAR	36. OUTROS SERV.TERC.P.FISICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS – Excesso Arrecadação FPM	5.000,00
CRIAR	39. O. SERV.TERC.P.JURIDICA	0146.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO- Excesso Arrecadação com repasse do Governo Federal - Portarias 480 e 744/2020	20.000,00
CRIAR	39. O.SERV.TERC.P.JURIDICA	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS – Excesso Arrecadação FPM	20.000,00
TOTAL			99.641,43
CRÉDITO () Suplementar (x) Especial		TOTAL R\$	
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação – Fonte de Recurso do FPM e Oriundos do Governo Federal		Para:	
() Anulação de dotações	() Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
() Créditos reabertos		Para:	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	(X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
TOTAL DA COBERTURA:			



Justificativa para os créditos adicionais:	
<input type="checkbox"/> variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	
<input type="checkbox"/> incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais	
<input type="checkbox"/> omissões orçamentárias	
<input checked="" type="checkbox"/> fatos que não dependem da ação intencional do gestor – CALAMIDADE PÚBLICA	
A CRIAÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITO ESPECIAL SE DÁ PELO SURGIMENTO E DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FAZ SE NECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE UMA NOVA AÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENFRENTAMENTO COVID 19 – COM RECURSOS JÁ RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL NOS VALORES DE R\$ 37.529,43 - PORTARIA 744/2020 E R\$ 12.112,000 – PORTARIA 480/2020 –COVID-19, E RECURSOS PRÓPRIOS E DA FONTE DE RECURSOS F.P.M, NO VALOR DE R\$ 50.000,00, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL E PRÓPRIO, DISTRIBUIDOS NOS ELEMENTOS DE DESPESAS DISCRIMINADOS ACIMA, A FIM DE REALIZAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E NÃO HÁ NO ORÇAMENTO VIGENTE UMA AÇÃO CONTENDO OSS ELEMENTOS DE DESPESAS E AS FONTES DE RECURSOS PARA TAL FINALIDADE	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 10/2020
De , 17 de Março de 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelandia, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 498/2019, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

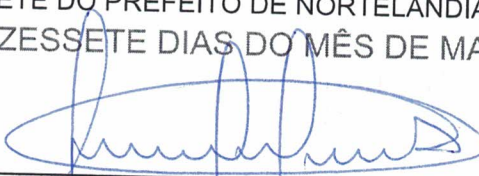
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 126.536,16 (Cento e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
004.26.782.0028.10020	ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	19.014,73
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	107.521,43
	SUBTOTAL	126.536,16
	TOTAL	126.536,16

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação de receitas de Convênios, não previstas no orçamento:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE NORTELANDIA - MT.
NORTELANDIA-MT, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação



LEI Nº 540/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 540/2020,
em 14.04.2020
Discutida, votada e aprovada pela Câmara
Municipal em 13/04/2020.
Nortelândia – MT: 14.04.2020

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 15/04/2020 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso – Ano XV nº 3.459– págs. 384

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A FAZER
REMANEJAMENTO,
TRANSPosição E
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
NA LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, de uma função para outra, subfunção para outra e abrir crédito suplementar de 10% (dez por cento) por cento) no total da Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante abertura dos Créditos Suplementares e dos Remanejamentos, enviará ao Poder Legislativo cópia dos decretos de abertura dos referidos créditos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos
14 dias de Abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa.14.04.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45/2020
DE QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito Municipal de NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 519/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de NORTELANDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	854	
001.10.301.0067.10096	AQUISICAO EQUIP E MAT. PERMANENTE PARA UNID SAUDE	
0.3.47.000000	TRANFERENCIA FUNDO A FUNDO SUS - GOVERNO FEDERAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.900,00
	SUBTOTAL	15.900,00
	TOTAL	15.900,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL **0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO NORTELANDIA - MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 47/2020
DE TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, Prefeito
Municipal de NORTELANDIA, Estado de
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 540/2020, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
NORTELANDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO
MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

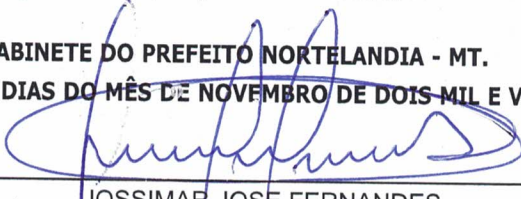
04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Cód. Reduzido	854	
001.10.301.0067.10096	AQUISICAO EQUIP E MAT. PERMANENTE PARA UNID SAUDE	
0.3.47.000000	TRANFERENCIA FUNDO A FUNDO SUS - GOVERNO FEDERAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
SUBTOTAL		28.000,00
TOTAL		28.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL **0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO NORTELANDIA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.



JOSSIMAR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.



APÊNDICE - D - Disponibilidades

APÊNDICE - D

Disponibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		26.581.667,33	24.810.074,28
Ordinária		13.240.384,55	10.333.634,07
Vinculada		13.341.282,78	14.476.440,21
Recursos Vinculados à Educação		3.940.940,44	3.874.773,85
Recursos Vinculados à Saúde		6.328.013,25	6.652.147,81
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	1.315.061,73
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		546.253,69	513.813,84
Outras Destinações de Recursos		2.526.075,40	2.120.642,98
Transferências Financeiras Recebidas (II)		12.032,87	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		12.032,87	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		3.278.310,91	3.495.556,81
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		277.963,03	163.794,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		170.784,12	586.443,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.814.159,87	2.733.228,16
Outros Recebimentos Extraorçamentários		15.403,89	12.091,31
Saldo do Exercício Anterior (IV)		11.663.895,40	9.647.882,91
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.663.895,40	9.647.882,91
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		41.535.906,51	37.953.514,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		22.951.285,58	22.264.309,14
Ordinária		12.464.854,66	10.515.950,23
Vinculada		10.486.430,92	11.748.358,91
Recursos Destinados à Educação		2.912.721,37	3.274.001,81
Recursos Destinados à Saúde		6.088.796,56	5.633.014,78
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		0,00	1.388.790,34
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		193.037,85	235.733,84
Outras Destinações de Recursos		1.291.875,14	1.216.818,14
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		1.055.630,16	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.055.630,16	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		3.553.070,59	4.004.182,56
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		248.844,00	582.936,32
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		520.684,10	570.487,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.768.269,80	2.838.536,47
Outros Pagamentos Extraorçamentários		15.272,69	12.222,51
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		13.476.688,97	11.663.895,40
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.476.688,97	11.663.895,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		41.036.675,30	37.932.387,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	13.253.253,21	12.868,66	13.240.384,55	10.353.114,34	19.480,27	10.333.634,07
Vinculada	15.997.542,11	2.656.259,33	13.341.282,78	17.123.160,91	2.646.720,70	14.476.440,21
Recursos Vinculados à Educação	6.597.199,77	2.656.259,33	3.940.940,44	6.482.064,74	2.607.290,89	3.874.773,85
Recursos Vinculados à Saúde	6.328.013,25	0,00	6.328.013,25	6.653.667,53	1.519,72	6.652.147,81
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	1.352.971,82	37.910,09	1.315.061,73
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	546.253,69	0,00	546.253,69	513.813,84	0,00	513.813,84
Outras Destinações de Recursos	2.526.075,40	0,00	2.526.075,40	2.120.642,98	0,00	2.120.642,98
TOTAL	29.250.795,32	2.669.127,99	26.581.667,33	27.476.275,25	2.666.200,97	24.810.074,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		16.439.336,88	13.979.015,91
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.593.784,19	2.780.990,62
Créditos a Curto Prazo		2.832.745,15	2.312.816,41
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		8.882.904,78	8.882.904,78
Estoques		129.902,76	2.304,10
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		16.439.336,88	13.979.015,91
Ativo Não Circulante		20.064.272,98	18.463.092,70
Realizável a Longo Prazo		789.361,35	689.852,02
Créditos a Longo Prazo		789.361,35	689.852,02
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		19.274.911,63	17.773.240,68
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		20.064.272,98	18.463.092,70
TOTAL DO ATIVO		36.503.609,86	32.442.108,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		426.766,39	891.390,11
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		132.820,32	133.703,50
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		73.887,95	545.078,58
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		220.058,12	212.608,03
Total do Passivo Circulante		426.766,39	891.390,11
Passivo Não Circulante		23.385.189,84	23.653.124,40
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		3.420,98	29.173,68
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	242.181,86
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		23.381.768,86	23.381.768,86
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		23.385.189,84	23.653.124,40
Patrimônio Líquido		12.691.653,63	7.897.594,10
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		12.691.653,63	7.897.594,10
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		12.691.653,63	7.897.594,10
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		36.503.609,86	32.442.108,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	36.503.609,86	32.442.108,61
Ativo Financeiro	13.476.688,97	11.664.026,60
Ativo Permanente	23.026.920,89	20.778.082,01
Total do Ativo	36.503.609,86	32.442.108,61
Passivo (II)	24.089.919,26	24.708.308,51
Passivo Financeiro	704.729,42	1.055.184,11
Passivo Permanente	23.385.189,84	23.653.124,40
Total do Passivo	24.089.919,26	24.708.308,51
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	12.413.690,60	7.733.800,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	4.991.607,62	2.736.847,99
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	4.356.497,54	2.101.737,91
Direitos Contratuais	305.110,08	305.110,08
Outros atos potenciais ativo	330.000,00	330.000,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	4.991.607,62	2.736.847,99
Atos Potenciais Passivos	19.864.273,13	19.242.268,71
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	16.952.850,74	16.330.846,32
Outros atos potenciais passivos	2.911.422,39	2.911.422,39
Total dos Atos Potenciais Passivos	19.864.273,13	19.242.268,71
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-14.872.665,51	-16.505.420,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		279.429,89	-772.112,29
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		150.144,65	-31.658,96
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		110.549,40	-214.067,48
0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	-1,83
0.1.14.038000 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (DEMAIS APLICAÇÕES)		0,00	1,83
0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		15.326,70	1.046,28
0.1.15.038000 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (DEMAIS APLICAÇÕES)		4,02	18,75
0.1.16.000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE		83,81	83,81
0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		1.467,64	201,81
0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO)		15.322,08	80.073,34
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		70.078,38	3.454,26
0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO		151.490,18	37.652,88
0.1.24.000000 OUTRAS TRANSF. DE CONV. OU CONT. DE REPASSE DA UNIÃO NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA		992.444,14	-486.608,65
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		459.017,32	279.029,28
0.1.29.074000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO COVID-19		44.887,80	0,00
0.1.30.061000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO (FETHAB SEDUC).		244,36	0,00
0.1.37.000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI N. 13.885/2019		0,00	362.975,91
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		11.613,81	90.240,67
0.1.46.000000 FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E		201.019,09	979.389,33
0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO COVID-19		80.932,62	0,00
0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVE		243.245,00	0,00
0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	2.430.022,03
0.1.50.038000 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (DEMAIS APLICAÇÕES)		0,00	344.504,96
0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	279.711,33
0.3.50.038000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	5.827.702,63
Total das Fontes de Recursos		2.827.300,89	9.211.659,89



Ofício Circular nº : 3/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 02 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

ASSUNTO : Solicitação de Informações para subsidiar análise das Contas de Governo do Exercício de 2020

Senhor(a) Prefeito(a),

Com fundamento na Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de MT) e na Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MT) e com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2020, solicitamos os seguintes documentos e informações complementares:

- 1. Apresentar Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias por Fonte de Recursos e Contas Bancárias do Ente, conforme modelo a seguir:**

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE RECURSOS (Formato em PDF/Excell)

UNIDADE GESTORA:	
MÊS/ANO:	Dezembro/2020





Relação de contas bancárias com vinculação de fontes de recursos							
Nº da Fonte de Recursos	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Total da Fonte xx- (Totalizar por cada fonte)							
				Total Geral			

Totalização dos saldos por conta corrente bancária			
Conta Corrente	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Totalização dos saldos das contas correntes bancárias por fontes de recursos			
Nº da Fonte de Recursos	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Local e Data	Ass. Ordenador de Despesas	Ass. Contador

Instruções de preenchimento:

- Devem ser relacionadas todas as contas bancárias utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, apresentando os saldos finais do exercício (por conta) e sua respectiva fonte de recursos de vinculação;
- Após a descrição de cada conta bancária por fonte de recursos, os totais por fonte e por conta corrente devem ser apresentados nos quadros de Totalização;





- c) De acordo com o número de contas correntes bancárias e fontes de recursos utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, devem ser inseridas tantas quantas linhas forem necessárias nos respectivos quadros demonstrativos acima;
 - d) O número das fontes de recursos deve ser inserido em ordem crescente.
2. **Apresentar os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras de todas as instituições financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, comprovando o saldo ao final do exercício de 2020 (31/12/2020), podendo encaminhar apenas a última folha dos extratos bancários que demonstrem os respectivos saldos iniciais e finais desde que conste a identificação do número da conta corrente/aplicação neste documento;**
 3. **Apresentar as conciliações bancárias dos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021 de todas as contas correntes/aplicações financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, demonstrando as pendências existentes, data de regularização das pendências e as divergências entre o saldo bancário e contábil;**

A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 05 de abril de 2021, via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do município fiscalizado (Exercício 2020).

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692/3613-7593, falar com Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Maria Felícia Santos da Silva
Secretário de Controle Externo de Governo
Em substituição - Portaria 030/2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Educação

APÊNDICE - E

Educação

CONSULTA DE EMPENHOS SISTEMA APLIC						
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/2020						
GERADO EM: 16/03/2021 13:54:36						
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cód)	Dest. Rec.	Dotação
27/01/2020	000411/2020	APAE NORTELÂNDIA	90.000,00	12	0	3.3.90.39.65
09/03/2020	001344/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELÂNDIA	40.009,60	12	0	3.3.90.30.01
13/01/2020	000232/2020	FERNANDA OLIVEIRA MAGALHAES ME	33.800,00	12	0	3.3.90.39.79
01/04/2020	001877/2020	E ALVES DA SILVA COMBUSTIVEIS POSTO DO DIDI	17.122,56	12	0	3.3.90.30.01
22/12/2020	006332/2020	ADAO BENEDITO DO AMARAL	16.500,00	12	0	3.3.90.39.79
10/12/2020	006054/2020	JAMILTON DUTRA FERRAZ NETO 07646349500	16.000,00	12	0	3.3.90.39.79
15/06/2020	002925/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	13.883,80	12	0	3.3.90.30.16
02/01/2020	000196/2020	E ALVES DA SILVA COMBUSTIVEIS POSTO DO DIDI	13.720,00	12	0	3.3.90.30.01
02/03/2020	001298/2020	KARLA FERNANDA DA SILVA ME	13.534,00	12	0	3.3.90.30.24
11/03/2020	001433/2020	ADAO BENEDITO DO AMARAL	12.708,52	12	0	3.3.90.39.79
27/01/2020	000494/2020	E ALVES DA SILVA COMBUSTIVEIS POSTO DO DIDI	11.760,00	12	0	3.3.90.30.01
02/01/2020	000068/2020	PNEUS VIA NOBRE LTDA	9.160,00	12	0	3.3.90.30.39
02/01/2020	000078/2020	A P AMARAL FERREIRA - ME	8.552,00	12	0	3.3.90.39.63
19/10/2020	005209/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	8.131,40	12	0	3.3.90.30.16
02/01/2020	000082/2020	A P AMARAL FERREIRA - ME	7.725,00	12	0	3.3.90.39.63
15/06/2020	002926/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	7.547,00	12	0	3.3.90.30.16
17/02/2020	000978/2020	IAGO HENRIQUE CAMPARONI EIRELLI - ME	7.500,00	12	0	3.3.90.30.14
17/02/2020	000980/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	7.403,50	12	0	3.3.90.30.16
27/01/2020	000484/2020	EZIDIO CARDOSO DA SILVA	7.301,00	12	0	3.3.90.39.19
17/06/2020	003075/2020	ELETRICA PADRAO E P COM DE MAT ELETRICOS LTDA	6.650,00	12	0	3.3.90.30.26
09/03/2020	001346/2020	EZIDIO CARDOSO DA SILVA	6.440,00	12	0	3.3.90.39.19
02/03/2020	001277/2020	KARLA FERNANDA DA SILVA ME	6.417,90	12	0	3.3.90.30.24
15/06/2020	002927/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	6.007,20	12	0	3.3.90.30.16
28/12/2020	006348/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELÂNDIA	6.000,15	12	0	3.3.90.30.01
02/03/2020	001299/2020	MARCIO F DA SILVA - ME	5.922,08	12	0	3.3.90.30.24
03/02/2020	000815/2020	JONNATHAN RIBEIRO DE CARVALHO 01661605125	5.693,00	12	0	3.3.90.39.19
03/08/2020	003981/2020	ADAO COUTO GARCIA MEI	5.690,00	12	0	3.3.90.39.79
27/01/2020	000426/2020	OLMIR IORIS E CIA LTDA	5.660,00	12	0	4.4.90.52.35
20/04/2020	001996/2020	EZIDIO CARDOSO DA SILVA	5.502,00	12	0	3.3.90.39.19

11/05/2020	002436/2020	A. M. DE ABREU EIRELI	5.402,30	12	0	3.3.90.39.79
23/11/2020	005742/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	5.355,00	12	0	3.3.90.30.16
09/03/2020	001338/2020	JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME	5.352,70	12	0	3.3.90.30.07
20/05/2020	002475/2020	ARENAPOLIS DIGITAL LTDA - ME	4.960,00	12	0	3.3.90.39.79
02/03/2020	001263/2020	ROQUE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	4.953,69	12	0	3.3.90.30.26
10/02/2020	000841/2020	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	4.820,81	12	0	3.3.90.30.39
23/11/2020	005741/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	4.533,00	12	0	3.3.90.30.16
24/08/2020	004180/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	4.000,05	12	0	3.3.90.30.01
16/03/2020	001467/2020	VANIO BARBOSA BATISTA	3.900,00	12	0	3.3.90.36.20
27/02/2020	001075/2020	LAURIZETE RIBEIRO E RIBEIRO LTDA	3.700,00	12	0	3.3.90.30.24
25/05/2020	002588/2020	MARISTELA S B MENDONCA EIRELI	3.648,42	12	0	3.3.90.30.26
03/11/2020	005520/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	3.516,79	12	0	3.3.90.30.01
27/02/2020	001051/2020	ADAO COUTO GARCIA MEI	3.482,95	12	0	3.3.90.39.79
09/03/2020	001339/2020	JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME	3.423,00	12	0	3.3.90.30.07
01/12/2020	006032/2020	JUAREZ MARQUES DOS SANTOS	3.320,00	12	0	3.3.90.36.25
04/05/2020	002356/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	3.300,01	12	0	3.3.90.30.01
04/05/2020	002375/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	3.275,44	12	0	3.3.90.30.16
27/02/2020	001085/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	3.250,00	12	0	3.3.90.36.35
09/03/2020	001427/2020	SILVA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA TLDA - ME	3.102,45	12	0	3.3.90.30.07
24/08/2020	004181/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOSME	3.000,00	12	0	3.3.90.39.79
		TOTAL	482.637,32			

CONSULTA DE EMPENHOS						
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020						
GERADO EM: 16/03/2021 13:54:36						
Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cód	Dest. Rec. (Dotação
27/04/2020	002119/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO - Nutricionista	2.500,00	12	0	3.3.90.36.35
25/05/2020	002598/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	12	0	3.3.90.36.35
29/06/2020	003104/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	12	0	3.3.90.36.35
20/07/2020	003684/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	12	0	3.3.90.36.35
24/08/2020	004217/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	12	0	3.3.90.36.35
28/09/2020	004915/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	12	0	3.3.90.36.35
19/10/2020	005176/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	12	0	3.3.90.36.35
23/11/2020	005671/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	12	0	3.3.90.36.35
27/04/2020	002117/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA - monitor de judô	2.090,00	12	0	3.3.90.36.35
25/05/2020	002599/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	12	0	3.3.90.36.35
29/06/2020	003103/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	12	0	3.3.90.36.35
20/07/2020	003685/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	12	0	3.3.90.36.35
24/08/2020	004178/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	12	0	3.3.90.36.35
28/09/2020	004918/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	12	0	3.3.90.36.35
19/10/2020	005183/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	12	0	3.3.90.36.35
23/11/2020	005669/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	12	0	3.3.90.36.35
		TOTAL	36.720,00			

CONSULTA DE EMPENHOS - SISTEMA APLIC
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020
GERADO EM: 16/03/2021 13:54:36

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cód)	Dest. Rec.	Dotação
09/03/2020	001338/2020	JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME	5.352,70	12	0	3.3.90.30.07
09/03/2020	001339/2020	JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME	3.423,00	12	0	3.3.90.30.07
09/03/2020	001427/2020	SILVA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA TLDA - M	3.102,45	12	0	3.3.90.30.07
04/05/2020	002357/2020	SILVA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA TLDA - M	2.834,80	12	0	3.3.90.30.07
09/03/2020	001425/2020	SILVA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA TLDA - M	2.741,35	12	0	3.3.90.30.07
10/02/2020	000823/2020	LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME	1.974,25	12	0	3.3.90.30.07
10/02/2020	000826/2020	LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME	1.566,00	12	0	3.3.90.30.07
10/02/2020	000825/2020	LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME	1.500,00	12	0	3.3.90.30.07
10/02/2020	000824/2020	LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME	1.280,25	12	0	3.3.90.30.07
10/02/2020	000827/2020	LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME	900,00	12	0	3.3.90.30.07
09/03/2020	001426/2020	SILVA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA TLDA - M	758,35	12	0	3.3.90.30.07
10/02/2020	000828/2020	LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME	750,00	12	0	3.3.90.30.07
09/03/2020	001428/2020	SILVA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA TLDA - M	462,70	12	0	3.3.90.30.07
09/03/2020	001429/2020	SILVA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA TLDA - M	14,90	12	0	3.3.90.30.07
		SUB-TOTAL	26.660,75			

01/12/2020 006032/2020 JUAREZ MARQUES DOS SANTOS 3.320,00 12 0 3.3.90.36.25

TOTAL 29.980,75



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Saúde

APÊNDICE - F

Saúde

CONSULTA DE EMPENHOS - SISTEMA APLIC
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020
GERADO EM: 16/03/2021 13:54:36

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Função(cód	Dest. Rec.	Dotação
29/04/2020	002337/2020	ONG-ORG NAO GOV. DA ORG. DA SOC. C NORT. A	30.000,00	10	0	3.3.90.39.50
27/04/2020	002109/2020	E ALVES DA SILVA COMBUSTIVEIS POSTO DO DID	21.716,80	10	2	3.3.90.30.01
01/12/2020	006046/2020	ADAO COUTO GARCIA MEI	18.900,00	10	2	3.3.90.39.79
11/05/2020	002444/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	17.387,35	10	2	3.3.90.30.01
10/02/2020	000907/2020	E ALVES DA SILVA COMBUSTIVEIS POSTO DO DID	14.504,00	10	2	3.3.90.30.01
10/02/2020	000906/2020	E ALVES DA SILVA COMBUSTIVEIS POSTO DO DID	13.720,00	10	2	3.3.90.30.01
02/01/2020	000131/2020	AUTO ELETRICA THOR	13.500,00	10	2	3.3.90.30.39
11/05/2020	002443/2020	ELIEZER ALVARO PINHEIRO BENEVIDES ME	13.320,00	10	0	3.3.90.39.80
30/11/2020	005977/2020	THAIS PARENTE PAESANO	13.000,00	10	2	3.3.90.39.50
28/12/2020	006346/2020	THAIS PARENTE PAESANO	13.000,00	10	2	3.3.90.39.50
29/06/2020	003371/2020	AUTO ELETRICA THOR	12.700,00	10	2	3.3.90.30.39
03/11/2020	005507/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SAN	9.760,50	10	2	3.3.90.30.16
01/12/2020	006045/2020	JOSE ANTONIO SOUZA SILVA	9.500,00	10	2	3.3.90.39.79
11/05/2020	002429/2020	NFL ATACADISTA HOSPITALAR	8.500,00	10	2	3.3.90.30.28
03/11/2020	005508/2020	DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA	8.464,00	10	0	3.3.90.39.63
02/01/2020	000142/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	8.146,10	10	2	3.3.90.30.01
01/12/2020	006035/2020	A SOUTO E SILVA FILHO ME DROG NORTELAND	7.920,00	10	2	3.3.90.30.09
02/01/2020	000076/2020	M. S DIAGNOSTICA LTDA	7.298,00	10	2	3.3.90.30.35
27/01/2020	000431/2020	INSTITUTO GEODESICO DA VISAO LTDA EPP	7.200,00	10	2	3.3.90.39.50
27/01/2020	000432/2020	INSTITUTO GEODESICO DA VISAO LTDA EPP	7.200,00	10	2	3.3.90.39.50
14/09/2020	004599/2020	LABORATORIO PRONTO ANALISES LTDA	6.990,00	10	2	3.3.90.39.50
01/09/2020	004515/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	6.947,81	10	2	3.3.90.30.01
02/01/2020	000188/2020	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	6.571,50	10	2	3.3.90.30.39
03/08/2020	003988/2020	ADAO COUTO GARCIA MEI	6.300,00	10	0	3.3.90.39.79
02/01/2020	000154/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SAN	6.270,89	10	0	3.3.90.30.16
02/01/2020	000150/2020	A P AMARAL FERREIRA - ME	6.260,00	10	0	3.3.90.39.63
13/08/2020	004049/2020	M DE L P COMERCIO - PROD. DE LIMPEZA E HIGIE	6.177,50	10	0	3.3.90.30.22
02/01/2020	000017/2020	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	6.030,00	10	2	3.3.90.30.39
01/07/2020	003450/2020	LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME	6.012,99	10	2	3.3.90.30.07

14/09/2020	004600/2020	LABORATORIO PRONTO ANALISES LTDA	6.000,00	10	2	3.3.90.39.50
01/07/2020	003411/2020	SEBASTIAO RONDON NETO	5.562,00	10	2	3.3.90.39.47
17/02/2020	000992/2020	A. M. DE ABREU EIRELI	5.306,70	10	0	3.3.90.39.79
02/01/2020	000016/2020	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	5.194,70	10	2	3.3.90.30.39
02/01/2020	000014/2020	A P AMARAL FERREIRA - ME	4.997,00	10	0	3.3.90.39.63
20/05/2020	002464/2020	ARENAPOLIS DIGITAL LTDA - ME	4.960,00	10	0	3.3.90.40.02
16/03/2020	001449/2020	EBERT LIMA SILVA	4.860,00	10	2	3.3.90.30.24
02/01/2020	000194/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANT	4.813,00	10	0	3.3.90.30.16
03/08/2020	003982/2020	ADAO COUTO GARCIA MEI	4.810,00	10	0	3.3.90.39.79
17/09/2020	004667/2020	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	4.768,00	10	2	3.3.90.30.39
10/02/2020	000829/2020	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	4.410,00	10	2	3.3.90.30.39
10/02/2020	000831/2020	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	4.262,40	10	2	3.3.90.30.39
02/01/2020	000116/2020	SILVERIO JOSE EWALD ME	4.225,37	10	2	3.3.90.30.09
02/01/2020	000190/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
17/01/2020	000296/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
03/02/2020	000745/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
02/03/2020	001261/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
01/04/2020	001869/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
04/05/2020	002366/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
01/06/2020	002872/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
01/07/2020	003390/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
03/08/2020	003962/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
01/09/2020	004484/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
01/10/2020	005019/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
03/11/2020	005511/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
01/12/2020	006006/2020	INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME	4.083,00	10	0	3.3.90.40.02
17/02/2020	000964/2020	RODRIGO DA SILVA MOCHETI	4.015,00	10	2	3.3.90.39.12
01/09/2020	004490/2020	RODRIGO DA SILVA MOCHETI	4.015,00	10	2	3.3.90.39.12
01/10/2020	004981/2020	RODRIGO DA SILVA MOCHETI	4.015,00	10	2	3.3.90.39.12
03/11/2020	005506/2020	RODRIGO DA SILVA MOCHETI	4.015,00	10	0	3.3.90.39.12
20/01/2020	000327/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	4.006,32	10	2	3.3.90.30.01
15/01/2020	000287/2020	LEITE E RIBEIRO LTDA	3.960,00	10	2	3.3.90.30.36
23/11/2020	005576/2020	PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANT	3.900,00	10	0	3.3.90.39.79
01/09/2020	004514/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	3.760,81	10	2	3.3.90.30.01

29/06/2020	003079/2020	MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI -	3.740,32	10	2	3.3.90.30.09
29/06/2020	003375/2020	RESTAURANTE E LANCHONETE AO AMANHECER	3.735,00	10	2	3.3.90.30.07
19/10/2020	005192/2020	A. M. DE ABREU EIRELI	3.697,54	10	0	3.3.90.39.79
19/10/2020	005130/2020	SILVERIO JOSE EWALD ME	3.398,00	10	2	3.3.90.30.07
27/02/2020	001053/2020	A M PAROLIN SILVA ME	3.360,00	10	2	3.3.90.39.50
20/01/2020	000325/2020	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA	3.284,30	10	2	3.3.90.30.01
10/02/2020	000833/2020	BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO	3.266,50	10	2	3.3.90.30.39
11/05/2020	002425/2020	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	3.232,00	10	2	3.3.90.30.28
13/08/2020	004048/2020	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	3.207,40	10	0	3.3.90.30.22
02/01/2020	000124/2020	PNEUAR	3.150,00	10	2	3.3.90.30.39
02/03/2020	001305/2020	TRAUMA MED - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUM	3.100,00	10	2	3.3.90.39.50
27/01/2020	000543/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	10	0	3.3.90.36.32
28/09/2020	004965/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	10	0	3.3.90.36.32
19/10/2020	005152/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	10	0	3.3.90.36.32
02/01/2020	000019/2020	CARLOS EDUARDO RONDON PREGAO RONDON	3.050,00	10	0	3.3.90.39.79
02/01/2020	000125/2020	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONIC	3.028,44	10	0	3.3.90.30.22
		TOTAL	514.644,24			



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Pessoal

APÊNDICE - G

Pessoal



Ofício
Circular nº : 2/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 01 de março de 2021

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2020**

Senhor(a) Prefeito(a)

Considerando a competência técnica da Secretaria de Controle Externo de Governo para instrução das contas anuais de governo municipais, assim como a decisão do Comitê Técnico – TCE/MT sobre a aprovação do padrão do Relatório de Contas Anuais de Governo Municipal, tornou-se necessário requerer informações dos fiscalizados para subsidiar a análise dos gastos com pessoal das prefeituras.

Assim sendo, solicitamos que V. Excelência, nos encaminhe as seguintes informações/documentos em subsídio à análise que será efetuada no referido relatório:

1. Declaração quanto a existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos;
2. Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2020, houve execução de serviços no âmbito do município mediante terceirização **solicita-se que conte na referida resposta o nome das empresas terceirizadas;**
3. **Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2020, houve execução de serviços no âmbito do município mediante terceirização solicita-se juntamente com a declaração o encaminhamento dos contratos firmados**





vigentes no exercício mencionado (2020);

4. Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS vigente no exercício de 2020;
5. Lotacionograma atualizado para o exercício de 2020
6. Total de pagamentos efetuados para OS, OSCIP e Cooperativas individualizando o valor da despesa de administração, conforme tabela exemplificativa a seguir:

Nome da OS, Oscip, Cooperativa ou similar	
(Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)	
Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2020 EXCETO o montante da Taxa de Administração	Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 referentes à Taxa de Administração
<i>Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2020 EXCETO o montante da Taxa de Administração</i>	<i>Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 referentes à Taxa de Administração</i>

7. Ademais, solicita-se que a resposta à esta solicitação seja ratificada pelo Controlador Interno Municipal.

Considerando o início da instrução das Contas Anuais de Governo fica estabelecido como PRAZO para encaminhamento dessas informações **a data de 05 DE ABRIL de 2021.**

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocoladas fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que serão juntadas ao processo de Contas Anuais de Governo de 2020 do município fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da





Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692/ 3613-7593.

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Maria Felícia Santos da Silva

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo
(em substituição – Portaria nº 30/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



CONSULTA SISTEMA APLIC - 18/03/2021

Cód. CBO	Cód. cargo	Cargo	Natureza	Vagas autorizadas
2521.05	131	Administrador	Direção	
2521.05	130	Administrador	Direção	1
2521.05	131	Administrador	Direção	1
2521.05	164	Administrador	Técnico ou Científico	3
2521.05	164	Administrador	Técnico ou Científico	
2521.05	164	Administrador		
2521.05	131	Administrador		
2410.20	217	Advogado (direito público)	Técnico ou Científico	1
5151.05	19	Agente comunitário de saúde	Profissionais da Saúde com profissão regulamentada	
5151.05	19	Agente comunitário de saúde	Profissionais da Saúde c	20
5151.05	19	Agente comunitário de saúde		
3522.05	113	Agente de defesa ambiental	Profissionais da Saúde c	7
3522.05	113	Agente de defesa ambiental	Profissionais da Saúde com profissão regulamentada	
3522.05	113	Agente de defesa ambiental		
3522.10	109	Agente de saúde pública	Profissionais da Saúde com profissão regulamentada	
3522.10	109	Agente de saúde pública	Profissionais da Saúde c	2
3522.10	215	Agente de saúde pública	Profissionais da Saúde s	1
3522.10	109	Agente de saúde pública		
2124.05	122	Analista de desenvolvimento de sistemas	Técnico ou Científico	
2124.05	122	Analista de desenvolvimento de sistemas	Técnico ou Científico	1
2124.05	122	Analista de desenvolvimento de sistemas		
2611.10	134	Assessor de imprensa	Assessoramento	
2611.10	134	Assessor de imprensa		
4110.10	118	Assistente administrativo	Administrativo (Não téc	34
4110.10	118	Assistente administrativo	Administrativo (Não técnico ou científico)	
4110.10	138	Assistente administrativo	Chefia	
4110.10	140	Assistente administrativo	Chefia	
4110.10	118	Assistente administrativo		
4110.10	140	Assistente administrativo		
4110.10	118	Assistente administrativo		
4110.10	138	Assistente administrativo		

4110.10	157	Assistente administrativo		
2516.05	75	Assistente social	Técnico ou Científico	
2516.05	75	Assistente social	Técnico ou Científico	3
3224.15	121	Atendente de Consultório Dentário	Profissionais da Saúde c	3
3224.15	121	Atendente de Consultório Dentário	Profissionais da Saúde com profissão regulamentada	
3224.15	121	Atendente de Consultório Dentário		
2232.08	86	Cirurgião dentista - clínico geral	Profissionais da Saúde c	3
2232.08	86	Cirurgião dentista - clínico geral	Profissionais da Saúde com profissão regulamentada	
2232.08	86	Cirurgião dentista - clínico geral		
5153.20	216	Conselheiro Tutelar	Eletivo	6
2522.10	77	Contador	Técnico ou Científico	2
2522.10	77	Contador	Técnico ou Científico	
2522.10	77	Contador		
5132.05	160	Cozinheiro geral	Administrativo (Não técnico ou científico)	
5132.05	160	Cozinheiro geral		
1225.15	199	Diretor de produção e operações de turismo	Assessoramento	1
1311.10	210	Diretor de serviços sociais	Assessoramento	1
1114.15	125	Dirigente do serviço público municipal	Técnico ou Científico	1
1114.15	125	Dirigente do serviço público municipal	Técnico ou Científico	
1114.15	125	Dirigente do serviço público municipal		
1114.15	125	Dirigente do serviço público municipal		
2235.05	79	Enfermeiro	Profissionais da Saúde c	3
2235.05	79	Enfermeiro	Profissionais da Saúde com profissão regulamentada	
2235.05	79	Enfermeiro		
2221.10	128	Engenheiro agrônomo	Técnico ou Científico	
2221.10	128	Engenheiro agrônomo	Técnico ou Científico	1
2221.10	128	Engenheiro agrônomo		
2221.10	157	Engenheiro agrônomo		
2234.10	110	Farmacêutico bioquímico	Profissionais da Saúde com profissão regulamentada	
2234.10	110	Farmacêutico bioquímico	Profissionais da Saúde c	1
2234.10	110	Farmacêutico bioquímico		
5143.20	21	Faxineiro	Administrativo (Não téc	14
2544.10	120	Fiscal de tributos municipal	Administrativo (Não técnico ou científico)	
2544.10	120	Fiscal de tributos municipal	Administrativo (Não téc	7

2544.10	218	Fiscal de tributos municipal	Técnico ou Científico	1
2544.10	120	Fiscal de tributos municipal		
2236.05	111	Fisioterapeuta	Profissionais da Saúde com profissão regulamentada	
5142.15	226	Gari	Administrativo (Não téc	17
5142.15	171	Gari	Administrativo (Não téc	20
5142.15	21	Gari	Administrativo (Não téc	62
5142.15	16	Gari	Administrativo (Não téc	8
5142.15	162	Gari	Administrativo (Não téc	20
5142.15	16	Gari	Administrativo (Não técnico ou científico)	
5142.15	21	Gari	Administrativo (Não técnico ou científico)	
5142.15	162	Gari	Administrativo (Não técnico ou científico)	
5142.15	21	Gari		
5142.15	162	Gari		
5142.15	16	Gari		
2251.30	153	Médico de família e comunidade	Profissionais da Saúde s	3
2231.16	153	Médico de saúde da família	Profissionais da Saúde sem profissão regulamentada	
3341.15	169	Monitor de transporte escolar	Técnico ou Científico	1
7825.10	225	Motorista de caminhão (rotas regionais e interna	Administrativo (Não téc	10
7823.05	228	Motorista de carro de passeio	Administrativo (Não téc	2
7823.10	48	Motorista de furgão ou veículo similar	Administrativo (Não téc	23
7823.10	48	Motorista de furgão ou veículo similar	Administrativo (Não técnico ou científico)	
7823.10	163	Motorista de furgão ou veículo similar	Administrativo (Não técnico ou científico)	
7823.10	163	Motorista de furgão ou veículo similar	Administrativo (Não téc	4
7823.10	157	Motorista de furgão ou veículo similar		
7823.10	48	Motorista de furgão ou veículo similar		
7823.10	163	Motorista de furgão ou veículo similar		
7212.10	46	Operador de máquinas operatrizes	Administrativo (Não técnico ou científico)	
7212.10	46	Operador de máquinas operatrizes	Administrativo (Não téc	4
7212.10	46	Operador de máquinas operatrizes		
7212.15	127	Operador de máquinas-ferramenta convencionai	Administrativo (Não téc	1
7212.15	127	Operador de máquinas-ferramenta convencionai	Administrativo (Não técnico ou científico)	
7212.15	127	Operador de máquinas-ferramenta convencionais		
7112.45	126	Operador de trator (minas e pedreiras)	Administrativo (Não téc	2
7112.45	126	Operador de trator (minas e pedreiras)	Administrativo (Não técnico ou científico)	

7112.45	126	Operador de trator (minas e pedreiras)		
1112.50	91	Prefeito	Eletivo	1
1112.50	91	Prefeito	Eletivo	
1112.50	91	Prefeito		
2312.10	90	Professor de nível superior do ensino fundament	Administrativo (Não técnico ou científico)	
2312.10	90	Professor de nível superior do ensino fundament	Administrativo (Não téc	21
2312.10	167	Professor de nível superior do ensino fundament	Professor	21
2312.10	90	Professor de nível superior do ensino fundament	Professor	
2312.10	90	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)		
2515.30	88	Psicólogo social	Técnico ou Científico	2
2515.30	88	Psicólogo social	Técnico ou Científico	
2515.30	88	Psicólogo social		
2523.05	7	Secretária executiva	Direção	2
2523.05	7	Secretária executiva	Direção	
2523.05	7	Secretária executiva		
1112.20	132	Secretário - Executivo	Direção	
1112.20	148	Secretário - Executivo	Direção	
1112.20	132	Secretário - Executivo	Direção	1
1112.20	132	Secretário - Executivo		
4101.05	197	Supervisor administrativo	Assessoramento	1
4101.05	194	Supervisor administrativo	Assessoramento	
4101.05	200	Supervisor administrativo	Assessoramento	1
4101.05	211	Supervisor administrativo	Assessoramento	
4101.05	212	Supervisor administrativo	Assessoramento	
4101.05	199	Supervisor administrativo	Assessoramento	
4101.05	204	Supervisor administrativo	Assessoramento	1
4101.05	149	Supervisor administrativo	Chefia	2
4101.05	151	Supervisor administrativo	Chefia	
4101.05	151	Supervisor administrativo	Chefia	5
4101.05	152	Supervisor administrativo		
4101.05	150	Supervisor administrativo		
4101.05	151	Supervisor administrativo		
2394.30	168	Supervisor de ensino	Administrativo (Não téc	5
3211.05	69	Técnico agrícola	Técnico ou Científico	1

3211.05	69	Técnico agrícola	Técnico ou Científico	
3211.05	69	Técnico agrícola		
3252.05	170	Técnico de alimentos	Administrativo (Não téc	3
3222.05	63	Técnico de enfermagem	Técnico ou Científico	10
3222.05	63	Técnico de enfermagem	Técnico ou Científico	
3222.05	63	Técnico de enfermagem		
3144.05	165	Técnico de manutenção de sistemas e instrumen	Administrativo (Não técnico ou científico)	
3144.05	165	Técnico de manutenção de sistemas e instrumentos		
3122.10	108	Técnico de saneamento	Técnico ou Científico	
3122.10	108	Técnico de saneamento	Técnico ou Científico	1
3122.10	108	Técnico de saneamento		
1112.55	93	Vice-Prefeito	Eletivo	1
5174.20	36	Vigia	Administrativo (Não técnico ou científico)	
5174.20	161	Vigia	Administrativo (Não técnico ou científico)	
5174.20	36	Vigia	Administrativo (Não téc	30
5174.20	161	Vigia		
5174.20	36	Vigia		

CONSULTA DE EMPENHOS - SISTEMA APLIC
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020
GERADO EM: 16/03/2021 13:54:36

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dotação
20/01/2020	000329/2020	THAIS PARENTE PAESANO	500,00	3.3.90.39.50
01/07/2020	003424/2020	THAIS PARENTE PAESANO	2.388,45	3.3.90.39.50
31/07/2020	003944/2020	THAIS PARENTE PAESANO	13.000,00	3.3.90.39.50
28/08/2020	004479/2020	THAIS PARENTE PAESANO	13.000,00	3.3.90.39.50
30/09/2020	004970/2020	THAIS PARENTE PAESANO	13.000,00	3.3.90.39.50
29/10/2020	005473/2020	THAIS PARENTE PAESANO	13.000,00	3.3.90.39.50
30/11/2020	005977/2020	THAIS PARENTE PAESANO	13.000,00	3.3.90.39.50
28/12/2020	006346/2020	THAIS PARENTE PAESANO	13.000,00	3.3.90.39.50
		SUB-TOTAL	80.888,45	
Descrição:	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATACAO DE SERVICOS			
	MEDICOS, DESTINADOS A UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF II,			

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dotação
04/05/2020	002363/2020	ELIANE LINS DA SILVA	9.800,00	3.3.90.39.50
04/05/2020	002364/2020	IZABELLA MILITAO-ME	2.800,00	3.3.90.39.50
04/05/2020	002365/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	9.100,00	3.3.90.39.50
04/05/2020	002374/2020	SAMUEL TEIXEIRA E CIA LTDA	8.400,00	3.3.90.39.50
11/05/2020	002413/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	7.000,00	3.3.90.39.50
01/06/2020	002838/2020	LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ	1.400,00	3.3.90.39.50
01/06/2020	002839/2020	IZABELLA MILITAO-ME	1.400,00	3.3.90.39.50
01/06/2020	002840/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	7.000,00	3.3.90.39.50
01/06/2020	002841/2020	SAMUEL TEIXEIRA E CIA LTDA	6.300,00	3.3.90.39.50
01/06/2020	002842/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	7.000,00	3.3.90.39.50
01/06/2020	002843/2020	ELIANE LINS DA SILVA	9.800,00	3.3.90.39.50
01/06/2020	002844/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	1.400,00	3.3.90.39.50

01/07/2020	003406/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	6.300,00	3.3.90.39.50
01/07/2020	003407/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	2.800,00	3.3.90.39.50
01/07/2020	003408/2020	SAMUEL TEIXEIRA E CIA LTDA	9.800,00	3.3.90.39.50
01/07/2020	003414/2020	IZABELLA MILITAO-ME	6.300,00	3.3.90.39.50
01/07/2020	003422/2020	ELIANE LINS DA SILVA	10.500,00	3.3.90.39.50
03/08/2020	003946/2020	IZABELLA MILITAO-ME	5.600,00	3.3.90.39.50
03/08/2020	003986/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	8.400,00	3.3.90.39.50
03/08/2020	003987/2020	SAMUEL TEIXEIRA E CIA LTDA	9.800,00	3.3.90.39.50
03/08/2020	003989/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	1.400,00	3.3.90.39.50
03/08/2020	003990/2020	ELIANE LINS DA SILVA	11.200,00	3.3.90.39.50
01/09/2020	004494/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	4.200,00	3.3.90.39.50
01/09/2020	004495/2020	SAMUEL TEIXEIRA E CIA LTDA	9.800,00	3.3.90.39.50
01/09/2020	004496/2020	ELIANE LINS DA SILVA	13.300,00	3.3.90.39.50
01/09/2020	004497/2020	JUNQUEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	1.750,00	3.3.90.39.50
01/09/2020	004498/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	1.400,00	3.3.90.39.50
01/09/2020	004499/2020	IZABELLA MILITAO-ME	4.900,00	3.3.90.39.50
01/09/2020	004500/2020	LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ	700,00	3.3.90.39.50
01/10/2020	004980/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	4.900,00	3.3.90.39.50
01/10/2020	004986/2020	ELIANE LINS DA SILVA	12.600,00	3.3.90.39.50
01/10/2020	004987/2020	SAMUEL TEIXEIRA E CIA LTDA	11.200,00	3.3.90.39.50
01/10/2020	004988/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	4.200,00	3.3.90.39.50
01/10/2020	004989/2020	IZABELLA MILITAO-ME	4.200,00	3.3.90.39.50
01/10/2020	004990/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	4.200,00	3.3.90.39.50
03/11/2020	005497/2020	LUANA ZANTEDESCHI PINTAR	1.400,00	3.3.90.39.50
03/11/2020	005498/2020	JUNQUEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	2.800,00	3.3.90.39.50
03/11/2020	005499/2020	IZABELLA MILITAO-ME	6.300,00	3.3.90.39.50
03/11/2020	005500/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	3.500,00	3.3.90.39.50
03/11/2020	005501/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	4.900,00	3.3.90.39.50
03/11/2020	005502/2020	ELIANE LINS DA SILVA	10.500,00	3.3.90.39.50
03/11/2020	005503/2020	SAMUEL TEIXEIRA E CIA LTDA	10.500,00	3.3.90.39.50
03/11/2020	005504/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	2.100,00	3.3.90.39.50
01/12/2020	005985/2020	LUANA ZANTEDESCHI PINTAR	700,00	3.3.90.39.50
01/12/2020	005996/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	700,00	3.3.90.39.50
01/12/2020	005997/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	2.800,00	3.3.90.39.50

01/12/2020	005998/2020	LUIZ HENRIQUE P SILVA	5.100,00	3.3.90.39.50
01/12/2020	006000/2020	SAMUEL TEIXEIRA E CIA LTDA	14.000,00	3.3.90.39.50
01/12/2020	006001/2020	JUNQUEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	700,00	3.3.90.39.50
01/12/2020	006002/2020	ELIANE LINS DA SILVA	14.700,00	3.3.90.39.50
01/12/2020	006003/2020	IZABELLA MILITAO-ME	2.744,00	3.3.90.39.50
		SUB TOTAL	304.294,00	
DESCRIÇÃO:	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS			
	COM PLANTOES MEDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL,			
	CONFORME PROCESSO DE DESPESA.			

TOTAL : R\$

385.182,45

OBS: CARGO DE MÉDICO CONSTA DO PCCS

CONSULTA DE EMPENHOS - SISTEMA APLIC
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020
GERADO EM: 16/03/2021 13:54:36

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dotação
27/01/2020	000499/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	2.100,00	3.3.90.36.30
27/01/2020	000500/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
27/01/2020	000501/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
27/01/2020	000502/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
27/01/2020	000503/2020	SAMUEL TEIXEIRA	1.400,00	3.3.90.36.30
27/01/2020	000504/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
27/01/2020	000505/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
27/01/2020	000506/2020	ELIANE LINS DA SILVA	700,00	3.3.90.36.30
27/01/2020	000507/2020	LUIS GASTON HINOJOSA NUNEZ	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000909/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000910/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000911/2020	SAMUEL TEIXEIRA	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000912/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000913/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000914/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000915/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	700,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000938/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000939/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000940/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
10/02/2020	000941/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
02/03/2020	001300/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	2.277,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001353/2020	SAMUEL TEIXEIRA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001354/2020	SAMUEL TEIXEIRA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001355/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001356/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001357/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001358/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001359/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30

09/03/2020	001360/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001361/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001362/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001363/2020	MARLON BRENO DE SOUZA ROSA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001364/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001365/2020	ELIANE LINS DA SILVA	2.100,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001366/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001367/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001368/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001369/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001370/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001371/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
09/03/2020	001372/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001890/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	700,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001891/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001892/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001893/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001894/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001895/2020	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001902/2020	SAMUEL TEIXEIRA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001903/2020	SAMUEL TEIXEIRA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001904/2020	SAMUEL TEIXEIRA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001905/2020	SAMUEL TEIXEIRA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001906/2020	SAMUEL TEIXEIRA	700,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001919/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001920/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001921/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001922/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001923/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001924/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001925/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001926/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001927/2020	ELIANE LINS DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.30
01/04/2020	001928/2020	ELIANE LINS DA SILVA	700,00	3.3.90.36.30

		TOTAL	85.577,00	
--	--	-------	-----------	--

DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO MEDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dotação
27/01/2020	000543/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
27/02/2020	001056/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
30/03/2020	001607/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
27/04/2020	002127/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
25/05/2020	002506/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
29/06/2020	003350/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
20/07/2020	003615/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
24/08/2020	004252/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
28/09/2020	004965/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
19/10/2020	005152/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
23/11/2020	005625/2020	HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	3.054,00	3.3.90.36.32
		TOTAL	33.594,00	

DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO AMBITO DA ATENCAO BASICA,

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dotação
02/01/2020	000025/2020	ARNALDO FERREIRA DE SOUZA	998,00	3.3.90.36.19
02/01/2020	000026/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	998,00	3.3.90.36.19
02/01/2020	000056/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	998,00	3.3.90.36.19
02/01/2020	000057/2020	BRUNO RAFAEL SANTOS DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.19
02/01/2020	000073/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	998,00	3.3.90.36.19
02/01/2020	000075/2020	BRAYAN ALMEIDA DE OLIVEIRA	998,00	3.3.90.36.19
02/01/2020	000107/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	998,00	3.3.90.36.19

02/01/2020	000185/2020	JOSEMAR BATISTA DE OLIVEIRA	998,00	3.3.90.36.19
27/01/2020	000430/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.039,00	3.3.90.36.19
27/01/2020	000452/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.039,00	3.3.90.36.19
27/01/2020	000453/2020	ARNALDO FERREIRA DE SOUZA	1.039,00	3.3.90.36.19
27/01/2020	000486/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.039,00	3.3.90.36.19
27/01/2020	000487/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.039,00	3.3.90.36.19
27/01/2020	000540/2020	JOSEMAR BATISTA DE OLIVEIRA	519,50	3.3.90.36.19
27/02/2020	000998/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
27/02/2020	000999/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
27/02/2020	001007/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
27/02/2020	001024/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
30/03/2020	001561/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
30/03/2020	001603/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
30/03/2020	001604/2020	JOSEMAR BATISTA DE OLIVEIRA	905,66	3.3.90.36.19
30/03/2020	001615/2020	VALDOMIRO GOMES CARDOSO	557,33	3.3.90.36.19
30/03/2020	001624/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
30/03/2020	001848/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
01/04/2020	001855/2020	JOSEMAR BATISTA DE OLIVEIRA	878,49	3.3.90.36.19
27/04/2020	002052/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
27/04/2020	002080/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
27/04/2020	002083/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
27/04/2020	002084/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
25/05/2020	002481/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
25/05/2020	002520/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
25/05/2020	002586/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
25/05/2020	002587/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
29/06/2020	003086/2020	VALDIMAR TEXEIRA DE FARIA	2.090,00	3.3.90.36.19
29/06/2020	003087/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
29/06/2020	003091/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
29/06/2020	003092/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
29/06/2020	003342/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
29/06/2020	003346/2020	RUBENS CARLOS LOPES DOS SANTOS	1.500,00	3.3.90.36.19
20/07/2020	003645/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
20/07/2020	003646/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19

20/07/2020	003671/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
20/07/2020	003697/2020	RUBENS CARLOS LOPES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
03/08/2020	003979/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
03/08/2020	003980/2020	VALDIMAR TEXEIRA DE FARIA	1.045,00	3.3.90.36.19
17/08/2020	004068/2020	ELESSANDRA SONIA NEVES	550,00	3.3.90.36.19
24/08/2020	004094/2020	EDUARDO XAVIER DE SOUZA	405,00	3.3.90.36.19
24/08/2020	004136/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
24/08/2020	004169/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
24/08/2020	004170/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
24/08/2020	004173/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
24/08/2020	004174/2020	VALDIMAR TEXEIRA DE FARIA	1.045,00	3.3.90.36.19
24/08/2020	004175/2020	RUBENS CARLOS LOPES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
24/08/2020	004266/2020	LUCAS RIOS DOS SANTOS'	522,49	3.3.90.36.19
28/09/2020	004882/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
28/09/2020	004883/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
28/09/2020	004886/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
28/09/2020	004887/2020	VALDIMAR TEXEIRA DE FARIA	1.045,00	3.3.90.36.19
28/09/2020	004893/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
28/09/2020	004934/2020	LUCAS RIOS DOS SANTOS'	1.045,00	3.3.90.36.19
28/09/2020	004940/2020	RUBENS CARLOS LOPES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
13/10/2020	005064/2020	EDUARDO XAVIER DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.19
19/10/2020	005097/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
19/10/2020	005104/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
19/10/2020	005119/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
19/10/2020	005120/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
19/10/2020	005127/2020	VALDIMAR TEXEIRA DE FARIA	1.045,00	3.3.90.36.19
19/10/2020	005137/2020	JOSEMAR BATISTA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.19
19/10/2020	005182/2020	RUBENS CARLOS LOPES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
23/11/2020	005577/2020	THAISA FERNADES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
23/11/2020	005578/2020	VALDIMAR TEXEIRA DE FARIA	1.045,00	3.3.90.36.19
23/11/2020	005593/2020	ILDEBRANDO ADOLFO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
23/11/2020	005614/2020	BENEDITO NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.19
23/11/2020	005617/2020	NELSON LINO DE ARRUDA	1.045,00	3.3.90.36.19
23/11/2020	005641/2020	JOSEMAR BATISTA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.19

23/11/2020	005642/2020	RUBENS CARLOS LOPES DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.19
		TOTAL	77.739,47	

DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO VIGIA

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dotação
02/01/2020	000023/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.300,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000027/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.300,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000028/2020	JOSE BARBOSA DA SILVA	1.300,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000029/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000030/2020	EDIANA INDAIANA BENEDITA DE C SILVE	800,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000032/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.200,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000034/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000035/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000036/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000038/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.400,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000039/2020	CICERO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000071/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000074/2020	MARISTELA ALVES DE ARAUJO	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000080/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000108/2020	WELLINTON DE NOGUEIRA DE JESUS	2.123,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000178/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000179/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	998,00	3.3.90.36.25
02/01/2020	000183/2020	GERALDO LUIZ OLIVEIRA	998,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000438/2020	ANTONIO RODRIGUES LEMES DA SILVA	520,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000439/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000440/2020	ADEILTON REIS MOREIRA	695,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000441/2020	JOSE APARECIDO MOREIRA	520,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000442/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000443/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.500,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000444/2020	CICERO DA SILVA	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000445/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.250,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000446/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.300,00	3.3.90.36.25

27/01/2020	000447/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000448/2020	JOSE BARBOSA DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000449/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000450/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.300,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000451/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000473/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000508/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	450,23	3.3.90.36.25
27/01/2020	000510/2020	GERALDO LUIZ OLIVEIRA	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000511/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.039,00	3.3.90.36.25
27/01/2020	000541/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	450,23	3.3.90.36.25
03/02/2020	000777/2020	PIO BARBOSA VITAL	520,00	3.3.90.36.25
03/02/2020	000784/2020	EDIANA INDAIANA BENEDITA DE C SILVE	800,00	3.3.90.36.25
10/02/2020	000879/2020	SUELY MARQUES DA SILVA	1.265,00	3.3.90.36.25
17/02/2020	000991/2020	ALLANA KARLA FERRAZ DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001009/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001020/2020	PIO BARBOSA VITAL	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001026/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.300,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001027/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001028/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.300,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001029/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.200,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001030/2020	ANTONIO RODRIGUES LEMES DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001031/2020	JOSE APARECIDO MOREIRA	1.100,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001032/2020	JOSE BARBOSA DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001033/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001034/2020	ADEILTON REIS MOREIRA	1.250,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001035/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001036/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.300,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001037/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001038/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.300,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001039/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001065/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001069/2020	GERALDO LUIZ OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/02/2020	001070/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
02/03/2020	001267/2020	PERON DE SOUZA NEVES	1.000,00	3.3.90.36.25

30/03/2020	001565/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001585/2020	ADRIANO DA SILVA TRINDADE	522,50	3.3.90.36.25
30/03/2020	001586/2020	JOAO BATISTA GONCALVES	522,50	3.3.90.36.25
30/03/2020	001587/2020	ADEILTON REIS MOREIRA	522,50	3.3.90.36.25
30/03/2020	001588/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.045,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001589/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.300,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001590/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001591/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.250,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001592/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001593/2020	JOSE BARBOSA DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001594/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001595/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.470,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001596/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.045,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001597/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	836,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001598/2020	PIO BARBOSA VITAL	1.045,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001600/2020	RICARDO CANDIDO DOS SANTOS	1.500,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001601/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.300,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001616/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001620/2020	ILMA FERRAZ	700,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001629/2020	GERALDO LUIZ OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.25
30/03/2020	001630/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
01/04/2020	001863/2020	EDIMAR ADEMAR DANTAS	349,00	3.3.90.36.25
01/04/2020	001864/2020	JEFFERSON SOUSA SILVA	384,00	3.3.90.36.25
01/04/2020	001866/2020	JOSE APARECIDO MOREIRA	627,76	3.3.90.36.25
27/04/2020	002051/2020	RICARDO CANDIDO DOS SANTOS	1.800,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002055/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002056/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002057/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002058/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.500,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002059/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.200,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002060/2020	JOSE BARBOSA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002061/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002062/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002063/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.200,00	3.3.90.36.25

27/04/2020	002064/2020	JEFFERSON SOUSA SILVA	1.011,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002065/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002066/2020	JOAO PAULO DA SILVA	1.150,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002067/2020	GILDOMAR BARBOSA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002068/2020	ADRIANO DA SILVA TRINDADE	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002069/2020	EDIMAR ADEMAR DANTAS	1.011,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002070/2020	JOAO BATISTA GONCALVES	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002071/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002074/2020	GERALDO LUIZ OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002075/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002114/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
27/04/2020	002128/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002482/2020	JEFFERSON SOUSA SILVA	1.167,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002483/2020	ADRIANO DA SILVA TRINDADE	1.115,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002484/2020	WELLINTON DE NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002485/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.080,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002486/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002487/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002488/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.200,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002489/2020	JOAO BATISTA GONCALVES	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002490/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002491/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002492/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002493/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.200,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002494/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002495/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002497/2020	JOAO PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002498/2020	JOSE BARBOSA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002509/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002515/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	487,66	3.3.90.36.25
25/05/2020	002577/2020	EDIMAR ADEMAR DANTAS	906,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002578/2020	GILDOMAR BARBOSA DOS SANTOS	1.080,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002579/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
25/05/2020	002580/2020	GERALDO LUIZ OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.25

25/05/2020	002602/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
01/06/2020	002889/2020	VALERIA MARTINS FARIA	1.600,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003089/2020	GERALDO LUIZ OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003090/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003097/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003101/2020	HELENO DOS SANTOS	1.600,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003325/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.300,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003326/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003327/2020	JEFFERSON SOUSA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003328/2020	JOAO PAULO DA SILVA	1.300,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003329/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003330/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.200,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003331/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.300,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003332/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.100,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003333/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003334/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.345,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003335/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003336/2020	ADRIANO DA SILVA TRINDADE	1.300,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003337/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	1.200,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003338/2020	WELLINTON DE NOGUEIRA DE JESUS	1.250,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003344/2020	GILDOMAR BARBOSA DOS SANTOS	1.300,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003345/2020	EDIMAR ADEMAR DANTAS	1.045,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003360/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
29/06/2020	003363/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	1.045,00	3.3.90.36.25
13/07/2020	003515/2020	HENRIQUE XAVIER MACHADO DA CUNH	3.000,00	3.3.90.36.25
13/07/2020	003516/2020	ANTONIO ALVES VIEIRA	2.000,00	3.3.90.36.25
13/07/2020	003519/2020	WANDERSON LIMA SILVA	2.000,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003612/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003618/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003643/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003652/2020	EDSON ALVES DE SOUZA	1.400,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003653/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003654/2020	JOAO PAULO DA SILVA	300,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003655/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25

20/07/2020	003656/2020	JEFFERSON SOUSA SILVA	1.300,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003657/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.300,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003658/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003659/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003660/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.400,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003661/2020	WELLINTON DE NOGUEIRA DE JESUS	1.400,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003662/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003663/2020	ADRIANO DA SILVA TRINDADE	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003664/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.300,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003665/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.200,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003666/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003667/2020	EDIMAR ADEMAR DANTAS	1.045,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003668/2020	GILDOMAR BARBOSA DOS SANTOS	1.300,00	3.3.90.36.25
20/07/2020	003698/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
03/08/2020	003963/2020	DANILO PATRICK SANTOS FOLIS	1.687,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004112/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004113/2020	WELLINTON DE NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004114/2020	MARCINO DA SILVA LEMES	1.600,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004115/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004116/2020	EDSON ALVES DE SOUZA	1.400,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004117/2020	JEFFERSON SOUSA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004125/2020	MARCELO PEREIRA FOLIS	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004126/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004127/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004128/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.200,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004129/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004130/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.200,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004131/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004132/2020	ADRIANO DA SILVA TRINDADE	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004143/2020	ADELSON SOUSA DE ASSIS	836,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004144/2020	EDIMAR ADEMAR DANTAS	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004147/2020	GILDOMAR BARBOSA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004148/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004223/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25

24/08/2020	004253/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
24/08/2020	004258/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004896/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004897/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004898/2020	JEFFERSON SOUSA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004899/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004900/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.300,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004901/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.300,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004902/2020	WELLINTON DE NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004903/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004906/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004909/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004912/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004913/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.500,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004930/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004937/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004944/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004945/2020	ADELSON SOUSA DE ASSIS	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004946/2020	ADRIANO DA SILVA TRINDADE	1.045,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004947/2020	EDSON ALVES DE SOUZA	1.600,00	3.3.90.36.25
28/09/2020	004954/2020	GILDOMAR BARBOSA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005096/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005136/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005151/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005161/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.500,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005162/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005163/2020	WELLINTON DE NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005164/2020	JEFFERSON SOUSA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005165/2020	ADELSON SOUSA DE ASSIS	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005177/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.300,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005178/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	1.300,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005179/2020	EDSON ALVES DE SOUZA	1.500,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005180/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	1.245,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005181/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.300,00	3.3.90.36.25

19/10/2020	005184/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005186/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005188/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005199/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
19/10/2020	005205/2020	GILDOMAR BARBOSA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005584/2020	DANIEL PAULO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005623/2020	OSVALDO NEVES DA SILVEIRA	1.500,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005627/2020	MARIA DAS DORES ARAUJO CHAVES	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005650/2020	GILDOMAR BARBOSA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005655/2020	CICERO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005656/2020	EVANGELISTA DE ALMEIDA BRANCO	1.400,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005657/2020	EZER FRANCISCO ORMOND	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005659/2020	MARCELO PEREIRA FOLES	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005660/2020	JOCINEI RIBEIRO DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005661/2020	WELLINTON DE NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005662/2020	RAUL FRANCISCO LEITE	1.245,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005663/2020	RICARDO RIBEIRO DA SILVA NETO	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005664/2020	ADELSON SOUSA DE ASSIS	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005665/2020	JOMAR RODRIGUES FALANQUI	1.200,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005666/2020	KAREN CRISTINA MEIRA DE SOUZA ARAU	1.045,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005701/2020	EDSON ALVES DE SOUZA	1.500,00	3.3.90.36.25
23/11/2020	005702/2020	IVAN BISPO RIBEIRO	650,00	3.3.90.36.25
01/12/2020	006008/2020	ELZA SOUZA DA COSTA	800,00	3.3.90.36.25
01/12/2020	006028/2020	WEBERSON DOURADO RODRIGUES	2.123,00	3.3.90.36.25
		TOTAL	287.647,38	

DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

TOTAL 484.557,85

OBS: Cargos constam do PCCS, há assiduidade e subordinação à adm municipal. Serviços prestados nas dependências/unidades do município.

CONSULTA DE EMPENHOS - SISTEMA APLIC
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020
GERADO EM: 16/03/2021 13:54:36

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dotação
02/01/2020	000031/2020	VALDIR DA SILVA BORGES	2.775,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000033/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000052/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000077/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000079/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	998,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000096/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	998,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000097/2020	JUSCELI CAMPOS DOURADO	998,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000099/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	998,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000100/2020	MARIA EVANEIDE DANTAS DE ANDRADE	998,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000120/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	750,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000144/2020	JORGE DAMIAO GONCALVES SCARPELLINI	1.800,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000145/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.500,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000147/2020	DANIELLA CRISTINA DA COSTA SANTANA	1.600,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000148/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.056,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000175/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000176/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	998,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000177/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.052,63	3.3.90.36.35
02/01/2020	000180/2020	ARIZIO GIL DA COSTA	1.050,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000181/2020	ARIZIO GIL DA COSTA	447,99	3.3.90.36.35
02/01/2020	000182/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
02/01/2020	000184/2020	JOSE CLAUDIO TERTULINO DA SILVA	716,66	3.3.90.36.35
06/01/2020	000198/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	998,00	3.3.90.36.35
06/01/2020	000199/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	998,00	3.3.90.36.35
06/01/2020	000201/2020	KELEN MARQUES VARELLA	998,00	3.3.90.36.35
20/01/2020	000406/2020	RONIGLEICE HENRIQUE DE OLIVEIRA	1.800,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000434/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.056,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000435/2020	JORGE DAMIAO GONCALVES SCARPELLINI	1.440,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000436/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.500,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000454/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.300,00	3.3.90.36.35

27/01/2020	000457/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.039,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000458/2020	JUSCELI CAMPOS DOURADO	1.039,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000459/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.039,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000460/2020	MARIA EVANEIDE DANTAS DE ANDRADE	1.039,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000468/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	3.349,80	3.3.90.36.35
27/01/2020	000472/2020	ROSA HELENA DADA	1.039,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000477/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000488/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.039,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000537/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000538/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.200,63	3.3.90.36.35
27/01/2020	000539/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.039,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000542/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000544/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	1.504,86	3.3.90.36.35
27/01/2020	000545/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	804,99	3.3.90.36.35
27/01/2020	000546/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.189,00	3.3.90.36.35
27/01/2020	000547/2020	MARCILENE OLIANI	804,99	3.3.90.36.35
27/01/2020	000551/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	750,00	3.3.90.36.35
31/01/2020	000739/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.039,00	3.3.90.36.35
31/01/2020	000740/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.039,00	3.3.90.36.35
31/01/2020	000741/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.039,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001001/2020	GIOVANA FRARE	1.790,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001002/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001004/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	3.490,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001008/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001013/2020	MARIA EVANEIDE DANTAS DE ANDRADE	1.045,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001014/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001015/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001016/2020	JUSCELI CAMPOS DOURADO	208,99	3.3.90.36.35
27/02/2020	001017/2020	JOANA DARC DE ALMEIDA	835,92	3.3.90.36.35
27/02/2020	001018/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	452,79	3.3.90.36.35
27/02/2020	001023/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001057/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001058/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	2.257,50	3.3.90.36.35
27/02/2020	001059/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35

27/02/2020	001060/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.056,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001061/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.500,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001062/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001063/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001064/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001066/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001067/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001068/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001074/2020	JOAO DE ASSIS	1.739,00	3.3.90.36.35
27/02/2020	001085/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	3.250,00	3.3.90.36.35
28/02/2020	001254/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
28/02/2020	001255/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
28/02/2020	001256/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
09/03/2020	001345/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.000,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001563/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	2.678,95	3.3.90.36.35
30/03/2020	001564/2020	GIOVANA FRARE	1.790,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001567/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001568/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001572/2020	JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001573/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001574/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001575/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001576/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001577/2020	JOANA DARC DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001578/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001579/2020	MARIA EVANEIDE DANTAS DE ANDRADE	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001580/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001581/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001582/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001583/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001602/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.600,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001605/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35
30/03/2020	001606/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.500,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001608/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35

30/03/2020	001609/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001610/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001611/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001612/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001613/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	2.257,50	3.3.90.36.35
30/03/2020	001614/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.741,66	3.3.90.36.35
30/03/2020	001617/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001618/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.056,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001619/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	557,33	3.3.90.36.35
30/03/2020	001625/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001627/2020	ADRIANA DE ALMEIDA BRANCO SANCHES	2.877,67	3.3.90.36.35
30/03/2020	001628/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001632/2020	CASSIA JOAZEIRO DA SILVA	2.877,67	3.3.90.36.35
30/03/2020	001633/2020	NATALIA FERREIRA GOMES	2.877,67	3.3.90.36.35
30/03/2020	001634/2020	MARIA AUXILIADORA DIAS	2.877,67	3.3.90.36.35
30/03/2020	001635/2020	ALDACI DE JESUS BRITO	2.877,67	3.3.90.36.35
30/03/2020	001636/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001637/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
30/03/2020	001638/2020	JOAO DE ASSIS	1.700,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002053/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002072/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002076/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002077/2020	MARIA EVANEIDE DANTAS DE ANDRADE	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002078/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002079/2020	JOANA DARC DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002085/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002086/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	2.695,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002091/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002092/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002093/2020	JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002094/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002095/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002096/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002097/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35

27/04/2020	002098/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002099/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.576,25	3.3.90.36.35
27/04/2020	002100/2020	MARILEY MARIA DA SILVA	870,83	3.3.90.36.35
27/04/2020	002101/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002102/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002103/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002104/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002105/2020	ANDREIA DA COSTA OLIVEIRA	1.719,99	3.3.90.36.35
27/04/2020	002106/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.500,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002115/2020	GIOVANA FRARE	1.789,47	3.3.90.36.35
27/04/2020	002116/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002117/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002119/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002121/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002122/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002125/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.056,00	3.3.90.36.35
27/04/2020	002126/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
30/04/2020	002340/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
30/04/2020	002341/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/04/2020	002342/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002478/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.400,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002479/2020	RICARDO CANDIDO DOS SANTOS	2.400,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002480/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002499/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35
25/05/2020	002500/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002501/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002502/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002503/2020	ANDREIA DA COSTA OLIVEIRA	2.150,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002504/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002505/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002507/2020	MARILEY MARIA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002508/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.460,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002510/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.500,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002511/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35

25/05/2020	002513/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002514/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.056,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002516/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002582/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002584/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002590/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002591/2020	VALDILEI BORGES	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002592/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002593/2020	JOANA DARC DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002594/2020	MARIA EVANEIDE DANTAS DE ANDRADE	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002595/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002596/2020	JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002597/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002598/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002599/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002600/2020	GIOVANA FRARE	1.789,47	3.3.90.36.35
25/05/2020	002601/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002821/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002822/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
25/05/2020	002823/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/05/2020	002827/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/05/2020	002828/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
29/05/2020	002830/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003088/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003094/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003096/2020	GIOVANA FRARE	1.789,47	3.3.90.36.35
29/06/2020	003098/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003099/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	2.695,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003100/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003103/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003104/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003106/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003107/2020	LUCIANA LIMA DE ALMEIDA	175,15	3.3.90.36.35
29/06/2020	003108/2020	MARIA EVANEIDE DANTAS DE ANDRADE	1.045,00	3.3.90.36.35

29/06/2020	003109/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003110/2020	JOANA DARC DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003111/2020	VALDILEI BORGES	870,83	3.3.90.36.35
29/06/2020	003112/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003114/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003115/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003339/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.400,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003340/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.600,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003341/2020	RICARDO CANDIDO DOS SANTOS	2.100,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003349/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003351/2020	MARILEY MARIA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003352/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35
29/06/2020	003353/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003354/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003355/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003356/2020	ANDREIA DA COSTA OLIVEIRA	2.150,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003357/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003358/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003359/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003361/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003362/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.500,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003364/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.056,00	3.3.90.36.35
29/06/2020	003370/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
30/06/2020	003377/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
30/06/2020	003378/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
30/06/2020	003380/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003613/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003614/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003616/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35
20/07/2020	003617/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003631/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.340,87	3.3.90.36.35
20/07/2020	003632/2020	ANDREIA DA COSTA OLIVEIRA	2.150,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003633/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.340,87	3.3.90.36.35
20/07/2020	003634/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35

20/07/2020	003635/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003636/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003639/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003640/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003641/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003642/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003644/2020	JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003648/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003649/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003669/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.600,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003670/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.400,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003672/2020	RICARDO CANDIDO DOS SANTOS	2.150,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003684/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003685/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003687/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.800,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003688/2020	LUCIANA LIMA DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003689/2020	APARECIDA NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003690/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003691/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003692/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003693/2020	JOANA DARCI DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003695/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003696/2020	MARILEY MARIA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003699/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003700/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	2.695,00	3.3.90.36.35
20/07/2020	003701/2020	GIOVANA FRARE	1.789,47	3.3.90.36.35
20/07/2020	003702/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
30/07/2020	003939/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/07/2020	003940/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
30/07/2020	003941/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004105/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004106/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004107/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004108/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35

24/08/2020	004109/2020	JOANA DARC DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004110/2020	APARECIDA NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004120/2020	LUCIANA LIMA DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004122/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004123/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004124/2020	JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004133/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.400,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004134/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004149/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004171/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004178/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004217/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004222/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004224/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004227/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	2.695,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004228/2020	GIOVANA FRARE	1.789,47	3.3.90.36.35
24/08/2020	004250/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.800,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004251/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004254/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004255/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004256/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004257/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35
24/08/2020	004259/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004260/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004261/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004262/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004263/2020	MARILEY MARIA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004264/2020	ANDREIA DA COSTA OLIVEIRA	2.150,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004265/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004267/2020	KERLA DOS SANTOS BARRETO	1.045,00	3.3.90.36.35
24/08/2020	004268/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
28/08/2020	004480/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/08/2020	004481/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
28/08/2020	004482/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35

28/09/2020	004885/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004888/2020	JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004889/2020	RICARDO CANDIDO DOS SANTOS	2.150,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004890/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004891/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004892/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004894/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.400,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004907/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004908/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004911/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.400,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004915/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004916/2020	REINALDO FERNANDES DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004917/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004918/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004921/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004922/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004923/2020	JOANA DARC DE ALMEIDA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004924/2020	APARECIDA NOGUEIRA DE JESUS	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004925/2020	FABIOLA INGRID VIANA MOURA	1.150,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004926/2020	KERLA DOS SANTOS BARRETO	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004927/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.800,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004931/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004932/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004933/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35
28/09/2020	004935/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004938/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004939/2020	GIOVANA FRARE	1.789,47	3.3.90.36.35
28/09/2020	004949/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	2.695,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004955/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004956/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004957/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004958/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004959/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004960/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35

28/09/2020	004961/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004962/2020	MARILEY MARIA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
28/09/2020	004963/2020	ANDREIA DA COSTA OLIVEIRA	2.150,00	3.3.90.36.35
30/09/2020	004967/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
30/09/2020	004968/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/09/2020	004972/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005094/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005098/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.600,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005099/2020	RICARDO CANDIDO DOS SANTOS	2.150,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005100/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005101/2020	JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005102/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005103/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005116/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	2.695,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005118/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005133/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005134/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005135/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005138/2020	KERLA DOS SANTOS BARRETO	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005139/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005140/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35
19/10/2020	005141/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.800,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005142/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005143/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005144/2020	MARILEY MARIA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005145/2020	MARCILENE OLIANI	1.150,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005146/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005147/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005148/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005149/2020	FABIOLA INGRID VIANA MOURA	1.150,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005150/2020	ANDREIA DA COSTA OLIVEIRA	2.150,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005166/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005167/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005168/2020	CRISTINA DA SILVA CARMO	1.045,00	3.3.90.36.35

19/10/2020	005169/2020	REINALDO FERNANDES DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005170/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005176/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005183/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005187/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.500,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005198/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005200/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
19/10/2020	005204/2020	SIMONE EUZEBIO ZAMBALLI	1.045,00	3.3.90.36.35
30/10/2020	005475/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/10/2020	005476/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
30/10/2020	005477/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005585/2020	FRANCIELE MORAES CARDOSO	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005591/2020	REINALDO ALVES GOMES	2.000,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005592/2020	RICARDO CANDIDO DOS SANTOS	2.150,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005594/2020	DARCI ARRUDA DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005615/2020	ROSA HELENA DADA	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005618/2020	EVERTON SAMPAIO PEREIRA	1.500,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005619/2020	MARELISE GUBERT DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005624/2020	LOURACI ARRUDA DA SILVA	1.100,63	3.3.90.36.35
23/11/2020	005626/2020	IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005628/2020	JOSELMA SIMAO DE SOUZA	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005629/2020	JAYNE CRISTINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005630/2020	NAYARA DIAS NOGUEIRA REZENDE	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005631/2020	RAYANE GRAZIELE DA SILVA PERON	1.700,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005632/2020	LUIZ FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	2.150,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005633/2020	EDINEIA TRINDADE SOUZA	1.800,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005634/2020	KERLA DOS SANTOS BARRETO	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005635/2020	MARISOL RODRIGUES GODOIS	1.150,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005636/2020	ANDREIA DA COSTA OLIVEIRA	2.150,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005637/2020	MARILEY MARIA DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005638/2020	ANA KAROLINA SOUZA BARROS	1.200,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005639/2020	FABIOLA INGRID VIANA MOURA	1.150,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005640/2020	ALINE PORFIRIO DA SILVA	1.200,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005643/2020	VERONICE FRANCISCA MELA DA SILVA	522,45	3.3.90.36.35

23/11/2020	005644/2020	SIMONE EUZEBIO ZAMBALLI	278,64	3.3.90.36.35
23/11/2020	005645/2020	CRISTINA DA SILVA CARMO	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005646/2020	NAYARA LETICIA LOPES DOS SANTOS SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005647/2020	JESSICA DE SOUZA ZAMARIOLLI	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005648/2020	REINALDO FERNANDES DA SILVA	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005651/2020	JOSETE LUCIA DE CAMPOS	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005652/2020	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005653/2020	CAIQUE MATHEUS RODRIGUES TEIXEIRA	69,66	3.3.90.36.35
23/11/2020	005654/2020	GENIVAL AVELINO DANTAS	1.500,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005667/2020	HELLEN CARLA VIEIRA FELIZ	2.250,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005668/2020	JACKELINE ANDRADE DA SILVA PARIZOTTO	1.045,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005669/2020	CARLOS FERNANDO PEREIRA	2.090,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005671/2020	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	2.500,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005700/2020	MARCILENE OLIANI	2.150,00	3.3.90.36.35
23/11/2020	005743/2020	CLEBER DAVID DA COSTA	4.695,00	3.3.90.36.35
30/11/2020	005978/2020	KELEN MARQUES VARELLA	1.045,00	3.3.90.36.35
30/11/2020	005979/2020	RILLARY DE CASSIA ALVES	1.045,00	3.3.90.36.35
30/11/2020	005980/2020	KEROLAINE DOMINGUES MARTINS	1.045,00	3.3.90.36.35
		TOTAL	576.787,20	

DESCRIÇÃO: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO:
motorista, enfermeiro, técnico em enfermagem, nutricionista, monitores, agente administrativo orientador social, recepcionista, contador, cuidador, fonoaudiólogo, educador físico, professor, operador de máquinas, eletricista, auxiliar de farmácia, auxiliar dentista.

OBS: Cargos constam do PCCS.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Prestação de Contas

APÊNDICE - H

Prestação de Contas



Ofício Circular
nº 01/2021

: 01/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT

Assunto: **Solicitação de Informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Senhor(a) Presidente(a),

Considerando a disposição contida no art. 31, § 3º, da Constituição Federal que estabelece: *“as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”*;

Considerando que as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, conforme estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso,

E com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas contas de governo municipal referente ao exercício de 2020, **solicita-se que seja expedida uma declaração pelo Presidente desta Câmara Municipal atestando se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2020 estão ou não à disposição dos contribuintes neste legislativo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes.**





A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 12/03/2021, via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do município fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692/ 3613-7593.

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNÍCIPIO DE NORTELÂNDIA - MT
Edifício Lídia Pereira Ramos



"O PODER DA CIDADANIA"

SUMÁRIO

1	Ofício de Encaminhamento	01
2	Declaração	02



CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT
Edifício Lídia Pereira Ramos



"O PODER DA CIDADANIA"



Ofício nº. 021/GP/2021
Ass: Encaminhamento (faz)

Nortelândia-MT, 12 de março de 2021.

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 1115203

Ilustríssima senhora:

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO

**MD. Secretária de Controle Externo de Receita Governo do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT.**

ASSUNTO: Encaminha informações/declaração.

Ilustríssima Senhora Secretária:

Usamos do presente expediente, e atendendo o que consta no Ofício Circular nº. 01/2021/SCEGOV, encaminhamos a Vossa Senhoria, **DECLARAÇÃO** desta Câmara Municipal atestando que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nortelândia estão a disposição dos contribuintes neste Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Vereador ELIEZER ALVARO P. BENEVIDES
Presidente da Câmara



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e atendimentos ao art. 31, § 3º da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Nortelândia, que as **contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nortelândia**, referente ao **exercício de 2020**, está à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, no período de 02 de fevereiro a 02 de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

Nortelândia-MT, 11 de março de 2021.


ELIEZER ÁLVARO P. BENEVIDES
Presidente da Câmara



APÊNDICE - I - Introdução - Estado de Emergência

APÊNDICE - I

Introdução - Estado de Emergência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO Nº 353/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

“DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS, E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”

O Excelentíssimo Senhor JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 GM/MS, de 03 fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentado pelo Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 348/2020; 350/2020; 351/2020, que dispõem sobre a adoção de medidas de prevenção e orientação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pela Administração Pública do Município de Nortelândia;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados previstos no art. 2º da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 420/2020, de 23 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 424/2020, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual no Estado de Mato Grosso, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 425/2020 de 25.03.2020, do Governo do Estado de Mato Grosso que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19), aplicando-se expressamente aos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Nortelandense;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Nortelândia de pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada estado de emergência e calamidade pública no Município de Nortelândia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) de importância internacional, respeitando e cumprindo as normas estabelecidas nos Decretos e Medidas Provisórias expedidas pelos Entes Federados

Art. 2º - Fica decretado que todas as Secretarias do Município de Nortelândia – MT, deverão cumprir com as determinações previstas neste instrumento e demais decretos municipais expedidos, como forma de controle de despesas visando manter o equilíbrio financeiro e orçamentário, inclusive o controle de despesas com pessoal e custeio das ações das secretarias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 3º - Ficam suspensas novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias de pessoal, e concessão de gratificações, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificado, em especial para atender as demandas de enfrentamento à disseminação do Covid-19.

Art. 4º - Ficam suspensas a conversão em pecúnia do abono de férias, concessão de licença prêmio, bem como ficam suspensos, qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função.

Art. 5º - Fica suspensa a execução de Horas Extras a partir da vigência deste Decreto, exceto quando realizadas em situação de extrema necessidade (urgência e emergência) na área da Educação, Obras e Saúde, comprovadas as devidas justificativas.

§1º - Os Secretários Municipais deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extraordinário está suspenso.

§2º - As horas extras eventualmente prestadas por servidores que não estejam autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

Art. 6º - Nenhuma despesa poderá ser efetivada sem a prévia emissão da Nota de Autorização de Despesa e do empenho.

Art. 7º - As Despesas Correntes suportadas por Fontes abastecidas por recursos de transferências vinculadas a fundos e programas para finalidades



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

específicas, deverão ser gerenciadas pela respectiva secretaria, de maneira a serem contidas na efetiva disponibilidade financeira.

Art. 8º - Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pela administração pública, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; e
- V - o banco de horas.

Art. 9º - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a administração pública informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias:

- I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
- II - poderão ser concedidas por ato da administração pública, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, a administração pública e o servidor poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

§ 3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 10 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 11 – O estado de emergência e calamidade pública de que trata o artigo 1º deste decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art.12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias e oriundas do governo federal e estadual, consignadas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO Nº 372/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“PRORROGA O DECRETO 355/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, EM RAZÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS, E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”

O Excelentíssimo Senhor JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 GM/MS, de 03 fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentado pelo Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Avenida Prefeito João Macaúba, n 82, Centro, Nortelândia-MT
Fone: 65 3346-1411 – site: www.nortelandia.mt.gov.br
E-mail licitação: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 370/2020, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e orientação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pela Administração Pública do Município de Nortelândia;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados previstos no art. 2º da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 573, DE 23 DE JULHO DE 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, que altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, em todo o território do Mato Grosso, expressamente aplica-se aos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Nortelandense;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Nortelândia de pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a prorrogação do Decreto 355 de 17 de Abril de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência e calamidade pública no Município de Nortelândia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) de importância internacional, respeitando e cumprindo as normas estabelecidas nos Decretos e Medidas Provisórias expedidas pelos Entes Federados

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, retroagindo seus efeitos na data de 18 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J - Receitas - Programa Federativo Enfrentamento ao Coronavírus

APÊNDICE - J

Receitas - Programa Federativo Enfrentamento ao Coronavírus

RAZÃO CONTÁBIL - SISTEMA APLIC

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020

GERADO EM: 17/06/2021 14:38:23

Data	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
15/04/2020	RECEITA REALIZA		-	41.592,11	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 02 00
07/05/2020	RECEITA REALIZA		-	38.215,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 03 00
05/06/2020	RECEITA REALIZA		-	168.100,14	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 03 00
09/06/2020	RECEITA REALIZA		-	391.681,50	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 03 00
09/06/2020	RECEITA REALIZA		-	21.685,46	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 03 00
07/07/2020	RECEITA REALIZA		-	118.566,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00
13/07/2020	RECEITA REALIZA		-	391.681,50	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00
13/07/2020	RECEITA REALIZA		-	21.685,46	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00
12/08/2020	RECEITA REALIZA		-	391.681,50	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00
12/08/2020	RECEITA REALIZA		-	21.685,46	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00
21/08/2020	RECEITA REALIZA		-	10.679,94	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00
04/09/2020	RECEITA REALIZA		-	76.918,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 05 00
11/09/2020	RECEITA REALIZA		-	382.778,30	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 05 00
11/09/2020	RECEITA REALIZA		-	21.285,28	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 05 00
07/10/2020	RECEITA REALIZA		-	108.105,60	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 05 00
31/12/2020	RECEITA REALIZA		-	255.799,26	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 06 00
				2.462.141,94	

Outras Transferências da União

TOTAL

2.206.342,68

Sendo:

AFM	562.178,22	Detalhamento Fonte 080000
PFEC I	86.341,66	Detalhamento Fonte 076000
PFEC II	1.557.822,80	Detalhamento Fonte 077000

Histórico
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 AFM- AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 AFM- AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 AFM- AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.05.00.00 AUX. PFEC INCISO II
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 AUX. PFEC INCISO I
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 AFM- AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.05.00.00 AUX. PFEC INCISO II
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 AUX. PFEC INCISO I
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.05.00.00 AUX. PFEC INCISO II
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 AUX. PFEC INCISO I
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 AFM- AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 AFM- AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.05.00.00 AUX. PFEC INCISO II
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 AUX. PFEC INCISO I
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.02.00.00 AFM- AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS
REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DE 1.7.1.8.99.1.1.06.00.00 RECEITA RECOMPOSICAO LEI KANDIR - LC 176/



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - K - Câmara - Duodécimos

APÊNDICE - K

Câmara - Duodécimos

SISTEMA APLIC - CONSULTA RAZÃO CONTÁBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020
GERADO EM: 19/06/2021 14:28:19

Data	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito
20/01/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.885,65	0
12/02/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
18/03/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		88.052,71	0
20/04/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
20/05/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
17/06/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
15/07/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
19/08/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
16/09/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
14/10/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
18/11/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
16/12/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		87.969,18	0
		TOTAL	1.055.630,16	

RAZÃO CONTÁBIL**UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE NORTELANDIA/2020****GERADO EM: 19/06/2021 14:47:02**

Data	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
21/01/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
27/02/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
25/03/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
24/04/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
25/05/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
25/06/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
27/07/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
25/08/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
25/09/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	0000000 0 1 00 000000
26/10/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
25/11/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	0000000 0 1 00 000000
23/12/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.002,67	0	1112283 0 1 00 000000
30/12/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		0,83	0	1112283 0 1 00 000000
			12.032,87		